



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 195

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão Mista

Incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1962 (Projeto n.º 2.645-B-61, na Casa de origem), que reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

1ª Reunião, realizada em 6 de dezembro de 1963

As 17.30 horas, do dia seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Mello Braga e Joaquim Parente, e os Srs. Deputados Nelson Carneiro, Clemens Sampaio e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 152 de 1962 (Projeto n.º 2.645-B-61, da Casa de origem), que reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Senhor Senador Mello Braga que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando o Senhor Deputado Clemens Sampaio, Escrutinador.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Pará Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar 5 votos
Senador Joaquim Parente .. 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Mello Braga 5 votos
Senador Joaquim Parente .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Joaquim Parente Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª Reunião, realizada em 7 de setembro de 1963

As 17.30 horas, do dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson

de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Joaquim Parente e Mello Braga, e os Srs. Deputados Nelson Carneiro, Mello Braga e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962 (Projeto nº 2.645-B-61, na Casa de origem), que reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Joaquim Parente que na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e a tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto parcial ao processo, em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo, tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 22, DE 1963

Da Comissão Mista encarregada de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962, (nº 2.645-B-61, na Câmara), que reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente. Projeto, — origem e andamento na Câmara dos Deputados.

O Projeto é originário do Poder Executivo, tendo sido encaminhado ao Congresso pela Mensagem nº 4, de 2 de janeiro de 1961.

Na Câmara dos Deputados, foi apresentado ao Projeto um Substitutivo perante a Comissão de Educação, de autoria do Deputado Lauro Cruz, Relator da matéria.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, por sua vez, aprovou parecer do Deputado Plínio Lemos que ofereceu ao Projeto novo Substitutivo, adotando subemenda do Deputado Armando Corrêa.

Apremiando a proposição, a Comissão de Finanças aprovou o Substitutivo firmado na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, rejeitando a referida emenda do Deputado Armando Corrêa.

No Plenário, porém, prevaleceu o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, o qual passou a constituir o texto do projeto remetido ao Senado Federal.

No Senado Federal com parecer favorável pela constitucionalidade, da Comissão de Justiça, foi, em seguida, o Projeto apreciado pela Comissão de Educação e Cultura que, tendo em vista estar o texto do projeto enviado pela Câmara, ou seja, o Substitutivo de sua Comissão de Educação e Cultura, em desacordo com alguns dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases), pelo fato de ser anterior a este diploma legal, apresentou-lhe novo Substitutivo, que, aprovado, foi enviado à Câmara de origem.

Na Câmara dos Deputados vários dispositivos do Substitutivo do Senado alguns outros.

O VETO E SUAS RAZÕES

Pela Mensagem nº 382, de 18 de novembro do corrente ano o Presidente da República, na forma da Constituição Federal, comunicou haver vetado, parcialmente, o Projeto que reestrutura a Universidade do Pará, cria cargos na Universidade de Alagoas, e dá outras providências.

O Chefe do Governo fez incidir o veto sobre os seguintes dispositivos por julgá-los contrários aos interesses nacionais:

I) No art. 4º, a expressão: "pelo prazo de 3 anos, findo o qual terão de submeter-se a concurso de provas e títulos".

Pelo dispositivo citado, os Professores de diversas unidades de ensino da Universidade do Pará, não admitidos pelo Governo Federal em caráter efetivo, poderão ser aproveitados como interinos, pelo prazo de 3 anos, findo o qual terão de submeter-se a concurso de provas e títulos. Estas expressões finais grifadas por nós foram objeto de veto presidencial.

No texto do Projeto do Poder Executivo não constavam as expressões vetadas, bem como na redação do Substitutivo da Comissão de Educação da Câmara, conforme consta do artigo 9º do projeto enviado ao Senado, sendo que, pelo Substitutivo, os professores poderiam ser nomeados, não como interinos, mas "dentro do Quadro referido no art. 8º e nas condições estabelecidas no art. 7º".

A redação "ipsis literis" das expressões vetadas, é de autoria da Comissão de Educação do Senado que a

inclui sob fundamento de que disposições idênticas constam de outras leis que criam ou federalizam instituições de ensino superior.

RAZÕES DO VETO A ESTE DISPOSITIVO

Entende o Presidente da República que a norma estabelecendo prazo para a realização do concurso propriamente período longo de interinidade, além de acarretar dificuldades na realização de uma só vez dos citados concursos.

II) O art. 8º e seu Parágrafo único. Estão, assim, redigidos os dispositivos vetados:

"Art. 8º O Orçamento da União a partir da publicação desta lei, consignada, durante 3 anos consecutivos, importância não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinada a custear a construção dos edifícios da Universidade do Pará, de acordo com o planejamento organizado e aprovado, em cada exercício, pelo Conselho Universitário".

Parágrafo único — Durante 5 anos consecutivos será destacado do plano de Valorização Econômica da Amazônia, incluindo no prazo do Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Pará — a importância de .. Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) exclusivamente para construção de edifícios, aquisição de equipamentos, independente do que estatuem as leis ns. 3.191, de 2 de julho de 1957 e 3.865-B, de 26 de janeiro de 1961".

O disposto no "caput" do art. 8º já constava textualmente do art. 19 do Substitutivo da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

O preceituado no parágrafo único foi proposto pela Comissão de Orçamento da Câmara, em seu Substitutivo (art. 18).

A Comissão de Educação e Cultura do Senado restaurou em seu Substitutivo, com ligeiras modificações de redação, o dispositivo do Substitutivo da Comissão de Orçamento, com a redação atual do parágrafo único do artigo 8º vetado.

Razões do veto a este dispositivo Alega o Chefe do Governo que impugnou esse dispositivo para evitar que a medida venha comprometer a política financeira posta em prática e tendo em vista que a obrigatoriedade da despesa de que trata o projeto, importa em desvirtuar o conceito de orçamento do que só deve conter despesas autorizadas.

III) no art. 12, as expressões: "tendo como limites: o prolongamento em linha reta, da Travessa Humaitá até

O Rio Guaná excluída a Escola de Agronomia da Amazônia; a margem direita do rio Rio Guaná, até a desembocadura do Igarapé Tocanduba; e os atuais limites internos do mencionado Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte (I.P.E.S.N.).

Em seu Substituto, a Comissão de Educação e Cultura do Senado estabeleceu que "para a localização dos diversos serviços e unidades da Universidade do Pará será destacada do Instituto Agrônomo do Norte (IAN) uma área, tendo como limites o prolongamento, em linha reta, da travessa Humaitá até o rio Guamá, encimada a Escola de Agronomia da Amazônia, à margem esquerda do rio de Rio Guamá até a desembocadura do Igarapé Tocanduba e os atuais limites internos do mencionado Instituto Agrônomo do Norte (IAN).

ACEITANDO em parte esta inovação da Comissão de Cultura do Senado a qual, por sua vez, em outros termos, já havia sido proposta pela subemenda do Deputado Armando Corrêa, a Câmara deu nova redação o art. 16 do Substituto da referida Comissão de Educação, através das expressões vezadas pelo Presidente da República.

Razões do veto a este dispositivo
Declara o Chefe do Governo que vetou aquelas expressões do art. 12 do Projeto, porque elas ferem o patrimônio do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN) e porque dificilmente poderá a Universidade do Pará estabelecer qualquer gênero de atividade que não seja o de experimentação.

IV) o art. 15.
Este dispositivo, totalmente vetado, determina que "o Reitor será escolhido em lista triplíce organizada pelo Conselho Universitário e integrada de cadebráticas de diferentes faculdades ou escolas e o seu mandato será de três anos".

A norma contida neste artigo foi introduzida pela Comissão de Educação e Cultura e consta do art. 19 de seu Substituto.

Impugnou-a o Presidente da República sob alegação de que o assunto está mais adequadamente regulado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V) O art. 17 e o § 2º do art. 18.

O art. 17 cria para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Alagoas, 11 cargos de Professor Catedrático e o § 2º do art. 18 destina a importância de... Cr\$ 8.685.600,00 para fazer face ao encargo previsto no art. 17.

A matéria vetada foi introduzida pela Comissão de Educação e Cultura, a fim de atender às necessidades da Universidade de Alagoas, cuja lei que a instituiu (Lei nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961) não previu, em número adequado, as cadeiras indispensáveis ao funcionamento dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras então incorporada à referida Universidade.

O Presidente da República vetou estes dispositivos sob fundamento de que versam matéria estranha ao projeto, com a circunstância de criar cargos públicos sem a iniciativa do Poder Executivo.

Conclusão

O veto presidencial foi aposto em tempo hábil e na forma estabelecida pela Constituição Federal, estando o Congresso Nacional em condições de sobre ele manifestar-se convenientemente.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Nello Braga. — Nelson Carneiro. — Lauro Cruz. — Clemens Sampaio.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **FLORIANO GUIMARÃES**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 88,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dsem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 6, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 1963

Põe à disposição do Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de dois anos e sem vencimentos, para servir na Embaixada do Brasil em Beirute, o Redator, PL-3, Caio Cesar de Menezes Pinheiro.

Artigo único. É posto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de dois anos e sem vencimentos, para servir na Embaixada do Brasil em Beirute, o Redator, PL-3, Caio Cesar de Menezes Pinheiro.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1963
AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 6, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 1963

Altero o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 387 — É proibido o porte de arma, de qualquer espécie, no edifício do Senado.

§ 1º — O membro do Congresso Nacional, ao ingressar no edifício do Senado tendo arma em seu poder, dela fará entrega, mediante recibo, no local designado pela Comissão Diretora, a funcionário por esta incumbido de guardá-la.

Art. 397-A — O desrespeito ao rne o critrio 387 desta Resolução estabelece constitui falta de decôro parlamentar.

Art. 387-B — A Comissão Diretora designará, no início de cada sessão legislativa, dois de seus membros, efetivos.

Parágrafo único — O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Art. 387-C — Nos locais destinados à imprensa só serão admitidos os representantes dos órgãos de publicidade, das agências telegráficas e das estações de telecomunicações previamente autorizados pela Comissão Diretora para o exercício da sua profissão junto ao Senado.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1963
AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 244ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1963 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA.

As 11 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena.
- Oscar Passos.
- Zacharias de Assumpção
- Lobão da Silveira.
- Eugênio Barros.
- Sebastião Archer.
- Sigefredo Pacheco.
- Menezes Pimentel.
- Wilson Gonçalves.
- Dinarte Mariz.
- Walfredo Gurgel.
- Argemiro de Figueiredo
- Barras Carvalho.
- Júlio Leite.
- Aloysio de Carvalho.
- Josephat Marinho.
- Eurico Rezende.
- Rexl Guberti.
- Aarão Steinbruch.
- Aurélio Vianna.
- Milton Campes.
- Nogueira da Gama.
- Moura Andrade.
- José Feliciano.
- Lopes da Costa.
- Bezerra Neto.
- Adolpho Franco.
- Átilio Fontana.
- Cuido Mondim.
- Mem de Sá — (30)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 213-63 (nº de origem 407-63), de 3 do mês em curso — Restitui dois dos autógrafos que serviram para a sanção do Projeto de Lei nº 2.463-57 na Câmara e nº 34 de 1963 no Senado, que proíbe a distribuição dos saldos das antiguidades aos seus funcionários (Lei nº 4.286, de 3-12-63).

Parecer nº 878, de 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1963 (Nº 4.193-B 62, na casa de origem) que concede pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Senhora Anna Oliveira Almeida Gonçalves, viúva do Professor Archimedes de Siqueira Gonçalves.

Relator: Sr. Ermirio de Moraes.

Trata o projeto de Lei da Câmara nº 4.136 B, de 1962, da concessão de pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 a Sra. Anna de Oliveira Almeida Gonçalves, viúva do Professor Archimedes de Oliveira Gonçalves, que durante muitos anos preparou para

lides técnicas gerações de engenheiros diplomados pela Escola Politécnica da Bahia.

A concessão do benefício à viúva daquela ilustre educador, hoje em avançada idade, significa a correção de uma situação anômala, pois a referida senhora, cujo marido, durante 33 anos serviu a Universidade da Bahia, até o momento não foi contemplada com qualquer pensão do Estado.

O projeto, que merecera pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças da Câmara Federal e de Deputados, foi aprovado, num gesto de compreensão humana, pelo plenário dessa casa.

Em face do sentido social e humano da proposição, não tenho dúvida em pronunciar-me favoravelmente ao projeto de Lei em causa.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Ermirio de Moraes, Relator. — Sigefredo Pacheco. — Lucão da Silveira. — Irineu Bornhausen. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Dinarte Mariz. — Lino de Matos. — Atílio Fontana.

Parecer nº 819, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167-A-62 (na Câmara) e nº 21, de 1963, Senado, que aprova o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — A 26 de março de 1962, o Brasil e diversos outros países latino-americanos, assinaram, no Rio de Janeiro, um acordo com o objetivo de estabelecer em nosso país, um organismo regional, internacional e inter-governamental, intitulado "Centro Latino-Americano de Física", destinado a promover o desenvolvimento da formação de pessoal especializado e realizar pesquisas no campo da Física.

2 — Em 24 de junho do ano passado, o acordo correspondente, constante de 14 artigos, cada um com duas cópias, foi lido de uma mensagem ao Itamarati, ao Conselho de Ministros, para que esse Gabinete o enviasse ao Senhor Presidente da República, num propósito de obter aprovação do Congresso Nacional. Daí a mensagem presidencial ao Poder Legislativo, de 24 de junho de 1962, e o consequente Projeto de Decreto Legislativo nº 167-1963, determinando a aprovação do acordo.

3 — A proposição elaborada na Câmara obteve aprovação nas comissões competentes e no plenário. Sua constitucionalidade é manifesta, eis que com ela se cumpre o disposto no art. 66, I, da Constituição. Quanto ao mérito é iniciativa jurídica do maior alcance, pois que faz o nosso país ingressar numa tarefa científica de inegável valia.

4 — Pelo exposto a Comissão de Constituição e Justiça acolhe com sua aprovação o presente projeto de Decreto Legislativo, dada a sua constitucionalidade.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Argemiro de Figueiredo. — Alcysio de Carvalho. — Eurico Rezende. — Lucão da Silveira. — Josaphat Marmho.

Pareceres Nos. 820, 821 e 822, de 1963

Nº 820, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1963 (nº 167-A-62, na Câmara), que aprova o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto em exame, proposto pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após apreciar as razões contidas nas exposições de motivos do Presidente do Conselho de Ministros e do Titular das Relações Exteriores, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e por vários países americanos, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Destina-se o referido Centro à formação de especialistas no campo das pesquisas físicas.

Não há como não reconhecer que, diante do desenvolvimento científico e da correspondente expansão tecnológica que se processam no domínio das experiências físicas em todo o mundo, mais do que nunca se faz necessária a formação de equipes de homens de ciência e de técnicos, para atenderem às necessidades crescentes das indústrias, as quais, a todo instante, estão recrutando no mercado nacional de trabalho, especialistas e cientistas.

Além do mais, ratificando o texto do citado Acordo, o Brasil reconhece a honra com que foi distinguido para ser a sede de um organismo internacional e intergovernamental dos mais importantes.

Por outro lado, o Acordo assinado por nosso País, permitirá que sejam atraídos para o nosso meio apreciáveis recursos financeiros da UNESCO, que deverão ser aplicados especificamente no campo da investigação científica e da educação.

O funcionamento, no Brasil, de uma instituição científica de alto nível, como o Centro Latino-Americano de Física, constituirá, por certo, importante fator de enriquecimento científico e cultural, não só pelas pesquisas mais frequentes que aqui se realizarão, como pela possibilidade de formação mais aprimorada de técnicos de alto padrão.

Por estas razões, a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1963. — Mem de Sá, Presidente e Relator. — Antônio Carlos — Waldredo Gurgel — Adolpho Franco.

Nº 821, DE 1963

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1963 (número 167-A-62 na Câmara), que aprova o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países, no Rio de Janeiro a 26 de março de 1962.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Pela Mensagem nº 148, de 1962, o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 66, inciso I, da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países americanos, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

2. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após

examinar a matéria, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo ora, sob o exame do Senado.

3. O Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República, esclarecendo que o acordo assinado tem por objetivo estabelecer no Brasil um organismo internacional, intergovernamental, intitulado "Centro Latino-Americano de Física", destinado a promover o desenvolvimento de formação de pessoal especializado e realizar no campo da física, afirmou que:

"O mundo vive uma época em que o desenvolvimento industrial, econômico e social depende cada vez mais do conhecimento científico. As descobertas realizadas nos diversos setores da ciência, notadamente, no domínio da física, e resultante de um esforço contínuo de pesquisa fundamental, são atualmente utilizados em processos tecnológicos que conduzem à instalação de novas indústrias e no desenvolvimento em maior escala dos países capacitados".

O Governo do Brasil, afirma ainda o Ministro das Relações Exteriores, reconhecendo a importância desse desenvolvimento, tem tomado a iniciativa de estimular os trabalhos da ciência e da tecnologia em nosso país. Considera, entretanto, que em consequência da magnitude do esforço a ser desenvolvido a cooperação internacional é o instrumento adequado para acelerar o progresso científico.

4. A idéia da formação de uma instituição científica de alto nível, de âmbito internacional, com o fim de resolver, em um esforço comum, o problema da formação de especialistas e o da realização de pesquisas no campo da física, surgiu, desta forma no Brasil, onde o ambiente científico já tinha sido desenvolvido com o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. Este Centro, devido ao seu prestígio internacional, fez com que a proposta de se tornar sede do Centro Latino-Americano fosse aceita com entusiasmo.

5. Na XI Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris em dezembro de 1960, foi aprovada a proposta em que o Governo Brasileiro submeteu a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura o patrocínio da organização do Centro Latino-Americano de Física.

Finalmente, em uma reunião de físicos e representantes diplomáticos dos países latino-americanos, realizada em 1961 no Rio de Janeiro, convocada pelo Governo do Brasil em conjunto com a UNESCO, foi aceito, por unanimidade, o projeto do Acordo instituinte o "Centro Latino-Americano de Física".

6. As decisões da Conferência do Rio de Janeiro foram aprovadas pelo Conselho Executivo da UNESCO e o Acordo foi assinado no dia 26 de março de 1962, no Rio de Janeiro, pelos representantes de quinze países latino-americanos.

7. Para a realização dos seus objetivos, o Centro disporá, entre outros elementos, de instalações, laboratórios e pessoal científico e técnico das instituições científicas dos Estados membros que participem nos trabalhos do Centro, pesquisadores e professores das Universidades da América Latina, instalações e de laboratórios e pessoal científico que lhe serão facilitados pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Científicas (§ 2º do Artigo II), devendo assinar com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, um acordo para regulamentar "as modalidades de uma estreita e efetiva colaboração entre as duas instituições, principalmente, no que se refere à ajuda para pesquisas, intercâmbio de pessoal científico e de in-

formações e concessão de facilidades recíprocas" (art. IX).

8. Cumpre salientar que o acordo em questão somente entrará em vigor quando o Brasil e mais cinco dos Estados enumerados no § 2º do Artigo III se tornarem parte dele.

9. Do exame de toda a situação existente e do que consta no projeto, verifica-se que o Acordo encontra-se em condições de ser aprovado. Além do mais o Centro Latino-Americano de Física, com sede no Brasil e sob o patrocínio da UNESCO, constituir-se-á, sem dúvida alguma, no instrumento necessário para a elevação do nível técnico do nosso pessoal e das pesquisas no campo da física, contribuindo, assim, para o maior desenvolvimento e engrandecimento do nosso país.

10. A Comissão de Relações Exteriores, assim, tendo em vista ser desejável, sob todos os aspectos, o funcionamento mais rápido possível do Centro Latino-Americano de Física, opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator. — Padre Calazans. — Daniel Krieger. — Hilinto Muller. — Mem de Sá. — Benedicto Valladares.

Nº 822, DE 1963.

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1963, (n. 167-A-62, na Câmara), que aprova o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Relator: Sr. Daniel Krieger. O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1963, (nº 167-A-62, na Câmara), tem por objetivo aprovar o texto do Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Opinando sobre o Projeto em exame assim se manifesta a douta Comissão de Relações Exteriores:

"Do exame de toda a situação existente e do que consta no projeto, verifica-se que o Acordo encontra-se em condições de ser aprovado. Além do mais, o Centro Latino-Americano de Física, com sede no Brasil e sob o patrocínio da UNESCO, constituir-se-á, sem dúvida alguma, no instrumento necessário para a elevação do nível técnico do nosso pessoal e das pesquisas no campo da física, contribuindo, assim, para o maior desenvolvimento e engrandecimento do nosso país".

Da douta Comissão de Educação e Cultura vale assinalar a seguinte conclusão:

"O funcionamento no Brasil, de uma instituição científica de alto nível, como o Centro Latino-Americano de Física, constituirá, por certo, importante fator de enriquecimento científico e cultural não só pelas pesquisas mais frequentes que aqui se realizarão, como pela possibilidade de formação mais aprimorada de técnicos de alto padrão".

Inequivocamente, o projeto envolve matéria de maior importância para o nosso desenvolvimento científico-cultural, mormente se considerarmos que a expansão tecnológica impõe a necessidade de pessoal altamente qualificado.

Como se pode ver do item 2 do art. VIII do texto de Acordo que institui o Centro Latino-Americano de Física, as contribuições que vão formar os recursos financeiros do Centro serão fixadas por cada um

dos Estados membros de acordo com suas possibilidades, onde se conclui que inexiste possibilidade de que as implicações de ordem financeira venham a constituir ônus excessivo ou insuportável.

Assim, no que nos compete opinar e decidir, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 4 de novembro de 1963. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Daniel Krieger*, Relator — *Mem de Sá* — *Irineu Boinhausen* — *Lobão da Silveira* — *Ermino de Moraes* — *Sigefredo Pacheco* — *Dinarte Mariz* — *Lino de Matos* — *Atílio Fontana*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. A Presidência deferiu o Requerimento de Informações nº 1.116, de autoria do Sr. Aarão Steinbruch. — (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento Nº 1.122, de 1963

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre a instalação de postos do S.A.M.D.U. em Barra Mansa e Barra do Pirai.

(Do Sr. Sen. Vasconcelos Tôres).
Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja solicitada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a seguinte informação:

Motivos que estão impedindo a instalação, já autorizada, dos Postos do Serviço Médico Domiciliar de Urgência nas cidades de Barra Mansa e Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

Justificação

Nada precisaríamos dizer sobre o interesse e até mesmo a ansiedade com que qualquer população mal servida de serviços médicos de pronto socorro aguarda instalação de agência de um Serviço Federal criado e mantido exatamente para prestar aqueles serviços aos trabalhadores contribuintes da Previdência Social e suas famílias.

Barra Mansa e Barra do Pirai são duas cidades possuidoras de grande população operária, a arrecadação do IAPI é sem ambas, das mais volumosas do país, já houve, ao que sabemos, autorização expressa para que fosse instalada em cada uma delas posto do SAMDU e no entanto, para decepção dos milhares de trabalhadores locais, os dois postos até hoje não apareceram.

Como explica o Ministério do Trabalho o que está acontecendo?

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1963. — *Vasconcelos Tôres*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Esta Presidência solicita toda a atenção dos Srs. Senadores para a circunstância de que é estritamente necessário seja mantido número para deliberação no Senado, no dia de hoje, possivelmente amanhã, talvez até domingo.

Hoje serão realizadas as sessões necessárias à adoção de várias providências com prazos legais.

Assim sendo, a Presidência apela aos Srs. Senadores para que não viajem de Brasília e aqui se mantenham, até que se ultimem todas as providências que incumbem ao Senado em relação aos fatos ocorridos em plenário, no dia de anteontem.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência.

É lido o seguinte

Requerimento Nº 1.123, de 1963

Requeremos urgência nos termos do art. 326 n. 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 46, de 1963, que altera o mesmo Regimento.

Sala das Sessões em 5 de dezembro de 1963. — *Arthur Virgílio* — *Barros Carvalho* — *Mem de Sá* — *Wilson Gonçalves* — *Daniel Krieger* — *João Agripino*.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução nº 46, a que faz referência o requerimento, foi lido no Expediente da sessão noturna de ontem. Já se acham prontos os seus avulsos, que serão distribuídos aos Srs. Senadores. O requerimento, nos termos do Regimento Interno, será votado ao fim da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, já o eminente Senador Heribaldo Vieira da representação de Sergipe e integrante da delegação parlamentar composta de Senadores e Deputados que visitaram, em caráter oficial a convite do Presidium da União Soviética, aquele país, fez, na sessão do dia 1º do corrente, circunstanciada exposição sobre o que foi observado pela delegação nos 15 dias em que percorreu a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

O nobre Senador Heribaldo Vieira fez exposição correta, serena e real do que constatamos nessa visita. Demorou-se S. Exa. em traçar um quadro da vida do povo naquela República. Descreveu a organização administrativa do Estado soviético, sua organização política, o Poder Executivo, o Judiciário, o trabalho como é desenvolvido, a habitação, o sistema de propriedade, tendo considerações sobre a liberdade e a religião naquele país e acentuando que é convicção do povo e do Governo a paz entre os povos, o regime da coexistência pacífica.

A propósito desse assunto, com muita oportunidade, o nobre Senador acentuou, no discurso a que me estou referindo, o seguinte:

A U.R.S.S. sempre fez garbo em proclamar que em toda sua história, desde a aprovação pelo Segundo Congresso dos Soviéticos, em 26 de outubro de 1917, do Decreto da Paz, escrito pelo próprio punho de Lênine, vem orientando sua política internacional dentro do princípio da coexistência pacífica dos Estados.

Acrescenta mais adiante o seguinte: *ração do povo, que quer, intransigentemente, a paz. E esse povo, com o qual convivemos 16 dias, pareceu-nos afetuoso e bom, simples, agradável, alegre, culto, sensível às belezas da arte e de um enternecedor requinte de honradez e dignidade. Pode ocorrer que esse interesse pela paz, demonstrado pelos dirigentes soviéticos, corra em parelha também com a consciência que nele se formou de que a coexistência pacífica entre as nações, seja uma contingência decisiva à sobrevivência da sua filosofia.*

Evidentemente, Sr. Presidente, um povo que sofreu na própria carne os horrores de uma carnificina, com dezoito milhões de vidas, ceifadas e grande parte de seu território arrasado, aspira, como todos os povos do mundo, a Paz, para que com ela se

possa construir uma vida melhor para a humanidade.

No início da minha oração, referi-me ao relatório que o Senador Heribaldo Vieira, Chefe da delegação parlamentar constituída por Senadores e Deputados, apresentou sobre os pontos que acabei de mencionar.

Quero ler, para que conste dos Anais, o discurso oficial que preferimos, na homenagem que nos foi prestada por altos dirigentes daquele País: (Lê)

Saudação do Senador Aarão Steinbruch, da Delegação de Parlamentares Brasileiros em visita à União Soviética.

1) A missão que traz esta Delegação de Parlamentares brasileiros, que ora visita a União Soviética, é assinaladamente uma missão de Paz. Traduz o propósito de fomentar nosso intercâmbio cultural e político, e de desenvolver o estudo de nossas possibilidades comuns no âmbito do comércio, da agricultura e da indústria. Sabemos que nossos objetivos correspondem ao programa que o governo soviético se traçou, há muito, de plena expansão de trocas comerciais com todos os países do mundo e de incentivo à independência nacional dos povos menos desenvolvidos através de um apoio concreto à sua industrialização e à modernização de sua atividade agrícola. Programa esse que tem como fundamento implícito o respeito à cultura e à soberania dos demais povos, dentro do princípio da coexistência pacífica entre todos, a despeito da diferença de regimes políticos.

2) A hora que vivemos, no mundo de nossos dias, é, sem dúvida a da coexistência pacífica. Todas as questões que brotam à nossa frente, como fontes de atrito, — pensamos nós, — podem ser resolvidas pela negociação, pelo entendimento. O contrário disso é aceitar a fatalidade de nova guerra mundial de características tão trágicas que não podem deixar de causar horror a toda a humanidade. Em face desse problema máximo — paz ou guerra, o Brasil, na elaboração de sua política externa independente, condena o recurso à guerra e age no sentido de garantir a paz. Quando dizemos o Brasil, — não estamos fazendo referência somente ao Governo da República, mas acentuando a presença da vontade popular nessas manifestações, favoráveis à paz universal.

3) É oportuno recordar neste momento que o apelo lançado pelo Conselho Mundial da Paz, condenando a utilização da bomba atômica reunida, há mais de uma década, o voto de cerca de cinco milhões de brasileiros. Hoje, a política externa de nosso país é objeto de acesos debates nas reuniões sindicais e estudantis, refletindo o interesse que todos nós temos em que se conserve a paz, que não haja guerra.

Votamos pela desnuclearização da América Latina, propusemos o controle das experiências nucleares, pugnamos pelo desarmamento geral e completo, e aplaudimos decididamente o tratado de Moscou, recentemente firmado como passo inicial e decidido em favor dessa paz negociada, dessa paz que é o anelo comum de todos os homens de boa vontade em nossa época.

4) O Brasil, com seus 75 milhões de habitantes e seus 8 e meio milhões de quilômetros quadrados, precisa emancipar-se economicamente. É necessá-

rio pintar aqui o quadro triste de nossas necessidades, pois é do conhecimento de todos, em toda parte: estadistas, economistas, homens de cultura, de ciência, artistas, técnicos, todos até o homem comum — da cidade e do campo — conhecem atualmente as dificuldades que se antepõem ao progresso dos países subdesenvolvidos. Os obstáculos a vencer deixam de ser nacionais para se apresentarem aos olhos de todos como internacionais. A vitória sobre os interesses estrangeiros, de feição imperialista, que entravam, mutilam e esmagam os esforços nacionais em prol da emancipação de nossa Pátria, está perto de ser alcançada, será a menor dúvida. Depende de nós buscar os caminhos que nos sirvam melhor; os mais curtos, menos árduos e mais eficientes. Esse conjunto de meios e idéias nós procuramos enquadrá-lo dentro de nossa política externa independente. Por força dessa política nós vemos a ampliação do comércio externo de país como um dos instrumentos para alicerçar nosso futuro. Devemos comerciar com todos os países, sem indagações nem temores. A União Soviética, pelo papel de extraordinário relevo que exerce no cenário internacional e pela grandiosa expressão que tem como centro de cultura, de técnica, de produção e consumo não pode deixar de ser um mercado vital para o desenvolvimento de nossa pátria. Visitando esse grande país, para um conhecimento pessoal que irá condicionar melhor a ação de legislador que cada um de nós exerce, estamos concorrendo para a salvaguarda da paz mundial e, também, cooperando para que o Brasil se torne mais depressa a grande nação economicamente emancipada que todos nós desejamos que seja e que é a própria razão de nossa presença na política brasileira.

5) De nossa parte, podemos afirmar que o comércio brasileiro-soviético não tem sido afetado por dificuldades estruturais. Isto porque o grosso de nossas importações deste país é constituído de produtos de alta essencialidade para a economia brasileira, tais como: *petróleo, trigo, fertilizantes, produtos químicos, metais não-ferrosos e bens de equipamento* indispensáveis ao esforço de nosso desenvolvimento nacional, produtos para os quais a demanda brasileira é crescente.

Por seu turno, também a União Soviética tem importado do Brasil uma pauta de mercadorias essenciais, onde o *café, o cacau, os couros, as fibras e os óleos vegetais* se destacam.

O café e o cacau constituem o núcleo de nossas exportações, montando a cerca de 60% do intercâmbio. Mas dia a dia novos produtos poderão ser acrescentados a essa pauta, dando o caráter complementar natural das duas economias de modo a que não só atinjamos os 100 milhões de dólares prometidos como venhamos a superar os 200 milhões do alvo futuro. A propósito, queremos recordar aqui um fato auspicioso, que poderá contribuir muitíssimo para o desenvolvimento do nosso intercâmbio. Refiro-me ao recente acordo que firmamos com a Iugoslávia, pelo qual este país se comprometeu a não só construir em Rvieká um porto de minério da mesma capacidade que o nosso, (o de Tribarão no Espírito Santo), de 100 mil toneladas por unidade de embarque, como se comprometeu

a conceder-nos todas as facilidades portuárias e ferroviárias para o acesso ao minério de ferro brasileiro ao amplo mercado da região. Significa isso que um dos problemas que tanto afetaram o nosso intercâmbio com a Europa Central e Oriental, e dos transportes marítimos e respectivas tarifas, estará virtualmente resolvido. Poderemos atingir a uma exportação de até 30 milhões de toneladas de nosso excelente minério ferrífero, para aquela área, como poderemos praticar um sistema pendular de transportes que reduzirá os fretes, a um nível de plena competição internacional, permitindo outrosim, que as exportações soviéticas para o Brasil em particular os combustíveis, encontrem as condições ideais para um escoamento maciço.

6) Voltando-nos agora para campo específico do intercâmbio comercial entre o Brasil e a União Soviética devemos recordar que, até 1959, nossas trocas haviam sido praticamente nulas. Foi naquele ano que o intercâmbio começou a apresentar os primeiros resultados positivos, embora ainda tímidos, da ordem de 5 milhões de dólares.

Já em 1960, entretanto, com a realização da primeira Reunião Conjunta das Comissões Executivas dos dois países criadas pelos Termos de Entendimento e graças aos diversos contratos de permuta de mercadorias então firmados, vimos o nível de nosso comércio comum ascender logo de 5 para 30 milhões de dólares.

Ainda novo estímulo receberam as trocas entre os dois países, no ano imediato. Em 1961 celebrava-se a Segunda Reunião Conjunta das referidas Comissões Executivas, o que levou à assinatura do protocolo adicional. Este último veio introduzir substanciais modificações nos Termos de Entendimento criando novas possibilidades de ampliação do comércio, mediante a instituição de duas medidas importantes: 1) a elevação do nível de crédito técnico ("working balance") recíproco, de 4 para 8 milhões de dólares; e 2) a tolerância de excessos ("over draft") até o limite de 80 milhões de dólares. Malgrado esses estímulos não tenham plenamente utilizados, o intercâmbio logrou chegar ao nível de 40 milhões de dólares.

7) Conforme assinalou nos primeiros dias deste ano de 1963 o ministro brasileiro Aluisio Regis Bitencourt, secretário-geral adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, no ato da abertura das negociações que então celebrávamos temos acompanhado com interesse no Brasil a rápida e vigorosa expansão da economia soviética em diversos setores bem como sua crescente participação nas trocas internacionais. Parece-nos entretanto no caso particular do café, que a presença da União Soviética no comércio mundial não atingiu ainda a um nível intrinsecamente compatível com a importância e o potencial de uma nação sabidamente tão rica e próspera. É isso que desejamos que se modifique e se desenvolva no interesse comum.

8) De outro lado, como nos termos de nosso acordo com o vosso país se estabeleceu um sistema de convertibilidade das moedas dentro de toda a área socialista, abre-se campo imenso não apenas às nossas trocas,

como de modo especial ao suprimento de bens de produção e equipamentos desta área para um mais rápido e vigoroso desenvolvimento industrial de nosso País de vez que passamos a dispor, com o minério de ferro, de um maior poder de compra e de pagamento. Isso, sem falar nas possibilidades de novos projetos e financiamentos específicos para a ampliação do parque industrial brasileiro. Sobre tudo nos setores básicos.

Eis porque, diante de tantos motivos promissores para o estreitamento de relações entre os nossos dois países, assim como promissores para o desenvolvimento pacífico das relações internacionais, com base no amplo intercâmbio do comércio estamos felizes por encontrar-nos em solo soviético. Os ilustres parlamentares que me acompanham, e que pertencem a diferentes partidos brasileiros, animam-se dos mesmos sentimentos de cordialidade no convívio entre indivíduos e nações, e pensam como eu que por sobre os problemas ainda tormentosos de nossos dias, assim como por sobre as ideologias e os regimes que caracterizam o desenvolvimento das nações e dos povos, não está longe o dia em que triunfará aquela profecia que o norte-americano Wendell Wilkie formulou no entre-ato da última grande guerra, após sua visita à União Soviética: a profecia de "um mundo só", com a humanidade livre feliz e unida, para a grande aventura comum da vida sobre a terra.

Esse foi, Sr. Presidente, o discurso que, em nome da Delegação Parlamentar, fizemos quando chegamos à União Soviética.

Aqui regressando, sentimos entretanto que, malgrado os oferecimentos desse país para que se intensifique o comércio entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, esse intercâmbio não se tem desenvolvido.

Eu soube, inclusive, que a União Soviética ofereceu, por um determinado período, vultoso empréstimo da ordem de dois bilhões de dólares e equipamentos para as nossas indústrias metalúrgicas, petrolífera e de base. Por isso mesmo ao ensejo do relatório ora fazemos da viagem aquele país aproveitamos a oportunidade para, de acordo com a seguinte justificativa, encaminhar requerimento de informações.

Considerando que nosso País, conforme as declarações públicas do Sr. Ministro da Fazenda, tem compromissos externos da ordem de três bilhões de dólares, que nos obrigam, para amortizações e juros, a um comprometimento de cerca de quarenta e três por cento da receita total das divisas produzidas pelo esforço de trabalho e de exportação no triênio 1963-65.

Atente bem o Senado para esta declaração importante do Sr. Ministro da Fazenda, com relação à nossa situação econômica. Informa S. Exa que nós temos compromissos externos da ordem de três bilhões de dólares que nos obrigam, por juros e amortizações a um comprometimento de cerca de 43% da receita total das divisas a serem produzidas no país, pelo esforço de trabalho e exportação, no triênio 63-65.

Considerando que, como decorrência desses pesados ônus, diminuiu-se ou contém-se o nível dos investimentos com que teríamos de promover a expansão das indústrias fundamentais, como a siderurgia, de petróleo, de eletricidade, bem como a promoção de outras, que dependem, como as primeiras, de uma boa parte de

importações de máquinas e equipamentos.

Considerando que o desenvolvimento histórico e, com ele, os econômicos e políticos de nosso tempo, trouxeram a todos os povos do mundo o ensinamento de que os caminhos da paz e do progresso são condicionados pela universalização do intercâmbio comercial, cultural e tecnológico entre as nações.

Considerando que o Brasil, em processo do desenvolvimento, notadamente não tem obtido, na escala necessária, o apoio e os financiamentos tranquilos e incondicionados de nação a nação, nas áreas tradicionais em que antes os obtínhamos e considerando que outras potências industriais, como as dos países socialistas, notadamente a U.R.S.S., que acabamos de visitar, dispõem de todas as condições econômicas, financeiras e tecnológicas, para ceder-nos aqueles financiamentos a longo prazo, sem cláusulas restritas ou impositivas que alienem nossa plena soberania.

Está assim redigido nosso requerimento:

Requeiro, de acordo com a forma regimental, se oficie ao Senhor Ministro de Fazenda, para que informe a respeito dos seguintes pontos:

1 - Recebeu o Governo brasileiro, diretamente ou por intermédio de qualquer de seus ministérios ou agências, alguma oferta de fornecimentos financeiros, ou de financiamentos propriamente ditos, de algum ou de vários dos países do leste europeu, em particular da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas?

2 - Se recebeu alguma oferta esta foi feita em que termos e sobre que natureza de coisas ou serviços?

3 - Qual a consideração que o Governo ou qualquer de seus ministérios ou agências deu ou pretende dar a essa eventual oferta se efetivamente ela ocorreu?

4 - Em caso negativo, isto é, se essa oferta não ocorreu, qual é o pensamento do Governo sobre a utilidade de ele próprio, por intermédio de qualquer de seus ministérios ou agências, promover consultas oficiais a respeito, especificando ou incluindo nas consultas prioritariamente, os financiamentos destinados a suprir as necessidades das grandes autarquias industriais do Estado nos já mencionados campos da siderurgia, de petróleo, e de eletricidade?

Formulamos este pedido de informações porque estamos absolutamente convictos de que, realmente, houve oferta, por parte da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, no sentido de nos financiar importância considerável para suprir as necessidades industriais no País, no campo da siderurgia, do petróleo e da eletricidade.

Quero crer que o Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo regimental, responderá, informando-nos da verdadeira situação do problema, de que tivemos notícia quando da nossa visita àquela país e nos combates subsequentes que mantivemos com funcionários dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores. Assim poderemos, como os demais países comercializados com todas as nações, independentemente de qualquer aceitação no discurso que fizemos, na qualidade de Chefe da Delegação - "sobre os problemas tormentosos de nossos dias, assim como por sobre as ideologias e os regimes que caracte-

rizam o desenvolvimento das nações e dos povos..."

Estas, Senhor Presidente, as informações que nos competia transmitir ao Senado, de vez que, conforme acentuamos no início de nossa oração, o eminente Senador Heriberto Vieira já fixou, em sua generalidade, todos os outros tópicos concernentes à visita que, por 15 dias, fizemos à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, percorrendo algumas Repúblicas que nos foram mostradas por dirigentes daquele país.

Era o que tinha a dizer. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Diretora, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 47, de 1963

Approva a prisão em flagrante, autoriza a formação de culpa dos Senadores Arnou Afonso de Farias Melo e Silvestre Péricles de Góes Monteiro, em razão dos fatos ocorridos em sessão plenária de 4 de dezembro de 1963 e determina a remessa dos autos do respectivo inquerito à autoridade judiciária competente.

O Senado Federal na forma do artigo 45, § 1º, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil,

Considerando a prisão em flagrante efetuada por seu Presidente e o inquerito processado nos termos do artigo 460 e seus parágrafos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º E' aprovada a prisão em flagrante e autorizada a formação de culpa dos Senadores Arnou Afonso de Farias Melo e Silvestre Péricles de Góes Monteiro, em razão dos fatos ocorridos em sessão plenária da dia 4 do corrente mês de dezembro segundo o auto de flagrante delito oportunamente lavrado e os elementos constantes do inquerito regularmente feito.

Art. 2º O Presidente do Senado Federal encaminhará os autos de inquerito à autoridade judiciária competente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua promulgação.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de dezembro de 1963. — Auro Moura Andrade. — Gilberto Marinho — Adalberto Corrêa Senna. — Joaquim Parente. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto lido será publicado e constará da Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte:

Requerimento Nº 1.124, de 1963

Sr. Presidente:

Requeiro, de acordo com a forma regimental, se oficie ao Sr. Ministro da Fazenda, para que informe a respeito dos seguintes pontos:

1 - Recebeu o Governo brasileiro, diretamente ou por intermédio de qualquer de suas agências ou funcionários, alguma oferta de fornecimentos financeiros, ou de financiamentos propriamente ditos, de algum ou de vários dos países do leste europeu, em particular da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas?

2 — Se recebeu alguma oferta, esta foi feita em que termos e sobre que natureza de coisas ou serviços?

3 — Qual a consideração que o Governo ou qualquer de seus ministros ou agências deu ou pretende dar a essa eventual oferta, se efetivamente ela ocorreu?

4 — Em caso negativo, isto é, se essa oferta não ocorreu, qual é o pensamento do Governo sobre a utilidade de ele próprio, por intermédio de qualquer de seus ministros ou agências, promover consultas oficiais a respeito, especificando e incluindo nas consultas, prioritariamente, os financiamentos do Estado, nos já mencionados campos da siderurgia do petróleo, e da eletricidade?

Considerando que nosso País, conforme as declarações públicas do Sr. Ministro da Fazenda, tem compromissos externos da ordem de três bilhões de dólares que nos obrigam, para amortizações e juros, a um comprometimento de cerca de quarenta e três por cento da receita total das divisas produzidas pelo esforço de trabalho e de exportação no triênio 1953-1955.

Considerando que, como decorrem de desses pesados ônus, diminui-se ou contém-se o nível dos investimentos com que teríamos de promover a expansão de indústrias fundamentais como as da siderurgia, do petróleo, da eletricidade, bem como a promoção de outras que dependem, como as primeiras, de uma boa parte de importações de máquinas e equipamentos.

Considerando que o desenvolvimento histórico e, com ele, as econômicas e políticas do nosso tempo, trouxeram a todos os povos do mundo o ensinamento de que os caminhos da paz e do progresso são condicionados pela universalização do intercâmbio comercial, cultural e tecnológico entre as nações.

Considerando que o Brasil, em processo de desenvolvimento, notoriamente não tem obtido, na escala necessária, o apoio e os financiamentos tranqüilos e incondicionados, de nação a nação, nas áreas tradicionais em que antes os obtínhamos, e considerando que outras potências industriais, como as dos países socialistas, notadamente a U.R.S.S., que acabamos de visitar dispõe de todas as condições econômicas, financeiras e tecnológicas, para ceder-nos aqueles financiamentos a longo prazo, sem condições restritivas ou impositivas que alienem nossa plena soberania.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1953. — *Aarão Steinbruch*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Edmundo Levy
Arthur Virgílio
Miguel Lins
Antônio Jucá
João Agripino
Leite Neto
Jefferson de Aguiar
Gilberto Marinho
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido será publicado e, oportunamente, despachado pela Presidência.

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

..... Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta o Redator, PL-3, José da Silva Lisboa.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Resolução nº 45, de 1953.

Acrescente-se entre as expressões "item III", e Resolução nº 6, de 1930", o seguinte: "344 e 349".

Justificação

A emenda visa a corrigir um lapso no Projeto. Os artigos a serem incluídos permitem, o primeiro, a revisão dos proventos do inativo e o segundo a incorporação de sua gratificação adicional.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de dezembro de 1953. — *Moura Andrade*. — *Nogueira da Gama*. — *Gilberto Marinho*. — *Adalberto Senna*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de emenda da Comissão Diretora, visando a corrigir equívoco em projeto de sua própria autoria. Por isto, não depende de apoio, e nos termos do § 3º do art. 102 do Regimento, independe de parecer.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, salvo a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria voltará à Comissão Diretora; para redação final.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1953, nº 117, de 1952, na Casa de origem, que aprova a Convenção e o Protocolo da Emenda Constitutiva do Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de 1951, tendo pareceres favoráveis (números 558 a 661, de 1953) das Comissões; de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Agricultura e de Finanças.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não sei se está devidamente autenticada a cópia do acordo que inspirou a formulação do projeto de decreto legislativo em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem de V. Exa. a Presidência informa que a Mesa tomou as providências indispensáveis à autenticação pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senhor Presidente, ouço com prazer o esclarecimento de V. Exa., que agradeço.

Peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senhor Presidente, na verdade, até bem pouco tempo estávamos votando pela fé, até que a Mesa adotou decisão de mais alta importância, porque acordo internacional tem o seu valor; não deve ser votado simplesmente pela fé, no pressuposto de que sua cópia não

autenticada merece fé absoluta. Seriam precedentes reprováveis, que abririam perspectivas às críticas mais terríveis à nossa conduta.

Sr. Presidente, este Acordo foi assinado em nome do Governo do Brasil pelo então Ministro San Thiago Dantas. Adore o nosso País a uma Convenção, a um Protocolo, em 15 de fevereiro de 1951. Houve uma reserva, formulada pelo Delegado do Brasil. O Plenipotenciário do Brasil firmaria a Convenção, e o seu protocolo de emenda "com a reserva de que é aceito o sistema de contribuições baseado em critério exclusivamente demográfico estabelecido pelo artigo IX da Convenção e que seu Governo, somente pagará contribuições ao Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas quando, nos termos do Artigo X do Protocolo de Emenda, entrar em vigor o sistema de contribuições estabelecido pelo Artigo V do mesmo Protocolo."

A que se destinava a reserva feita pelo Plenipotenciário do Brasil?

A isentar o Brasil "de prestar ao Instituto contribuições exclusivamente onerosas e forçar a entidade a adotar, dentro do mais breve prazo, o sistema de cotizações seguido pela Organização dos Estados Americanos, o qual, fundamentando-se na capacidade efetiva de pagamento dos países, é mais equitativo e conveniente para o nosso País".

As contribuições não seriam pagas imediatamente.

Teve o nosso Governo o cuidado de evitar que esse processo tivesse curso. Depois da assinatura e também da ratificação do Convênio, da Convenção e do Protocolo de Emenda por todos os Estados membros do Instituto, por todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, é que entraria em vigor a cobrança daquelas contribuições.

Sr. Presidente, aderimos à tese de que os Estados americanos devem estar unidos — os menos desenvolvidos e os subdesenvolvidos — na defesa dos interesses fundamentais de cada um deles.

O auxílio recebido de Estados mais poderosos não deverá ser tomado como uma subordinação dos menos poderosos aqueles. Hoje verifica-se que os países mais progressistas são aqueles que, além de cuidarem da sua industrialização, cuidam também da sua agricultura.

Vemos países do campo capitalista, como do campo socialista, como do campo comunista preocupados com o problema da alimentação do homem, com o problema da agricultura. Preocupando-se, vemos hoje países do campo socialista comprando produtos agrícolas daqueles outros países possuidores de alto nível técnico, de uma técnica agrícola aperfeiçoadíssima.

O nosso país ainda dorme. Não compreendeu, e se compreendeu não pôs em prática, os métodos para aumentar a produtividade do solo, mesmo para o aproveitamento racional do solo virgem, ainda não cultivado. A nossa produção é míserima; a produção por hectare é alguma coisa de degradante, quando nós fazemos o coléjo entre nosso país e outros países, pequenos ou grandes mais adiantados. Os métodos — são em tese — em grande parte das regiões brasileiras continuam os mesmos. As águas não são aproveitadas para irrigação. Uma seca mais demorada aniquila a produção dos campos. Este Convênio é uma tentativa para que aproveitemos melhor experiências de terceiros. Houve dois períodos considerados notáveis para o entendimento entre nações subdesenvolvidas deste Continente com o colosso norte-americano: o período Roosevelt e agora se apregoa também, o período Kennedy. Um morreu vítima da exaustão, do excesso de trabalho, o outro, do cumprimento do dever, vítima de um atentado que

abalou o mundo inteiro. O que desejamos é que as experiências para um entendimento melhor entre os povos não tenha solução de continuidade. Se há um entendimento entre nações cujos governos defendem ideologias opostas, por que não haver entre nações que defendem os mesmos princípios ideológicos? Entendimento não é subordinação. O povo norte-americano, abalado em face do hedonismo criminoso, que roubara a vida do primeiro mandatário daquela Nação não perdeu o equilíbrio; a emoção não o desorientou. O ritmo de trabalho continuou no seu curso, porque ali há organização, é um Estado capitalista organizado, como há Estados socialistas organizados.

Aqui, também, houve um crime de morte e temos que dar prova de equilíbrio; as decisões devem ser justas, irrevogáveis e inatacáveis; os nossos trabalhos não devem sofrer solução de continuidade — como estão sofrendo —; os debates e as discussões devem tomar o rumo certo, porque as instituições democráticas devem ser a razão suprema das nossas preocupações e dos nossos cuidados.

Sr. Presidente, o Sr. João Goulart nos enviou a Mensagem nº 595, de 1961 — note-se, de 61. É claro, que primeiro a mensagem foi enviada à Câmara, nem eu disse que fora enviada ao Senado em 1961. Apenas frisei que é de 1961, e frisei para demonstrar que, apesar da importância do Convênio, levamos dois anos para estudá-lo e votá-lo, notando-se que o Convênio só entraria em vigor — outros têm entrado em vigor antes da ratificação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República — depois da ratificação, como determina a Constituição Federal. Demorou, portanto, dois anos, e no entanto se trata do Convênio de um protocolo de emenda constitutiva de um Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas.

No Brasil estamos num atraso tremendo. Plantamos, pela experiência, apenas numa certa área onde deveria ser plantado o milho. Para chegarmos a essa conclusão, às vezes passamos a plantar outras sementes, quando se tivéssemos instituído para análise do solo espalhados pelo Brasil, nas suas regiões principais, além do tempo que ganharíamos, a Nação teria obtido economias enormes.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — O protocolo foi firmado em 15 de fevereiro de 1951, conforme exposição do Senhor Ministro do Exterior de então San Thiago Dantas e o Executivo só o remeteu à consideração do Congresso em dezembro de 1951. Veja V. Exa. o tempo decorrido para a simples mensagem, pelo Executivo, ao Congresso de um protocolo firmado em 15 de fevereiro.

O SR. AURÉLIO VIANA — O aparte de V. Exa. vem comprovar a tese que estamos defendendo. Fica-se uma Convenção, proclama-se que através dela poderão ser realizados notáveis serviços para os países carentes. Firmado o acordo depois de convenientemente estudado, conforme se anuncia, é decorrido quase um ano para o mesmo ser remetido ao Congresso, e o Congresso passa dois anos para ultimar estudos sobre o Convênio. As vezes não são dois, são seis, ou oito ou dez anos! Isso demonstra incapacidade da classe dirigente para dar andamento aos negócios públicos aos negócios do Estado. Este País é um milagre, cresce como que por acaso desordenadamente sim, mas cresce. Só agora estamos iniciando, estamos penetrando na área de planejamento. Procuramos reformatar por cima, como diria Euclides da

Cunha, e nada resolvemos em definitivo.

Exemplifica-se com fatos como o que aconteceu há poucos dias nesta Casa. Depois da tragédia, medidas urgentíssimas, super-urgentes são sugeridas e tão apressadas que se chegam ao ponto de proibir que entremos aqui armados, demandando que os nossos inimigos o façam, inimigos que tanto poderiam ser Deputados como homens do povo.

Um colega me afirmou que, há pouco tempo, nos Estados Unidos, atraram das galerias nos representantes do povo e, certo, dois foram atingidos.

Estimos com tanta pressa em uma satisfação ao povo que, numa velocidade de *supra*, apresentamos projetos, e logo para eles requeremos urgência, sem análise, para que a solução seja encontrada para o campo interno, em todos os sentidos. Para mim são medidas com as quais apenas se procura dar uma satisfação ao povo.

Estou até com umas emendas, para que o Senador compareça à Terceira-Secretaria — ou à Primeira, à Segunda — e, perante o Secretário, então comprove que não está armado, a fim de evitar o constrangimento do Senador e do funcionário — do Senador, em ser corrido por um funcionário e do funcionário em correr um Senador.

O Senador, acompanhado da sua família ou seus amigos, por esquecimento, vai penetrando no Senado. O funcionário é obrigado a lhe echamar a atenção, pedindo para corrê-lo. E se o Senador se negar, qual é a sanção? Perde o mandato? Não.

E se se negar e não estiver armado? Não perde mandato nenhum. Não faltou ao decóro parlamentar. Não estava armado.

Eu não permito que corram, embora nunca ande armado. Sou um homem que ando desarmado. Não permito ser corrido por um funcionário; todos eles são meus amigos, todos. Mas não permito.

Então, pela força, me correrão? Eu não me encontro armado!

Vou logo dizendo que não me submeto. Agora, vou a um Terceiro Secretário. Secretário meu amigo, vejamos não estou armado. Apenas por uma questão de gentileza!

Um país em que se vê a uma lei destas comprova tremendamente o seu primarismo, o seu atraso, a impolitização das suas classes dirigentes. Essas classes nem podem criticar o povo por incidida que ele tome, por suas próprias mãos.

Mas, sinto que há necessidade de se votar isto. E acrescento: ninguém mesmo, estranho ou não, pode andar armado aqui dentro. Nem Deputado pode penetrar no Senado armado. Sim, porque conego Deputado que se houver qualquer coisa assim, "come na boca" um Senador, e vice-versa.

Então, o Senado evita que o Senador ande armado para não meter outro Senador nas permissões que um Deputado entre no Plenário do Senado e se sente ao lado de um Senador. Ah! Não! Eu não ando armado, vou logo dizer. Falou assim dessa maneira porque eu não ando armado nas eu sei de fatos que, se quiserem, numa sessão secreta — para não se dizer que estou querendo fazer escândalo — para comprová-los vou citar nomes, vou citar casos passados. Há Deputado que, se se encontrar assim "cara a cara" com certos Senadores, dificilmente deixará de puxar a arma e de desfechar toda a carga do seu revólver! Sim! Diz-se da necessidade de serem adotadas medidas. Sim; medidas mas totais!

Um certo amigo comentava comigo e eu dizia para ele, sem medo:

"Vez por outra surge um racismo no Brasil evidentemente incongruente. E se ressurgir aqui de repente, e o Senado permitir que os anti-semitas fanáticos, ingressem armados e se sen-

tem ali, vocês serão comidos de cima para baixo naquela fila ali."

Há um Senador, cujo nome não desejo citar, mas que se quiser poderá pronunciar-se a respeito. E um dos homens que eu mais estimo e respeito pela sua cultura e pela sua vida. Diz-me ele: "Em face da Constituição não vejo como um Senador ser "corrido" perder o mandato por portar uma arma".

Para mim, é uma vantagem formidável, "corrido", perder o mandato por porque não ando armado. Praticamente e, objetivamente se há favorecidos, são os que estão desarmados.

Ora nem mesmo os funcionários do Serviço de Segurança, fora do serviço, devem estar armados. Acrescente-se: se Senador não está armado se Deputado faltar não está armado, se ninguém estará armado aqui dentro, então ninguém deverá estar armado. Não aceito os funcionários do Serviço de Segurança do Senado, sem estarem em serviço andem armados.

Agora, por que não se discutir normalmente este Projeto, para que se chegue a uma conclusão: é falta de decóro parlamentar um indivíduo estar armado?

Porque sei que o Projeto tende a ser aprovado. Apresentei emendas reconhecendo o alto mérito dos que o apresentaram e seu interesse em resolver o problema. É outra questão. Ainda estamos numa Casa democrática, embora se tenham aqui praticado atos que contestam a usse. Mas não vou confundir o todo pela parte. Minha emenda não chega a este ponto. Se um Senador é assassino, logo todos o são. Isto não aceito. Se um Chefe de Governo é peculatório, todos o são. Não aceito. Se um funcionário é relapso, todos o são. Não aceito.

Vemos que até na América do Norte, em todo o mundo. Há exceções que confirmam a regra de que nem todos são assassinos, de que nem todos praticam crimes. Mas lá a coisa foi tremenda. Quatro Presidentes dos Estados Unidos, segundo os jornais noticiaram, foram vítimas de atentados, foram assassinados.

O Sr. Aarão Steinbruch — Quatro assassinados e oito vítimas de atentados.

O SR. AURELIO VIANNA — Quatro assassinados — e V. Exa. completa — e oito vítimas de atentados. Então o povo norte-americano não é civilizado, é civilizado o brasileiro que nunca cometeu desses atentados. Creio que só num caso, o Sebastianismo, dos Conués. Não sei dentro caso. Pinheiro Machado não era chefe de Governo. Estou falando especificamente de Chefes de Estado.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, discutimos sobre esse convênio que foi firmado com o objetivo de desenvolver nosso País, em fevereiro de 1961. Pois bem, o Executivo adotou quase um ano para enviá-lo ao Congresso e, no Congresso está há dois anos. Não pode o País andar desta maneira! Estamos perdendo anos na solução dos nossos problemas. Anoveitei, inclusive, alguns desses momentos porque se o Projeto vai entrar em regime de urgência — não sei se urgentíssima — haverá poucas possibilidades de ser convenientemente emendado e discutido.

Quero terminar frisando que sou a favor do Convênio; desejo que traga bons resultados para o nosso País. Sou a favor, também, de que todo mundo ande desarmado, porque mais protegido serei eu mesmo, que não ando armado, e todos aqueles que não andam armados. Vamos estender isto. No Brasil, também o Código e a Lei não permitem que o cidadão porte armas.

O Sr. Aarão Steinbruch — Só com permissão especial.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente. Só com permissão especial, mas todo mundo anda armado; Vossa Exa. bem o sabe. E um homem

inteligente, culto, um líder enfim. Estou falando em tese. Todo mundo sabe que é em tese que estou falando.

O Sr. Aarão Steinbruch — Todo mundo, data venia.

O SR. AURELIO VIANNA — É isto mesmo que estou falando: todo mundo anda armado, porque está armado e todo mundo não anda armado porque não está armado.

Então, tenho terminada esta exposição, para que não quebra o meu ritmo, dando a impressão de que, tendo havido incidente gravíssimo neste plenário, tenha eu laudado meu sistema de análise de vida. Não mudei nada. Só estou um pouco mais cansado. De resto, não. Inclusive porque acho que devemos insistir em que esses convênios formulados venham, imediatamente, para o Congresso e, no prazo o mais breve possível, sejam aprovados ou rejeitados.

Aqui há um artigo interessante:

"O Plenipotenciário do Brasil firma a presente Convenção e seu Protocolo de Emenda — documento que considera como um todo inseparável — com a reserva de que é aceito o sistema de contribuições baseado em critério exclusivamente demográfico estabelecido pelo Artigo IX da Convenção e que seu Governo somente pagará contribuições ao Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas quando, nos termos do Artigo X do Protocolo de Emenda, entrar em vigor o sistema de contribuições estabelecido pelo artigo V do mesmo Protocolo. Destina-se a aludida ressalva a isentar o Brasil de prestar ao Instituto contribuições excessivamente onerosas e forçar a entidade a adotar dentro do mas breve prazo o sistema de cotizações seguido pela Organização dos Estados Americanos, o qual, fundamentando-se na capacidade efetiva de pagamento dos países, é mais equitativo e conveniente para o nosso país".

O Sr. Aarão Steinbruch — É de 1944 o Convênio. Se não for ratificado é suspensa sua execução.

O SR. AURELIO VIANNA — Assim sendo, tenho dado o meu recado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Fausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1963

(Nº 117-A, de 1962, na Câmara dos Deputados)

Approva a Convenção e o Protocolo da Emenda Constituída pelo Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas a Convenção e o Protocolo da Emenda Constituída pelo Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas, assinados em Washington, a 15 de fevereiro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

No início, na hora do expediente, foi lido o Requerimento nº 1.123, de 1963, pelo qual os Srs. Senadores Ar-

thur Virgílio, Barros de Carvalho, Mem de Sá, Wilson Gonçalves, Daniel Krieger e João Agripino requereram urgência, nos termos do art. 326, V, letra "b", do Regulamento Interno, para o Projeto de Resolução nº 46, de 1963, que altera o mesmo Regulamento.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arelío Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, não li o artigo do Requerimento e devo fazê-lo para saber se esta urgência é urgência urgentíssima.

O SR. PRESIDENTE:

Entra o projeto em votação imediata, se aprovado o Requerimento.

O SR. AURELIO VIANNA — Ora, ficamos praticamente iniciados de uma análise da matéria, que é de grande importância, porque tem implicações até de ordem constitucional.

Está comprovado que somos um povo emotivo, um povo sentimental.

O projeto, tal como está se aprovado, causará incidentes constantes no Senado da República. Porque afirmo, e tenho certeza do que estou afirmando, que Senadores não se submetem a ser corridos por funcionários.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Eu serei um dele.

O SR. AURELIO VIANNA — Está aqui o Marechal, que não permite. Eu não me submeto. Aviso a todos, Não aceito.

Por que esta pressa tão grande, quando todos aqueles que aqui se encontram estão convencidos de que são incapazes de cometer o que se cometeu ante ontem nesta Casa? Não na, aqui, entre nós, paixão ou ódio que nos leve a usar de uma arma para tirar a vida de um companheiro. Esta pressa é tão apressada, que a impressão que vai dar ao Brasil é de que se vem aqui preparado, de galho no dedo, para atirar nos outros, quando os causadores de tudo o que vem acontecendo, neste campo, estão presos e talvez sejam processados.

O que eu dizia há poucos instantes, reafirmo agora: esta medida é para nós. E os estranhos ao Senado não portam armas?

A que ponto vamos chegar porque dois Senadores, inimigos fidedis um do outro, nutrem ódio tão grande quanto o ódio de elementos que cercam cada um dos dois?

É preciso que o Senado saiba distinguir que ninguém deve estar armado aqui dentro, mas, mesmo estando os dois desarmados, se se permitir que inimigos de um ou de outro penetrem aqui armados, eu não dou um centavo furado pela vida de nenhum dos dois.

Vamos ser práticos e objetivos. O Senado vai regenerar-se perante o País inteiro uma vez que permitir que o Senador seja revistado, diariamente

Note-se: Vou além, admitindo o absurdo que se vai processar como revelação de mentalidade atrasada, porque não se precisaria de lei para forçar um representante do povo, a entrar "esarrado no recinto das sessões.

Isso é um absurdo! Verdadeiro absurdo! Então, admitindo-se o absurdo que se lhe dá forma tal que restar de também, a vida dos Senadores, que poderão ser vítimas de atentados praticados por estranhos, que venetrem armados no Senado de República.

Estou falando principalmente porque há uma outra Casa do Congresso;

há Deputados federais que são tão inimigos, ou maiores inimigos, de certos Senadores, que Senadores de Senadores. Talvez mais viscerais.

Afinal, não quero que se diga, jamais, que sou contra a que o Senador assista às sessões e venha ao Senado desarmado, mas estou vendo uma *pressa excessiva, de tal modo que não me pude organizar. De repente, formulei algumas emendas para ver se têm oportunidade; não sei se poderei apresentá-las, em regime de urgência urgentíssima. Não sei se vai ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Talvez seja. Deve sê-lo. De um dos meus membros ouvi dúvidas sobre a constitucionalidade da medida.*

Assim, Sr. Presidente, tenho exposto o meu pensamento, para que amanhã não se diga — caso um Senador seja vítima das balas da arma de um estranho, ao Senado, seja estranho ao Senado também representante do povo ou não — para que não se diga que não houve aviso e então amanhã corramos depressa, em urgência urgentíssima, para elaborar outro projeto de resolução complementando aquele ou reformando a Constituição, alterando a Constituição, para que o instituto das imunidades seja adotado em certos e determinados setores. Pelo menos uma voz isolada alertou como alertei tantas vezes sobre o que poderia acontecer.

Ouvimos de um colega douto Senador, expressões que toda a Casa conheceu. Eis os motivos por que voto contra o requerimento de urgência urgentíssima, embora a favor de qualquer medida, dentro de um esquema de um sistema que nos proteja aqui dentro a todos nós, desarmados ou armados, pois medida dessa natureza só vem favorecer os desarmados, mas restritíssima é a nossa opinião (*Muito bem*).

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução para o qual foi solicitada urgência visa a modificar algumas disposições do Regimento Interno do Senado, estabelecimento expressamente o seguinte: (Lê).

“Art. 19. O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 397. É proibido o porte de arma, de qualquer espécie, no edifício do Senado.

§ 1º O membro do Congresso Nacional, ao ingressar no edifício do Senado tendo arma em seu poder, dela fará entrega, mediante recibo, no local designado pela Comissão Diretora, a funcionário por esta incumbido de guardá-la.

Art. 397-A. O desrespeito acintoso ao que o art. 397 desta Resolução estabelece constitui falta de decência parlamentar.

Art. 397-B. A Comissão Diretora designará, no início de cada sessão legislativa, dois de seus membros efetivos para, como Corregedor e Corregedor substituto, se responsabilizar pela supervisão da observância do disposto no art. 397.

Parágrafo único. O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Art. 397-C. Nos locais destinados à imprensa só serão admitidos os representantes dos órgãos de publicidade, das agências telegráficas e das estações de telecomunicações previamente autorizados pela Comissão Diretora para o exercício de sua profissão junto ao Senado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua promulgação”.

Ora, Senhor Presidente, a medida é absolutamente geral. Atinge aos membros do Congresso Nacional ou a qualquer pessoa que ingresse no recinto do Senado. Não atribui poder a funcionário para revistar congressistas; dá este poder fiscalizador a membros do Senado, designados previamente pela Mesa.

Será isso revelação de mentalidade atrasada? Direi que sim, Sr. Presidente, porque revelação de mentalidade atrasada foi o que aconteceu, há dois dias, no Senado, quando um inocente, colega nosso, que caiu mortalmente ferido, deste recinto, revelação de mentalidade atrasada é um parlamentar, congressista, deputado, Senador, vir armado para o recinto da reunião.

Quero repetir o que já disse ontem, que isto aqui não pode ser valhaçouto de criminosos ou antro de assassinos.

O Sr. João Agripino — Muito bem! De acordo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Revelação de mentalidade atrasada, Senhor Presidente, é o que estamos lendo ainda hoje na imprensa, de ameaças que se fazem a respeito de atitudes que poderão ser tomadas, novamente, dentro do Senado.

Esta resolução dar-lá pelo menos uma força moral. Arriscar-se-iam os parlamentares com a sua votação — é um risco inerente à nossa função e à nossa atividade. É um risco que está, assim, casado, irmanado com nossa própria função. Ninguém poderia impedir que, amanhã, um barco chegasse nessas galerias e, na sua insanidade, atribuisse a responsabilidade de qualquer coisa a um membro desta Casa, e disparasse sua arma contra ele. Não seria responsável por isso nem a Mesa nem ninguém, porque medidas de segurança, por mais enérgicas e rigorosas que sejam, não impedem o braço assassino.

O Sr. Oscar Passos — Nem falo de estarmos armados nos daria maior segurança nesses casos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Talvez não há um sistema de segurança, capaz de assegurar a vida de ninguém, melhor do que nos Estados Unidos da América do Norte. E no entanto caiu, vítima de bala e sem qualquer possibilidade de defesa daqueles que o cercavam, o Presidente John Kennedy, dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, compreendo os cuidados do Senador Aurélio Viana. Sei inclusive a quem S. Exa. se refere quando diz que, se alguns deputados e senadores se defrontarem, poderá haver repetição do que ocorreu há dois dias neste Senado.

Mas, nem por isso, Sr. Presidente, devemos deixar de tomar essas medidas saneadoras, imprescindíveis, medidas que a Nação toda está aguardando, porque não aceita que se repita o que houve aqui anteontem. É este o objetivo dessa Resolução: dar um instrumento legal à Mesa do Senado e à Mesa da Câmara dos Srs. Deputados para que elas possam exterminar o cangaceirismo nas duas Casas do Congresso Nacional. A realidade é esta: com a Resolução visa-se liquidar com o cangaceirismo que ainda existe nas duas Casas do Congresso, para as quais se dirigem seus membros portando armas e com intuítos assassinos, como sabemos que há. De posse de um instrumento dessa natureza, pode a Mesa exercer uma ação fiscalizadora e repressora. Terá o resguardo da lei, e o Senador que a ela não se submeter, arcará com as consequên-

cias do seu ato, de vontade. Mas, ninguém poderá acusar a Mesa de violência e de haver ultrapassado as imunidades constitucionais que não foram, absolutamente, criadas para proteger a violência (*Muito bem!*), amparar intuítos homicidas, para defender criminosos.

A imunidade não pertence a nós, individualmente, pertence à Instituição de que fazemos parte, não decorre de nós próprios, mas da função que exercemos no Senado, e o Senado poderá determinar a extensão, o limite dessa mesma imunidade impedindo que ela se transforme num meio de subversão do próprio instituto.

Esse o objetivo da Resolução que defendo com a maior veemência e ardor. É necessário que as Meses das duas Casas possuam esse instrumento legal e que mesmo façam funcionar esse instrumento legal resguardando o decore das Casas do Congresso, saneando-as desses atos que as aviltam, que as diminuem e que poderão conduzi-la a um descrédito total no seio da opinião pública.

Se o Congresso não se submeter, não acatar a deliberação da maioria, tomada democraticamente no voto livre, é problema seu e, repito, ele arcará com as consequências do seu ato. Mas o instrumento legal dá a força moral para a defesa de toda e qualquer medida repressora que foi adotada porque assim determinou a maioria do Senado, ou assim determinou a maioria da Câmara dos Senhores Deputados.

E haverá urgência, Sr. Presidente, para a medida? Tranquilamente eu digo que sim.

A rixa que teve o desfêcho trágico poderá ter seguimento, Sr. Presidente. Há pedidos de *habeas-corpus* dirigidos ao Judiciário. Não sabemos qual será a solução. Os processos que o Senado poderá determinar são morosos, tardinhos mesmo, na sua condição de resguardar e prevenir. E eu pergunto ao Senado: — podemos nós submeter-nos, podemos tolerar ou permitir a repetição do que houve nesta Casa anteontem? Podemos nós, já não digo admitir a possibilidade de que se arrisquem as nossas próprias vidas porque, como disse, é um risco inerente à nossa função, mas podemos nós permitir que vidas de funcionários, que estão aqui no cumprimento de suas obrigações, impostas por lei; que vidas de jornalistas, que estão aqui em sua atividade profissional; que as vidas de assistentes, que vêm para cá, como homens do povo, assistir às reuniões de seus representantes — podemos nós consentir que essas vidas se arrisquem outra vez, Sr. Presidente, como se arriscaram há dois dias?

Entendo que não, Sr. Presidente. Devemos agir com urgência, com presteza, com determinação, com decisão. Não é possível a repetição desses fatos. Não podemos consentir nesta repetição, senão renunciando ao próprio dever que nos cabe de impedir.

Defendo esta urgência urgentíssima e todas as demais medidas drásticas imediatas que se tomam para levantada a poeira onde se acha, de mistura com o sangue do nosso colega, a dignidade e o decore deste Senado. Apoiarei todas essas medidas com a maior determinação, com a maior energia. E direi mesmo que com o meu silêncio, com a minha passividade o crime que aqui se perpetrou contra um inocente e que aí está a aclamar justiça e a vingança da lei, com o meu silêncio, esse crime não ficará impune. (*Muito bem*).

O SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, acabei de ouvir a palavra do senador Arthur Virgílio. Também estou com S. Exa. há necessidade de aprovarmos este projeto de resolução.

A imunidade a que se refere a Constituição da República é para Senador ou Deputado emitir livremente as suas opiniões, palavras e votos. Mas não pode haver imunidade para o crime! Crime, sob qualquer dos aspectos que o encaremos, ou uma violação da lei penal, ou de uma atividade anti-social, evidentemente não pode estar acobertado pelas imunidades.

Se é certo, Sr. Presidente, que o crime é uma atividade anti-social e todo aquele que o pratica está não só se insurgindo contra a ordem legal, mas pondo em perigo a própria Sociedade, infringindo os seus diretos fundamentais, é claro que o delinquente, seja ele quem for, ou ocupe qualquer posição de destaque no Executivo ou no Legislativo, tem ele que sofrer os efeitos da Lei.

A Lei não visa, como foi noutros tempos, de antanho, tirar uma vingança do delinquente; o que visa a Lei na sociedade contemporânea, é reclusão desse delinquente a fim de que ele se readapte durante o cumprimento da pena e possa novamente se reintegrar naquela sociedade a que ele afrontou, em determinado momento, violando a sua estabilidade, a harmonia social.

Ouvi de um colega, certa restrição ao Parágrafo único do Art. 397, quando diz:

“O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar”.

Acontece, Sr. Presidente, que não há desdoro nenhum para os Senhores Senadores, uma vez que todo aquele que penetrar no recinto do Senado armado já estará infringindo o disposto no art. 397, que proíbe, expressamente, o porte de arma de qualquer espécie no edifício do Senado. Logo, se isto ocorre, está-se constatando que o Senador está realmente infringindo o disposto do dispositivo regimental.

Sr. Presidente, chegava eu, anteontem, à antiga Capital da República, Rio de Janeiro, e, ao ingressar no hotel onde sempre me hospedo, deparei grande aglomeração de pessoas em torno do rádio. Minutos depois, ouvi a notícia da lamentável tragédia ocorrida nesta Casa Gloriosa, que jamais presenciara incidente tão terrível.

Sei que V. Exa., Sr. Presidente, fez o impossível para evitar que o Senado Federal e o País passassem por tamanho dissabor e assistissem a espetáculo tão triste e — por que não dizer?

— tão degradante, que torna realmente manifesto perante o País e o mundo que, infelizmente, estamos numa etapa educacional e política bastante atrasada.

Se, a despeito de todos os esforços não se puder evitar a violação da Lei, é claro que cabe ao Senado da República tomar medidas necessárias, para evitar, por todos os meios legais, que fatos dessa ordem se repitam, especialmente no seio do Senado, onde, por coincidência, sempre o olhamos como a Casa da serenidade, a Casa onde as paixões políticas nunca tiveram exacerbação da natureza da que correu nesta semana.

Por tudo isto, meu voto consciente (*Muito bem*), é a favor deste Projeto de Resolução.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento de Urgência, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Foi aprovado. Passa-se à apreciação do Projeto de Resolução nº 46, de 1963.

Solicito ao Sr. Senador Milton Campos designe relator para emitir

o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto.

O SR. MILTON CAMPOS:

Designo o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto para pronunciar o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o presente Projeto de Resolução nº 46, que altera o Regulamento Interno do Senado Federal e, como já vimos, do conhecimento da Casa, e tem a sua origem em dolorosa constatação de fatos que impuseram aos Srs. Senadores o exame desta momentosa matéria.

Da sua leitura aqui proferida o projeto está perfeitamente na linha constitucional. Concilia-se com o princípio das imunidades parlamentares. Ontem, aqui ouvimos o aparte de um eminente Senador que nos chamava a atenção para o fato de que não existe imunidade contra o direito de segurança de cada um de nós. A imunidade jamais foi ou deverá ser absoluta. Não podemos aceitar o conceito, a distorção de que a imunidade parlamentar possa se constituir numa garantia para criminosos, no incentivo para a prática do crime ou na tranquilidade, no sentimento de segurança para os predispostos à prática de delitos.

A proposta de alteração do Artigo 397 do Regulamento Interno do Senado Federal, atende aos princípios de ordem jurídica e de ordem moral. Não há como refutá-los, não há como negar-se apoio a propósitos tão evidentes e que definem um grande objetivo — o de assegurar de modo certo, com dados concretos, reais, o pleno exercício do mandato de cada um de nós.

Como bem o disse um ilustre representante do povo, a imunidade não pode ser a garantia de que o parlamentar possa chegar aqui armado. É bem verdade que os fatos lá fora, no nosso atual estágio de desenvolvimento moral e social, nos impõem, às vezes, o uso de armas que, em regra são proibidas por lei. Mas, neste recinto é uma norma que deve dominar. Nós, que já atingimos um plano superior na composição social da nossa Pátria, devemos adotar o princípio de que o nosso mandato deverá ser executado com palavras, com o uso dos nossos conhecimentos jurídicos e intelectuais e com os nossos atos. Não há regra alguma que nos diga que nosso mandato para ser exercido neste recinto tenha que ser acompanhado de arma de fogo ou punhais assassinos. O Projeto-de-Resolução tem, pois um profundo sentido moral e está numa autêntica linha de legalidade.

Assim, o parecer da Comissão de Justiça é pela aprovação do Projeto-de-Resolução nº 46. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável.

Para pronunciar-se pela Comissão Diretora, tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, do ponto de vista da sistemática regimental, a Comissão Diretora nada encontra que desaconselhe a aprovação do presente Projeto-de-Resolução.

Considerando a matéria sob o aspecto do Poder de Polícia que lhe é específico, definido nos termos do Estatuto da Casa, só vê motivos para

lhe dar o seu beneplácito. Bastaria invocar o argumento de que, a propósito do lutuoso acontecimento de anteontem, todos reconhecem que a Mesa procurou toihar todas as providências indicadas na espécie. Em um único ponto incidiram as críticas sobre a Comissão Diretora — e data vênica impropriedades — a circunstância de não haver determinado que os Srs. Senadores fossem revistados e desarmados. Tanto é certo que ela não poderia assim proceder, que, para habilitá-la a agir dessa forma, em idênticos eventos, eminentes líderes de diversas representações partidárias com assento na Casa tomaram a iniciativa deste Projeto-de-Resolução. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão Diretora é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para discutir o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, creio que fui de clareza meridiana no expor meu ponto de vista, mas acredito que não fui muito entendido.

Confundir-se a tese com o *modus faciendi*, com a maneira de se processar, é um absurdo.

Talvez as emendas que iria apresentar fossem mais drásticas do que o que se propõe neste projeto que, em alguns de seus pontos, são de uma inocuidade tremenda.

Vou prová-lo: não deveria fazê-lo, mas vou.

§ 1º O membro do Congresso Nacional, ao ingressar no edifício do Senado tendo arma em seu poder, dela fará entrega, mediante recibo, no local designado pela Comissão Diretora, a funcionário por esta incumbido de guardá-la.

Art. 397 estabelece: "O desrespeito acintoso constitui falta de decência parlamentar".

Se o desrespeito não for acintoso, não há nada, se o desrespeito não for acintoso, não há falta.

É de uma inocuidade flagrante, não tem nem sentido. Vamos dar a entender ao povo que tomamos uma medida drástica para se impedir o porte de armas no recinto e aqui está em que se consubstancia isto.

Se tenho arma e achar que tenho uma arma, estou na obrigação moral, eu que tenho moral e que tenho sentido ético de vida, de ir àquele local designado pela Mesa entregar minha arma a um funcionário.

Se eu tiver arma, mas não tiver moral, e se tiver propósitos de destruir a vida de um companheiro, mas acintosamente ainda não desrespeitar o que preceitua o art. 397, nada me acontece; enquanto que, na minha emenda, obrigo — desde que há este sentido de desarmar — o Senador a comparecer a uma Secretaria, para comprovar que não traz arma.

É uma diferença substancial.

Se aqueles dois Corregedores, o substituto e o Corregedor indicados pela Comissão Diretora — agora que estamos lendo o Projeto, porque há poucos instantes, é que foi distribuído — têm a responsabilidade pela supervisão da observância do disposto no art. 397, o poder de su-

pervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Mas, como lhes é proibido andar armado, porque são Senadores, poderão até ser vítimas.

O que advoguei foi o estudo circunstanciado da matéria, para que as medidas sejam mesmo práticas, para que se dê a entender ao povo que tomamos medida efetiva, segura, definitiva, clara, quando na verdade o que está aqui não consubstancia o que se pretendeu. A meu ver. Pode ser que eu esteja enganado. Sou passível de cometer enganos.

Se eu fosse partidário de os Senadores não acintosamente andarem armados... Senado estaria votando cem por cento nisto aqui.

E há um ponto: — Senadores e Deputados.

Não estou criticando. Estou discutindo, para que fique bem claro que sou partidário — por motivos de convicção, por considerar mesmo que um homem armado é capaz de cometer, num dado momento, desatinos que não cometeria noutra oportunidade; por motivos mesmo de convicção religiosa, princípios éticos — sou intransigentemente partidário do desarmamento, inclusive do espírito. Pode-se desarmar um homem das armas físicas mas não desarmá-lo espiritualmente.

Estou agora discutindo o projeto porque não quero que pare alguma dúvida a meu respeito. Ouvi algumas palavras que eram como que uma resposta aos meus argumentos, mas não eram resposta nenhuma porque nunca fui favorável a que o Senador, ou Deputado, ou ninguém andasse armado. O que eu sempre desejei...

O Sr. Leite Neto — V. Ex.ª já apresentou emenda ao projeto?

O SR. AURÉLIO VIANA — Eu não vou apresentar mais nada! Não voto mais contra coisa alguma! Já verifiquei que isto é apenas uma satisfação, porque, na prática não tem qualquer validade. Sustentado o ponto de vista de ir espontaneamente a qualquer colega, até diariamente — diariamente, estou aqui o dia todo — para comprovar que não estou armado, eu, que nunca ando armado. Mas não quero que nenhum funcionário sofra constrangimento em correr um Senador nem um Senador seja constrangido a ser corrido por um funcionário.

Até no âmbito militar se processa tudo dentro de certa hierarquia. Um oficial superior é preso por um elemento da mesma patente. Não quero dizer que sejamos superiores aos funcionários. É o constrangimento que haverá da parte do funcionário e do Senador; do funcionário e do Deputado. No entanto, temos meios de resolver esse problema sem constrangimento algum.

Está praticamente aprovada a matéria. Mas não quero deixar dúvida alguma, nem de leve.

As dúvidas sobre a constitucionalidade não partiram de mim que, na verdade, em princípio, estou mais com o argumento do Senador Leite Neto. Eu também não aceito que a imunidade de Deputado e Senador chegue a ponto de se matar impunemente. Nunca aceitei e não aceito. A ninguém, não é só a Deputado nem a Senador. Não! Não aceito. Nem mesmo está na Constituição. Tenho de obedecer. Se um representante do povo comete assassinio, para que o processo tenha andamento, é preciso a permissão de sua Casa. Tem o flagrante. Houve o flagrante. Então, se a sua Casa diz não pronto, acabou. Em toda a sua vida jamais será julgado. É uma justiça *sui generis*. Chego a esse ponto, além dos pontos os mais intransigentes. Vou muito além e creio que estou sendo muito claro. Também não vou àquele ponto de ferir a suscetibilidade dos colegas que estão procurando um meio de resolver o problema. Também estou pro-

curando. Cada um de nós procura a sua maneira, o meio de resolver mais objetivo, claro. Não vou a esse ponto. É um projeto sempre as Apunhas dá aquela facilidade de os ministros funcionários correrem os Senadores. Entretanto, acho que pode criar incidentes, constrangimento, quando isto deveria ficar com o próprio Senador, a Mesa Diretora, que designaria um elemento para convidar o colega. Pelo próprio Regimento, o poder da polícia da Mesa é muito firme.

Ora, Srs. Senadores, está aqui exposto meu ponto de vista para a tranquilidade da minha consciência. Mas para que não se pense, nem de leve, amanhã, que sou partidário do armamento generalizado, por que os Senadores e Deputados tragam bombas no bolso, de hidrogênio e atômica, e tragam metralhadoras e portem punhais e outros instrumentos; não sou partidário disto. Disse que só por absurdo se admite o absurdo de se determinar a proibição a um representante do povo penetrar armado no recinto dos trabalhos parlamentares, numa Casa democrática de debates democráticos, de lutas democráticas. Estou com o Senador Arthur Virgílio: há um absurdo; está aí provado. Mas, por outro lado, não deveremos cometer outro absurdo para combater absurdo, porque, se em nome da segurança se admitir tudo e, se essa tese prevalecer, então prepararemos todos para uma corrida, diariamente, pelos elementos do Departamento Federal de Segurança Pública. E aí, sim! Se um homem armado é uma ameaça permanente, não tem porte especial, não importa seja Senador ou Deputado.

Ora, como não ando armado comumente, isto não me preocupa.

Sr. Presidente, é o que eu queria expor, nestes breves momentos, nessa urgência urgentíssima, na certeza mesmo de que, quando houver uma politização, não haverá necessidade dessas medidas.

E, falando para esclarecer, mais uma vez e em definitivo, o meu pensamento, plenamente favorável a que os Senadores, os Deputados, sejam federais, estaduais e os Vereadores compareçam às sessões das suas respectivas Câmaras desarmados, sou plenamente favorável, radicalmente favorável.

Sobre o projeto, inclusive considerado constitucional, nada tem a dizer; pode seguir, porque o próprio elemento da Comissão de Constituição e Justiça que tinha dúvidas e as apresentou a colegas, conformou-se e quanto a alguns itens, já apresentei o meu ponto de vista e creio que fui claro.

Entendo que não há dúvidas, creio que não cabe dupla interpretação às minhas palavras.

Meu desejo, e creio que o de todos nós, é de que jamais se reproduzam, neste recinto, os acontecimentos de anteontem.

Este o meu grande desejo, minha grande aspiração. O que sofreu ontem aquela família e toda a família brasileira, principalmente a família democrática deste País. Acredito, mesmo, que muito mais do que este Projeto, poderá influir no ânimo dos Senadores a tragédia de ontem, os infelizes acontecimentos de anteontem.

O que quis fazer, através de emendas, foi confirmar melhor a tese. Mas reconheço que o que está feito, o que está decidido, está decidido. Então, aceito democraticamente, porque sou democrata, a decisão da maioria.

Agora, pretendo que jamais aconteça o fato de tentarem revistar-me através de funcionários do Senado da República, e que aquilo que tanto desejam os que subscreveram este Projeto se cumpra em toda a sua plenitude.

Este é o que a obra, e que já não se trata de uma Mesa Diretora, através dos Corregedores, determinar que sejam revistos Senadores, de lá irem Senadores.

É o meu desejo que, dentro dos limites da pregação, exponha-me a cada qual seja até em casa a cada uma.

Era só, Senhor Presidente, era só, Srs. Senadores.

Que sejam entendidos e compreendidos os meus propósitos, é o que as palavras. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem queira discutir o Projeto, vou encerrar a discussão.

É evidente a falta de número para votação.

Vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para a outra, à hora regimental com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que impõe a prisão em flagrante, autoriza a formação de culpa dos Senhores Senadores Arnon Afonso de Farias Melo e Silvestre Péricles de Góis Monteiro, em razão dos fatos ocorridos em sessão plenária de 4 de dezembro de 1963 e determina a remessa dos autos do respectivo inquérito à autoridade judiciária competente.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1963 de autoria do Senhor Senador Artur Virgílio e outros Srs. Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 45 minutos).

ATA DA 245ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1963 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E ADALBERTO SENA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena. Arthur Virgílio. Lobão da Silveira. Menezes Pimentel. Dinarte Mariz. Argemiro de Figueiredo. Barros Carvalho. Ernirio de Moraes. Júlio Leite. Leite Neto. Aloysio de Carvalho. Josaphat Marinho. Eurico Rezende. Raul Giuberti. Aarão Steinhilber. Aurélio Vianna. Gilberto Marinho. Nogueira da Gama. Moura Andrade. José Feliciano. Pedro Ludovico. Bezerra Neto. Mem de Sá. — (23).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário precede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem discussão.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EMENDAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COTA DO IMPOSTO DE RENDA RECEBIDA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS:

- Do Prefeito Municipal de Amarante, PI; Do Prefeito Municipal de Edcoco, Pernambuco; Do Prefeito Municipal de Sapucaia, Rio de Janeiro; Do Prefeito Municipal de Itulutaba, MG.; Do Prefeito Municipal de Rio do Prado, MG.

Telegrama do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

De Gab. Min. Fazenda.

Exmo. Senador Auro Moura Andrade,

DD. Presidente do Senado Federal — Brasília — D.F. 6-12-63.

Atendendo solicitação Governo Estado Goiás referente empréstimo Cr\$ 1.300 milhões Aliança Para o Progresso destinado projeto Educação já aprovado Ministério Educação e Cultura, segundo manifestação Comissão Coordenadora Aliança Progresso COCAP, tenho honra declarar para efeito artigo trezentos quarenta três, letra "a" Regimento Interno Senado que este Ministério nada tem opor à efetivação transação, grande alcance para desenvolvimento sócio-econômico Goiás e consequentemente alto interesse para País. — Carvalho Pinto, Ministro Fazenda.

Pareceres

Ns. 823 e 824, de 1963

Nº 823, DE 1963

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1963, (Projeto de Lei nº 2.645-B-61 — na Câmara), que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 41, de 1963, que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências, é oriundo da Câmara, onde transitou com o número 2.645. Provocou a iniciativa legislativa a Mensagem nº 31, de 27 de janeiro de 1961, do então Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek, à qual acompanhava Exposição de Motivos do Presidente do Conselho Nacional de Economia, o notável Conselheiro Júlio Leite, hoje Senador por Sergipe.

Dizia a Mensagem Presidencial que com o veto parcial imposto ao projeto que criava o Quadro do Pessoal do referido Conselho e que se transformou na Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949, excluídos ficaram da estruturação os servidores do setor administrativo, persistindo, pois, a angustiante situação em que se encontravam desde quando transferidos, na maior parte, do Conselho Federal do Comércio Exterior, extinto precisamente em consequência da instalação do Conselho Nacional de Economia, órgão instituído pela Constituição de 1946.

A Mensagem consagrava, aliás, as razões constantes da Exposição de Motivos da Presidência do mesmo

Conselho. Ai se afirmava, com efeito, que os servidores administrativos, excluídos, como foram do Quadro do Fisco do Conselho, por força do mencionado veto, permaneceram na precária situação financeira de sempre tanto mais que a Lei de Classificação dos Cargos (Lei nº 3.782, de 12 de julho de 1950) em nada os favoreceu, visto como "as séries funcionais (aborvidas e refundidas pelo citado Plano) continuavam a não ter a amplitude e flexibilidade que as tarefas do extinto órgão estavam a exigir, sendo inadequadas em face das atribuições do Conselho Nacional de Economia e da evolução das suas atividades no decênio de presta a findar". Referia-se a Excecção de Motivos ao decênio de 1950 a 1960 instaurado que tinha sido o Conselho pela Lei nº 970, do ano de 1949.

O projeto aprovado pela Câmara afasta-se em vários pontos do anteprojeto enviado pelo Conselho de Economia, além de alargar-se em preceituções novas. Inexplicavelmente a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ao apreciar a matéria, concluiu por substitutivo, pormenorizado e longo o que decerto escapava à sua competência regimental, como frisou, em tom de estranheza, a Comissão de Serviço Público daquela Casa. O fato é que a mesma Comissão de Serviço Público elaborou e apresentou o "seu" substitutivo calcado, como acentuou o Ilustre Relator, Deputado Gurgel do Amaral, no trabalho da Comissão de Constituição com alterações de sua própria iniciativa. A Comissão de Orçamento optou pelo substitutivo da Comissão de Justiça com sete emendas, que apresentou. Também no mesmo sentido opinou a Comissão de Finanças aceitando as emendas da de Orçamento e adotando por seu turno, subemenda. Em plenário depois de muitas alternativas em várias sessões foi afinal, aprovado o substitutivo da Comissão de Justiça.

Em curso nesta Casa o Projeto foi recebido do atual Presidente do Conselho de Economia, Conselheiro Antônio Horácio, ofício, datado de 8 de julho deste ano encaminhando a título de sugestões, quatro emendas. Uma dessas sugestões é no sentido de modificar-se a redação do artigo 13, excluindo-se a referência à Lei nº 3.826, de 16 de novembro de 1930, e fazendo-se, ao contrário, indicação explícita de que os símbolos dos servidores do Conselho corresponderão, paritariamente, número por número, aos símbolos adotados para o Tribunal de Contas da União, e terão os valores monetários correspondentes aos respectivos símbolos TC. A justificação dada é a de que pretende o projeto equiparar o vencimentos dos funcionários do Conselho Nacional de Economia aos vencimentos dos funcionários do Tribunal de Contas da União, o que se declara assentado em princípios de equidade, visto que os membros deliberantes do Conselho têm os mesmos vencimentos dos ministros daquele Tribunal tendo o Conselho Nacional de Economia órgão auxiliar, como o é, igualmente, o Tribunal de Contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A outra sugestão é para que se acrescentasse onde ocorrer disposições para qual os "funcionários do Conselho Nacional de Economia", órgão auxiliar dos Poderes Legislativo e Executivo, ficam assegurados os mesmos vencimentos, direitos e vantagens concedidos ao funcionário do Tribunal de Contas da União, respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos". A justificação é a mesma do critério da equidade invocada em relação à emenda anterior.

Finalmente, a terceira sugestão da Presidência do Conselho de Economia propugna para o item 3 do artigo 3º do Projeto, onde se diz que "os cargos de Redator serão preenchidos

pelos atuais Redatores, Tradutores e Oficiais de Administração", o seguinte texto: "os cargos de Redator serão preenchidos pelos atuais Redatores, Tradutores e demais funcionários que exerçam atualmente a função de Redator no Setor de Imprensa". Alega-se ser uma providência atinente a equiparar a Redator, os funcionários que exercem a função de Redator, com Labilitação para Imprensa no Setor de Imprensa do Conselho. Pela quarta e última sugestão, corrige-se a redação do art. 23 do Projeto, substituindo-se pela expressão "Presidente do Conselho", como deve ser, a expressão "Presidente do Conselho".

Dias após a Presidência do Conselho Nacional de Economia, exigiu novo ofício à Presidência do Senado, datado de 13 de julho, postulando o acréscimo de uma disposição estendendo aos membros do Conselho com exercício por dois mandatos quinquênis os preceitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952. A regra que assim se torna extensiva ao Conselho de Economia é a de que "ao ocupante de cargo de caráter permanente e de promoção em comissão, quando afastado dele, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto" fica assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente".

No substitutivo que a seguir oferecemos, para melhor ordenação da matéria, ajustando-a às normas gerais que regulam a nomenclatura e esalonamento dos cargos e funções do Serviço Público, fica atendida a primeira das sugestões referidas, através dos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º, assim redigidos: § 3º "Os cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor-Geral, de Diretor do Departamento Econômico e de Diretor do Departamento de Administração, representados, respectivamente, pelos símbolos CE e CE-O, terão os valores monetários equiparados, nessa ordem, aos símbolos TC e TC-O, da estrutura administrativa do Tribunal de Contas da União". § 4º "As funções gratificadas, representadas pelo símbolo FG terão, número por número, os valores monetários dos fixados para o qual o pessoal do Tribunal de Contas da União". Além do disposto nesses dois parágrafos o parágrafo 5º do Substitutivo estabelece que "os aumentos gerais de vencimentos, que alterem os valores dos símbolos retributivos dos cargos do Tribunal de Contas da União, são extensivos nas mesmas bases percentuais aos cargos de igual símbolo do Quadro de que trata" o art. 1º, isto é, o Quadro do Pessoal de Secretaria do Conselho. Ainda o § 2º do mesmo art. 1º firma que os símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, os dos de carreira e os do de Diretor de Serviço, representados pelo símbolo CE, seguidos de expressões numéricas, terão, número por número o valores monetários constantes do item "b" do Anexo I da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, que é a lei que majorou, por último, os vencimentos dos servidores públicos da União.

A simples leitura desses parágrafos — 3º, 4º e 5º — integrando o artigo 1º do Substitutivo, convence da imprescindência do acréscimo, no projeto, de uma disposição em que se dissesse que aos funcionários do Conselho Nacional de Economia ficam assegurados os mesmos vencimentos, direitos e vantagens concedidos aos funcionários do Tribunal de Contas da União, respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos. Tal norma, em termos assim amplos, ofereceria o risco de avançarmos, no particular, mais do que é rigorosamente justo, quer dizer, mais do que a equiparação dos vencimentos dos funcionários dos dois órgãos. Essa equiparação já constitui, por si, uma

concessão que o legislador faz, considerando a afinidade, não a paridade, de atribuições do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Economia e reconhecendo, sobretudo, que aos membros do Conselho já se atribuiu a igualdade de remuneração com os membros do Tribunal.

A Lei Orgânica do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 970, de 13 de dezembro de 1949) não consagrou, expressamente, nenhuma das duas equiparações. O parágrafo 2º do art. 1º consignava aos membros do Conselho os vencimentos mensais de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), vedada a acumulação com qualquer outra função pública ou autárquica. Foi a Lei nº 2.696, de 24 de dezembro de 1953 que mandou pagar mensalmente, aos membros do Conselho quantia correspondente aos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas da União.

Quando ao Quadro do Pessoal da Secretaria do Conselho, recomendava o artigo 12 daquela Lei nº 970, que o organizasse o Conselho, dentro de noventa dias a partir de sua instalação, encaminhando-o ao Congresso Nacional. Como já vimos, a lei que criou esse Quadro (Lei nº 1.710, de 24 de outubro de 1952) foi vetada em parte, resultando, exatamente, desse veto que não ficaram contemplados os servidores do setor administrativo, situação que se procura agora corrigir. Ora, de 1949 para 1953, quando os vencimentos dos membros do Conselho foram equiparados aos dos Ministros do Tribunal de Contas da União, e de 1952, quando se criou o Quadro do Pessoal da Secretaria do mesmo Conselho, aos nossos dias, quando, em definitivo, se procura estruturar o mencionado Quadro, a ele incorporando, na forma devida, os servidores do setor administrativo, mudaram, de muito, no País, as circunstâncias sociais e políticas, agravando-se, sobretudo, a conjuntura financeira, a impor, por força da inflação impossível de conter, majorações periódicas de vencimentos, em escala cada vez mais ascendente, sem que o Executivo e o Legislativo possam desatender, ou, melhor, tenham autoridade para desatender instantes reclamações e reivindicações de todos os grupos de trabalho, inclusive o dos funcionários públicos.

O mal do empreguismo, de que sofre, implacavelmente, o Brasil, e em que se exaure o Erário, seja o Federal, seja estadual, seja o municipal, nenhuma levando ao outro as lampes nessa insofrida corrida aumentista, deve ser encarado, contudo sob aspectos, alguns, que mostram quão fatal se torna essa emergência num país em que ao crescimento populacional e, por conseguinte, à multiplicação por assim dizer diária das solicitações de trabalho não corresponde, como fóra de desejar e seria necessário, um surto racional e compensador do desenvolvimento econômico.

Daí, a evidente e inevitável atenuação dos critérios rígidos que presidiam, outrora, à disciplina dos níveis remunerativos do serviço público. As constantes iniciativas de equiparações, reajustes, atualizações de vencimentos são o alto preço que o poder público paga à conjuntura financeira, que não consegue minorar. Se na raiz dessas iniciativas palpitem, não raro, motivos puramente eleitorais, de outras vezes, bem frequentes, aliás, o que existe é o senso de equidade, reconhecendo-se que a cargos de igual categoria ou de iguais atribuições deva ser proporcionada remuneração equivalente. Por essas razões, acolhamos favoravelmente a intenção do projeto, de que se não afasta o substitutivo, de equiparação dos vencimentos dos servidores do setor administrativo do Conselho aos de igual categoria do Tribunal de Contas da União.

As mesmas razões já não prevalecem para apoiar-se o princípio de remuneração permanente de Conselho ao membro do Conselho que após dois mandatos consecutivos não for reconduzido, tal a proposta a que se refere o substitutivo. Sem desconhecendo a importância da questão quanto ao mérito consideramos, preliminarmente que a norma ora é pertinente, do ponto de vista da técnica legislativa, ao projeto, que trata, como tantas vezes se tem dito, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Conselho Nacional de Economia, não autorizando, pois, qualquer benefício que com o exercício do cargo de membro do mesmo Conselho se relacione.

Por seu turno, não vemos como justificar-se o aumento dos cargos de Redator para dez (10), em vez de sete (7), como proposto no substitutivo.

Nada recomenda, também, que organizado o quadro, o provimento do cargo de Redator não se faça pelo aproveitamento dos servidores que exercem atualmente a função assumida aqui. Pelo inciso V do artigo 3º do Substitutivo, o cargo de Redator é cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo CE-2, a ser preenchido pelos Redatores, classes A, B e C, níveis 16, 17 e 18.

Revoga-se a ampla permissão do projeto de provimento, também, por Tradutor e Oficiais de Administração. Estes, os Oficiais de Administração, classes A, B e C, níveis 12, 14 e 16 — passarão a Oficial Instrutivo, classes CE-5, CE-4 e CE-3, respectivamente. Acrescentando-se ainda uma classe, CE-6, classe inicial, a ser preenchida pelos Escrivães, classes A e B, níveis 8 e 10, fica constituída por quatro classes a carreira de Oficial Instrutivo. De três classes, será a carreira de Auxiliar de Portaria, de três classes a carreira de Bibliotecário, de duas classes a de Taquígrafo. O Substitutivo contempla, ainda, cargos isolados, de provimento em comissão e funções gratificadas, preenchidos, privativamente, por funcionários do quadro da Secretaria, assim reza o artigo 5º.

Ainda o Substitutivo estrutura a Secretaria do Conselho em dois Departamentos, o Departamento Econômico e o Departamento de Administração, aquele integrado por cinco Divisões e o outro, por duas. Por sua vez, as Divisões se dividirão em várias Seções, desdobrando-se, dessarte, o serviço, sob todos os seus aspectos, para sua eficiente execução e mais perfeito atendimento das altas finalidades do Conselho.

Feitas tais observações à margem do projeto vindo da Câmara, concluímos pela apresentação de um Substitutivo, que a este parecer acompanha, e no qual melhor se regula e se condensa a matéria.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1953. — Silvestre Pereira — Presidente. — Aloysio de Curvath — Relator. — Sigefredo Pacheco. — Lopes da Costa.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Conselho Nacional de Economia, de que trata o art. 12 da Lei nº 970, de 13 de dezembro de 1949, obedecerá a estrutura constante da Tabela anexa.

§ 1º O Quadro de que trata este artigo é integrado por cargos isolados, de provimento em comissão; cargos isolados, de provimento efetivo; cargos de carreira; e funções gratificadas, nos termos da especificação constante da tabela anexa.

§ 2º Os símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, os de carreira e os dos de Diretor de Divisão, representados pelo símbolo CE, seguem de expressões numéricas, terão, número por número, na forma da Tabela anexa, os valores monetários

constantes do item B do Anexo I da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1953. § 3º Os cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor-Geral, de Diretor do Departamento Econômico e de Diretor do Departamento de Administração, representados, respectivamente, pelos símbolos CE e CE-0, terão os seus valores monetários equiparados, nessa ordem, aos símbolos TC e TC-0, da estrutura administrativa do Tribunal de Contas da União.

§ 4º As funções gratificadas, representadas pelo símbolo FG, terão, número por número, os valores monetários das fixas para o quadro do pessoal do Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os aumentos gerais de vencimentos, que alterem os valores dos símbolos retributivos dos cargos do Tribunal de Contas da União, são extensivos nas mesmas bases percentuais aos cargos de igual símbolo do Quadro de que trata este artigo.

Art. 2º A Secretaria do Conselho Nacional de Economia compreende:

I — Departamento Econômico, integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Produção;
b) Divisão de Energia e Transportes;
c) Divisão de Finanças;
d) Divisão de Comércio Exterior; e
e) Divisão de Documentação e Divulgação.

II — Departamento de Administração, integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão do Pessoal; e
b) Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo único. As Divisões de que trata este artigo obedecerão à seguinte estrutura:

- I — Divisão de Produção;
a) Seção de Economia Rural;
b) Seção de Economia Industrial; e
c) Seção de Economia Regional.

II — Divisão de Energia e Transportes:

- a) Seção de Energia; e
b) Seção de Transportes.

III — Divisão de Finanças:

- a) Seção de Finanças Públicas;
b) Seção de Finanças Privadas; e
c) Seção de Investimentos.

IV — Divisão de Comércio Exterior:

- a) Seção de Intercâmbio Comercial; e
b) Seção de Balanços de Pagamento.

V — Divisão do Pessoal:

- a) Seção de Registro do Pessoal;
b) Seção de Comunicação e Arquivo;
c) Seção de Material;
d) Seção de Classificação de Cargos; e
e) Seção de Mecanografia.

VI — Divisão de Documentação e Divulgação:

- a) Seção de Biblioteca;
b) Seção de Intercâmbio e Divulgação;
c) Seção de Documentação Econômica;
d) Seção de Imprensa;
e) Seção de Estatística; e
f) Seção de Documentação Legislativa.

VII — Divisão de Orçamento e Contabilidade:

- a) Seção de Registro e Orçamento; e
b) Seção de Contabilidade.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei serão preenchidos pelos atuais funcionários do Quadro do Conselho Nacional de Economia obedecendo as seguintes normas de enquadramento específicos:

I — Carreira de Oficial Instrutivo:

- a) os da classe CE-3, pelos Oficiais de Administração, classe C, nível 16;

- b) os da classe CE-4, pelos Oficiais de Administração, classe B, nível 14;
c) os da classe CE-5, pelos Oficiais de Administração, classe A, nível 12; e
d) os de classe CE-6, pelos Escrivães, classe A e B, níveis 8 e 10.

II — Carreira de Taquígrafo:

- a) os de classe CE-3, pelos Taquígrafos, classe singular, nível 14;

III — Carreira de Bibliotecário:

- a) os da classe CE-3, pelos Bibliotecários, classe B, nível 14; e
b) os da classe CE-4, pelos Bibliotecários, classe A, nível 12.

IV — Carreira de Auxiliar de Portaria:

- a) os da classe CE-8, pelos Auxiliares de Portaria, classe B, nível 8;
b) os da classe CE-9, pelos Auxiliares de Portaria, classe A, nível 17; e
c) os da classe CE-10, pelos Serventes e Mensageiros, classes singulares, níveis 5 e 1.

V — Isolados, de provimento efetivo, de Redator, símbolo CE-2, pelos Redatores, classes A, B e C, níveis 16, 17 e 18.

VI — Isolado, de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, símbolo CE-3, pelo Engenheiro Agrônomo, classe B, nível 18;

VII — Isolado, de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, símbolo CE-5, pelo Chefe de Portaria, classe singular, nível 3;

VIII — Isolado, de provimento efetivo, de Dactilógrafo, símbolo CE-8, pelos Escrivães-Dactilógrafos, classe singular, nível 7;

IX — Isolado, de provimento efetivo, de Telefonista, símbolo CE-10, pelos Telefonistas, classes A, B, níveis 6 e 7;

X — Isolado, de provimento efetivo, de Motorista, símbolo CE-9, pelo Motorista, classe A, nível 8;

XI — Isolado, de provimento efetivo, de Guarda, símbolo CE-10, pelos Guardas, classes A e B, níveis 8 e 10;

XII — Isolados, de provimento efetivo, de Estatístico, símbolo CE-3, pelos Estatísticos, classe singular, nível 17;

XIII — Isolado, de provimento efetivo, de Assistente de Organização Rural, símbolo CE-5, pelo Assistente de Organização Rural, classe A, nível 15;

XIV — Isolado, de provimento efetivo, de Assessor de Economia Rural, símbolo CE-2º, pelo Engenheiro Agrônomo, classe A, nível 17;

XV — Isolado, de provimento efetivo, de Assessor Econômico, símbolo CE-2, pelos Economistas, classes A e B, níveis 17 e 18;

XVI — Isolado, de provimento efetivo, de Tradutor, símbolo CE-4, pelo Tradutor, classe B, nível 16;

Art. 4º Completado o enquadramento a que se refere esta lei, os cargos que vagarem nas classes iniciais de carreira, serão providos por concurso público.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes da Tabela anexa serão preenchidos, privativamente, por funcionários do quadro da Secretaria do Conselho Nacional de Economia.

Art. 6º São dispensadas da exigência de interstício as primeiras promoções para preenchimento dos cargos de carreira.

Art. 7º O Presidente do Conselho Nacional de Economia apostilará os títulos dos servidores, nos termos da estrutura prevista nesta lei.

Art. 8º Os funcionários da Secretaria do Conselho Nacional de Economia continuarão vinculados ao serviço civil do Poder Executivo, subordinados ao regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 9º O Conselho Nacional de Economia, dentro de 30 (trinta) dias, fará publicar relação nominal de todos os seus servidores, nos termos da estrutura estabelecida nesta lei.

TABELA (ART. 1º)

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PESSOAL PERMANENTE

Número	CARGOS	Símbolos
I — Cargos Isolados, de Provitimento em Comissão		
1	Diretor-Geral	CE - 1
1	Diretor do Departamento Econômico	CE - 0
1	Diretor do Departamento de Administração	CE - 0
1	Diretor da Divisão de Produção de Departamento Econômico	CE - 1
1	Diretor de Divisão de Energia e Transportes do Departamento Econômico	CE - 1
1	Diretor da Divisão de Finanças do Departamento Econômico	CE - 1
1	Diretor da Divisão de Comércio Exterior do Departamento Econômico	CE - 1
1	Diretor de Documentação e Divulgação	CE - 1
1	Diretor de Pessoal	CE - 1
1	Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade	CE - 1
II — Cargos Isolados, de Provitimento Efetivo		
1	Assessor Jurídico	CE - 2
10	Assessor Econômico	CE - 2
1	Assessor de Economia Rural	CE - 2
6	Estatístico	CE - 3
1	Contador	CE - 3
7	Redator	CE - 3
1	Tradutor	CE - 4
1	Assistente de Organização Rural	CE - 5
1	Almoxarife	CE - 5
1	Chefe de Portaria	CE - 5
1	Ajudante de Chefe de Portaria	CE - 6
12	Dactilógrafos	CE - 8
2	Motoristas	CE - 9
3	Telefonistas	CE - 10
2	Guardas	CE - 10
III — Cargos de Carreira		
10	Oficial Instrutivo	CE - 3
16	Oficial Instrutivo	CE - 4
18	Oficial Instrutivo	CE - 5
20	Oficial Instrutivo	CE - 6
2	Taquígrafos	CE - 3
2	Taquígrafos	CE - 4
2	Bibliotecários	CE - 3
2	Bibliotecários	CE - 4
2	Bibliotecários	CE - 5
5	Auxiliar de Portaria	CE - 8
6	Auxiliar de Portaria	CE - 9
9	Auxiliar de Portaria	CE - 10
Extinto quando vago		
IV — Funções Gratificadas		
1	Chefe da Secretaria do Conselho	FG - 1
9	Assistente de Conselheiro	FG - 2
9	Secretários de Conselheiros	FG - 3
1	Secretário do Diretor Geral	FG - 3
1	Secretário do Diretor do Departamento Econômico	FG - 3
1	Secretário do Diretor do Departamento Administrativo	FG - 3
7	Secretários de Diretor de Divisão	FG - 3
1	Chefe da Seção de Economia Rural	FG - 3
1	Chefe da Seção de Economia Industrial	FG - 3
1	Chefe da Seção de Economia Regional	FG - 3
1	Chefe da Seção de Energia	FG - 3
1	Chefe da Seção de Transportes	FG - 3
1	Chefe de Seção de Finanças Públicas	FG - 3
1	Chefe da Seção de Finanças Privada	FG - 3
1	Chefe da Seção de Investimentos	FG - 3
1	Chefe de Seção de Intercâmbio Comercial	FG - 3
1	Chefe da Seção de Balanços de Pagamentos	FG - 3
1	Chefe de Seção do Pessoal	FG - 3
1	Chefe de Seção de Comunicação e Arquivo	FG - 3
1	Chefe da Seção de Material	FG - 3
1	Chefe da Seção de Mecanografia	FG - 3
1	Chefe da Seção de Biblioteca	FG - 3
1	Chefe da Seção de Intercâmbio e Divulgação	FG - 3
1	Chefe da Seção de Documentação Econômica	FG - 3
1	Chefe da Seção de Imprensa	FG - 3
1	Chefe da Seção de Estatística	FG - 3
1	Chefe da Seção de Documentação Legislativa	FG - 3
1	Chefe da Seção de Registros e Orçamentos	FG - 3
1	Chefe da Seção de Contabilidade	FG - 3

Nº 824, de 1963

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1963 (nº 2.846-B-61 na Câmara) que organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

Relator: Sr. Dinarte Maria.

O projeto de lei ora sob exame, originário do Poder Executivo, organiza o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Economia e dá outras providências.

2. O Presidente do Conselho Nacional de Economia, em Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial nº 51 de 1961, esclarece que a Lei nº 1.710, de 24 de outubro de 1952, que criou o Quadro do Pessoal daquele órgão por ter sido vetada parcialmente pelo Sr. Presidente da República, deixou de abranger os servidores do setor administrativo. Por esta razão afirma ainda a Exposição de Motivos, esses funcionários ficaram em situação verdadeiramente angustiada, pois que desde então a eles tem sido adjudicados apenas os sucessivos para todos os servidores da Nação, reajustamentos salariais decretados não logrando essa situação modificar-se com o advento da recente Lei de Classificação de Cargos.

3. A matéria foi objeto de estudos por parte da Comissão de Serviço Público Civil que aprovou o brilhante parecer em que o seu Relator, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, conclui pela apresentação de um substitutivo que confere aos servidores do Conselho Nacional de Economia os direitos e vantagens a que fazem jus, forma devida e correta, e coloca o estrutura o Quadro do Pessoal na assunção em termos mais precisos e técnicos.

4. Não obstante, porém a justiça e o equilíbrio adotados pelo substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, um ponto existe, a nosso ver precisando ser resolvido, dentro de um princípio de justiça: é o que diz respeito aos membros do Conselho Nacional de Economia, órgão criado pela Constituição, cujas nomeações dependem de aprovação do Senado. O exercício do cargo de Conselheiro é absorvente, exclusivo e incompatível com o de qualquer outra função pública. Ocorre, assim, que esses Conselheiros que prestam relevantes serviços à Nação, de maneira independente e equidistante de qualquer fator político-partidário, como elementos de informação dos Poderes Legislativo e Executivo, após um período prolongado de trabalho nesse setor e as vezes em idade avançada, ficam sujeitos à sua própria sorte, sem qualquer amparo. Numma época em que se nota a preocupação dos legisladores em dar maior segurança ao funcionalismo em geral, inclusive concedendo efetivação com cinco anos de serviço estabilidade e outras vantagens, não é justo que se abandone, ao desalento e ao desamparo, homens que dedicaram toda uma vida ao serviço público. Assim com a finalidade de corrigir essa injustiça, apresentamos uma subemenda no sentido de ser concedida aposentadoria, pela União aos Conselheiros que com setenta anos de idade e trinta anos de serviço público, tenham ou venham a ter dez anos de exercício ininterrupto no cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

5. Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto, na forma proposta pelo substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com alteração constante da seguinte Emenda (ao substituti-

vo da Comissão de Serviço Público Civil):

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Será concedida aposentadoria, pela União, aos membros do Conselho Nacional de Economia que, com setenta anos de idade e trinta anos de serviço público tenham ou venham a ter dez anos de exercício ininterrupto do cargo.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Dinarte Maria, Relator. — Bezerra Netto — Lobão da Silveira — Sigefredo Pacheco — Atilio Fontana — Mem de Sá, de acordo com o parecer e com o mérito da emenda, entendendo porém, que esta deveria ser apresentada em plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, muito se fala, ultimamente, nos efeitos desastrosos da deteriorização das chamadas relações de troca (terms of trade) internacionais, em detrimento dos países subdesenvolvidos sul-americanos, particularmente o Brasil.

Não há como negar o fato, nem lhe desconhecer as consequências malféticas.

Elas são evidentes sobre a renda nacional, que, em ponderável percentagem, depende do valor obtido por nossas exportações. Tomando para base de referência um ano, como o de 1954, em que o preço do café atingiu nos mercados internacionais a média excepcional de quase 70 cents por libra-peso, fácil é inferir, como fez o Presidente Goulart, em sua entrevista sensacional, que, se ela tivesse prevalecido, nossas exportações em 1962, alcançaram a soma de 25 bilhões de dólares, resolvendo os problemas de nossas dívidas externas. E se tomamos por base a média dos preços do café no período que vai de 1950 a 1957, ou a 58, fácil será demonstrar que, de 1959 a 1962, com a queda néles verificada perdemos mais dólares do que o montante da ajuda internacional que recebemos, sob todos os títulos e de todas as procedências.

Este dado irrecusável tem sido inteligentemente usado pelo Embaixador Roberto Campos em sucessivas conferências proferidas nos Estados Unidos da América para intelectuais, professores e homens das classes produtoras. O argumento tem servido ao eminente economista brasileiro para comprovar aos norte-americanos que a economia daquela Nação amiga, como um todo, contribuiu mais ao nosso país, sob a forma de comércio, naquele período, do que contribui agora, sob a forma de ajuda e da Aliança para o Progresso. Ora, de lá para cá, a renda "per-capita" dos norte-americanos subiu em cerca de 30%, sendo de observar que, nos oito ou nove anos considerados, as condições gerais da economia da grande nação não eram melhores que as de hoje. Noutros palavras, o norte-americano deu mais, então, sob a forma de preço do café do que como contribuinte de impostos dá hoje, sob a modalidade de ajuda, à América Latina. Não há, portanto, que superestimar, como lá se faz, os onus que este auxílio impõe.

A conclusão de nos o Embaixador economista, certa e justa, está na

afirmação de que para os sul-americanos é mais importante e decoroso conseguir preços adequados e estáveis para seus produtos de exportação do que receber, como manifestação de generosidade, uma ajuda que muita vez fere o legítimo melindre dos que a recebem, favorecendo exportações de má-fé.

Esta conclusão, aliás, se generaliza passando a representar, cada vez mais a reivindicação principal das nações sub-desenvolvidas do hemisfério.

Dela não me excuso. A meu ver o ideal para o Brasil, neste capítulo consiste em ver assegurado, através de preços firmes de seus produtos, um saldo na balança de comércio suficiente para suportar os déficits de outros itens do balanço de pagamento e para lhe garantir um planejamento de investimentos.

Mais uma vez, porém, isto em si mesmo, que os problemas econômicos devem ser examinados objetivamente e exclusivamente à luz da razão e das cifras.

Necessidade imperiosa é evitar que, em clima emocional ou passional, criado por interesses políticos ou ideológicos tais problemas sirvam de pretexto à campanha que ostensivamente, por parte de alguns, e insidiosamente de parte de muitos, se move de maneira específica aos Estados Unidos, envenenando o sentimento popular contra a grande nação do norte que, por coincidência lidera o mundo ocidental na luta contra o totalitarismo comunista.

Assim visando a esta finalidade, penso conveniente, depois das afirmativas iniciais deste discurso, acrescentar as seguintes observações todas assentes em dados indiscutíveis, porque estatísticos.

1 — A primeira está em recordar que o café — que continua representando cerca de 60% de nossas exportações — desfrutava atualmente (como nos anos de 59-62), de cotações superiores às que teve desde 1919 até 1949. Eis as cifras. Na década de 1920 a 1929, em que se deu o maior vigor à política de valorização — vocábulo recolhido pelas enciclopédias como oriundo do esforço brasileiro em prol de seu produto-base — a média do preço do café foi de 18,75 cents por libra-peso, com a maior média em 1925 (24,2 cents) e a menor em 1921 (apenas 10 cents). O decênio seguinte (1930-39) — caracterizado pela depressão mundial e pela fase pré-guerra — registrou a mais baixa média da história: somente 9,69 cents, sendo 1930 o ano de média mais alta (13,1) e 1939 o de mais baixa — 7,3 cents. Nos dez anos de 1940 a 49, a média chegou a 20,5, ocorrendo a mais elevada no de 1949 (31,7) e a mais baixa no de 1949 (7,1). A partir de 1950 é que as cotações deram o salto sem precedentes. Média de 1950 — 59,5 cents; de 51 — 54,2; de 53 — 58,0; de 54 — 78,9; de 55 — 57,1; de 56 — 58,1; de 57 — 56,9; finalmente, de 58 — 48,3. A partir de 59, os preços caem para 26 cents até 1961 e no ano passado, o Santos 4 (que foi o tipo usado em todas as cotações citadas) torna a cair para a média de 33,95.

Os entendidos atribuem à queda da produção, em consequência de fatores climáticos, às exigências de formação de estoques e, ainda à especulação, a alta violenta dos anos 50. Dos números arroçados, porém, se infere sem dificuldade, algumas assertivas:

a) os preços de 1959 a esta data somente são inferiores aos do período 50 a 58, mas sensivelmente superiores aos de qualquer outro desde 1919;

b) especialmente 1954 é ano que não pode ser tomado como base para confronto válido porque apresenta cotações absolutamente

anormais, que, em determinados dias, atingiram ao valor despropositado de 87 cents por libra-peso;

c) se se tomarem para cotejo quanto ao café (Santos 4) as médias das três décadas anteriores, os preços de 59 a 62 revelam reações de treca bem melhores que as daqueles períodos.

Excluídos os anos da grande depressão (30 a 39), a análise do comportamento da cotação evidencia que a posição estatística do café desempenha papel de decisiva importância em seus preços internacionais. Como, de resto, ocorre com a generalidade dos produtos primários.

Outra conclusão segura a ser tirada das cifras está em que a política brasileira teve como consequência, de um lado estimular os concorrentes — a princípio os latinos americanos e depois os africanos — e, de outro, levar nosso país a decair deploravelmente de sua situação no comércio mundial da rubiácea.

Depois de deter, ainda em 1920 64% do total das exportações internacionais (quase 2/3) passou o Brasil nos últimos anos a enfiar apenas 39% delas — pouco mais de 1/3. Importa assinalar, doutra parte, que a exportação mundial, e portanto o consumo do café sócio de cerca de 18 milhões de sacas em 1920 para cerca de 44 milhões atualmente. E isto demonstra tanto que nossa política foi castroista — pois perdemos nossa posição na luta de concorrência — como que os preços se mostravam compensadores pois que estimularam sem cessar o crescimento da produção. Que os preços não são de sacrifício — os fatos o atestam: 1º) a retenção de 22 dólares em cada saca exportada, que nosso Governo toma aos produtores e que estes chamam de confisco — só se pode conceber porque o preço o permite; 2º) o Acordo Internacional que finalmente, reuniu a quase totalidade dos produtores por imperativo por todos sentido de regularizar a produção e a oferta do artigo a fim de evitar, pelos excessos desta, a instabilidade e a queda dos preços.

Como é sabido, as cotações melhoraram no segundo semestre deste ano, em consequência das notícias de uma queda da produção brasileira subindo para os níveis de 1959 (36 cents) e tendo, segundo os entendidos, a alcançar 40 cents a libra-peso. Creio comprovado que estes preços não são desfavoráveis e que todo o esforço da política brasileira deve dirigir-se no sentido de regularizar a produção e estabilidade. Para a política econômica geral do país faz-se sobretudo importante poder intensificar importações e planejar investimentos de acordo com a receita de sua balança de comércio. Daí dizer-se que a instabilidade dos preços constitui o maior percalço para qualquer tentativa de desenvolvimento planejado.

2. Um de meus intuitos, ao alinhar esta expressão, está em ressaltar a invalidade dos raciocínios — como o do Presidente da República, em sua entrevista bombá — que tomam como base de comparação o ano de 1954, evidentemente excepcional. As conclusões serão tão precárias como as que em sentido diametralmente oposto, tiraria quem tomasse como ponto de referência o ano de 1940 em que a média do preço do café não passou de 7,1 cents.

Assim corrigida a irracional distorção, necessário se faz confirmar à luz das estatísticas algumas verdades e reivindicações que os povos subdesenvolvidos tem a apresentar: às nações poderosas e industrializadas;

a) em linhas gerais, os termos do intercâmbio se deterioraram gravemente, em detrimento dos primeiros, a partir especialmente de 1937 atingindo quase todos os produtos primários. Para ilustrar apenas com um

exemplo, o cacau que em 1960 valia 26,6 cents por libra-peso, caiu para 21,34 cents em 1962, retornando a 26,5 nos primeiros meses de 1963;

b) o crescimento do comércio e do consumo destes produtos e, em geral, lento e seus preços se acham muito sujeitos às oscilações da oferta. Importante é acentuar a propósito que este fenômeno não se verifica somente em relação a artigos produzidos por economias fracas, mas igualmente para os que são dominados por grandes trustes internacionais, como é o caso do petróleo bruto e o dos minérios;

c) mais grave, talvez, para os países subdesenvolvidos é a instabilidade das receitas de exportação a que, em decorrência, eles ficam expostos. Roberto Campos assevera que, depois da guerra, as flutuações dessas receitas foram, em média, de 30 a 40% maiores para os exportadores de produtos primários do que para os industrializados. E pior ainda e que segundo o mesmo autor, as nações poderosas fazem concorrência vitoriosa às subdesenvolvidas, também no mercado dos produtos primários. Assim, diz Campos, entre 1953 e 1960, o total das exportações destes produtos cresceu de 34%, mas os países subdesenvolvidos, que supriam 55% das exportações dessa natureza em 1953, viram sua participação declinar para 47% em 1960, enquanto os industrializados elevaram as suas de 45% para 53%.

É, portanto, legítimo o pleito que o Brasil e as demais nações na mesma situação econômica apresentarão na Conferência de Comércio e Desenvolvimento, marcada para abril vindouro, defendendo direitos e interesses que são vitais, não apenas para eles como para a paz e a tranquilidade internacionais. Entendo, porém, que nos não devemos limitar a reclamações, por mais justas, sejam. Precisamos e podemos nos ajudar a nós mesmos, promovendo a tão falada quanto esquecida diversificação de nossas exportações. Temos possibilidades imensas neste capítulo se houver governo disposto a enfrentar o problema, sem demagogia e com decisão. Para citar apenas uma fonte de divisas que podemos desenvolver e pela qual nada fazemos de objetivo, apontarei o caso das carnes. Constituem esta: produto nobre de que há mercados consumidores amplos e crescentes e, em consequência, de preços remuneradores e estáveis. Disponho, seguramente, de cerca de 60 milhões de cabeças de bovinos, mas do rebanho tiramos um rendimento ridículo, em torno de 10%, quando a Argentina do seu tira 20% e os Estados Unidos 30%. Mesmo o Rio Grande do Sul, com 9 milhões de vacas, fica bem distanciado do desfrute obtido pelas nações platinas. Enquanto a elas são abatidos com a meta de 24 meses de vida, aqui só os temos prontos para o abate depois de 4 anos.

Uma política esclarecida e firme permitiria que o Brasil, em prazo razoável, obtivesse com os bovinos e ovinos aumento substancial em sua receita de exportação.

Inclui ovinos pensando que a Austrália exporta algumas dezenas de milhões de dólares de carne de ovinos já de raças especiais para corte. Ovinos que o Rio Grande poderia também produzir para carrear divisas em proporções vultosas.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. permite um aparte?

O Sr. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Atilio Fontana — Estou ouvindo com toda atenção o discurso de V. Exa. que vem abordando tema fundamental para o nosso País, quanto aos nossos negócios internacionais. Depois V. Exa. se refere aos problemas da pecuária e confronta o desfrute dos rebanhos pelo nosso País com o alcançado pelos

Estados Unidos, e países mais adiantados da Europa, inclusive pela Austrália. Realmente é preciso que se melhore — e poderemos me horar — o desfrute de nossos rebanhos. No Estado de V. Exa. tão dignamente representado, já existe a iniciativa de transformar campos nativos em pastagens artificiais porém em escala muito pequena. É preciso agora que os Poderes Públicos facilitem algumas providências, como a questão da calagem, a correção de solos e a própria adubação. Não há dúvida alguma de que num campo bem preparado e tratado com pastagens artificiais, o rendimento aumentará várias vezes. Conhecemos exemplos no Paraná, de criadores que têm um desfrute de quinze rezes por alqueire (dois hectares e meio), quando em Santa Catarina outros criadores o obtêm apenas uma res por alqueire, e no Rio Grande do Sul talvez duas, ou pouco mais. De sorte que poderemos aumentar muito o desfrute de nosso rebanho bovino, como já estamos fazendo no setor da suinocultura. Antigamente se abatiam suínos com dois anos ou mais de idade; hoje, em Santa Catarina, abate-se com oito meses ou nove meses e já com peso superior. O mesmo sucede em certas regiões do Rio Grande do Sul. Quer dizer que nesse setor, evoluímos muito e na avicultura, igualmente, estamos bem encaminhados. Teremos uma produção de carne de aves em muito maior escala, nos próximos anos pela tendência que estamos observando. Na pecuária bovina, entretanto, estamos ainda muito atrasados, porque tudo vai depender do esforço conjugado dos Poderes Públicos do Governo, com os próprios fazendeiros e até mesmo com os frigoríficos, que devem dar maior contribuição e melhor assistência aos pecuaristas para que os desfrutes apresentem mais alto rendimento. Somente assim poderemos aumentar a produção de carne, e fazer da sua exportação — como V. Exa. muito bem vem frisando — uma fonte de divisas das mais importantes para a balança comercial de nosso País. Muito grato a V. Exa. por me haver concedido o aparte.

O Sr. Pedro Ludovico — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Não estou de acordo com a opinião do Senador Atilio Fontana. Pelo menos no centro-oeste não é assim. Há atualmente nos Estados de Goiás Mato Grosso e Minas Gerais, mais pastagens do que gado bovino. A quantidade de pastos e invernadas existentes pode resistir a maior número de gado. De maneira que neste ponto, nós estamos até adiantados e não há necessidade de adubação. Há necessidade de adubação para a lavoura, para a agricultura. Tanto que, há poucos dias, em aparte a um Senador que discorria sobre o assunto eu disse que o centro-oeste, nesse particular, se tinha desenvolvido muito, embora se sustentasse haver um número de rebanho do Brasil.

O Sr. MEM DE SA — Agradecemos imensamente a colaboração dos dois nobres colegas e sei que não estão em divergência. Penso que as observações do nobre Senador Atilio Fontana são perfeitamente válidas para o Rio Grande do Sul, onde atualmente há o problema de pastagens artificiais, para dominar a falta de pasto no inverno e para fazer se a pecuária intensiva e não extensiva como a que ainda temos permitindo justamente cotações maiores através de pastagens. Tanto que no Rio Grande do Sul se apreendem grandes diferenças de cotações de engorda e desfrute entre as zonas de pastagens nativas de primeira ordem e as zonas

da Serra, em que as pastagens são inferiores.

Assim é que os apertes se completam. Penso que os problemas do Centro-Oeste são inteiramente diversos. O Brasil, pelas suas condições continentais, apresenta problemas diferentes, conforme as regiões. Por isso digo que o Brasil tem condições excepcionais para a pecuária. E penso que o Governo deveria desempenhar um papel decisivo no sentido de permitir que a pecuária, para a qual temos condições excepcionais, nos trouxesse os resultados que nos pode dar.

A carne tem, no mercado internacional, situação privilegiada: é sempre mercado vendedor. Ainda ontem, li telegramas da Itália, referindo-se às negociações do Ministro da Agricultura da Argentina, que se prepara para conquistar o mercado italiano.

Há abundância de mercado consumidor. A situação no mundo é de decréscimo da população bovina e acréscimo da população humana. Haverá, cada vez mais, procura de carne e o Brasil continua sem tirar proveito da situação. Temos um consumo de carne per capita vergonhoso; enquanto o Uruguai apresenta um dos mais altos do mundo, possuímos um dos mais baixos, apesar de esse rebanho nominal de 60 milhões de cabeças.

Portanto era preciso que o Brasil não apenas reclamasse contra a deterioração das relações de trocas mas, também, se esforçasse para produzir artigos que têm posição assegurada nos mercados internacionais.

Credo que o nobre Senador Pedro Ludovico, há pouco, desejou apartear-me.

O Sr. Pedro Ludovico — Quase que o meu aparte não mais se justifica, porque V. Exa. disse o que eu ia dizer, ou seja, que o Brasil tem condições especialíssimas no setor da agropecuária. Certa vez, conversando com Lunardelli o grande produtor de café, fui por ele informado de que não só produzia café como lidava com o comércio de carne. Era criador e comprador. Disse-me que não havia país no mundo que apresentasse condições comparáveis com as do Brasil nesse setor, porque o nosso país não somente tem uma vasta extensão territorial como clima próprio...

O Sr. MEM DE SA — E variado.

O Sr. Pedro Ludovico — ... exatamente, condições climáticas, ecológicas, enfim tudo. De maneira que V. Exa. já disse o que eu queria dizer.

O Sr. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exa.

Citei o caso da carne entre uma dezena de outras fontes que poderiam ser citadas, pelo que digo agora, a seguir:

(L3) Uma política esclarecida e firme — repito — permitiria que o Brasil, em prazo razoável obtivesse com os bovinos e ovinos aumento substancial em sua receita de exportação. Mas que faz de positivo, em assunto que conhece bem, o Presidente da República que se esgota e julga haver esgotado seu dever concedendo entrevistas em que se limita a desfiar protestos contra a deterioração das relações de troca? Que faz pelo aumento e diversificação das exportações o Ministro Extraordinário que, para tratar da matéria foi nomeado e depois de nomeado ninguém mais lhe soube da existência?

Em resumo: reclamemos, mas trabalhemos também; queixemo-nos da situação desfavorável dos produtos primários no comércio mundial, mas esforçemo-nos igualmente, por nós mesmos, a assegurar o desenvolvimento do Brasil.

III — Tratando desta matéria, impõe-se ainda corrigir uma injustiça que se vai fazendo moeda corrente entre os que a abordam entre nós.

E' comum encontrar-se, em discursos ou artigos, a acusação ostensiva ou a insinuação velada de que aos Estados Unidos cabe a responsabilidade principal pelas vicissitudes de nossos termos de intercâmbio e infortúnos do balanço de pagamentos.

Ora, a verdade incontestável é que nenhuma outra nação do mundo nos é tão favorável, quer quanto a comércio, como compradora de nossos produtos, quer quanto a auxílios em benefício de nosso desenvolvimento.

A este propósito, e para não alongar o discurso, basta enumerar os seguintes fatos, todos notórios e inegáveis:

1) — Somente os Estados Unidos, dentre todos os mercados consumidores, recebem nossos principais produtos primários, a começar pelo café, sem lhes exigir nenhuma tributação. Em consequência, mais de 47% das exportações brasileiras a eles são destinadas.

2) — Os melhores mercados europeus, reunidos no M.C.E., não apenas discriminam no tratamento alfandegário, contra os produtos brasileiros, em favor dos concorrentes africanos, como ainda os gravam com impostos internos de valores por vezes maiores que os dos preços recebidos pelo Brasil. E está provado que um abrandamento dessa tributação teria reflexo imediato e substancial em nossas vendas internacionais.

3) — O Acordo Internacional do Café, colimando a estabilizar os preços da rubiácea e que pela primeira vez reuniu os países consumidores com os produtores, só se tornou possível por ter o patrocínio e o apoio dos Estados Unidos, como maior mercado de consumo do mundo.

4) — Quanto a auxílios, não há quem ignore ou conteste: — aos Estados Unidos, devemos, cada vez, em maior proporção, os que recebemos, assim para financiar projetos específicos de nosso desenvolvimento, assim para compensar e regularizar déficits de nossa balanço de contas, como ainda para financiar programas de finalidades sociais e culturais. A Europa, com poucas exceções como a Alemanha, volta seus programas de ajuda — como no momento está fazendo a Inglaterra — exclusivamente para as nações africanas ou asiáticas.

IV — Maior injustiça a corrigir, no capítulo, é a que decorre das assertivas em que se deixa claro ou implícito que somente os mercados do mundo ocidental são culpados das relações de trocas adversas aos interesses nacionais. O próprio Presidente João Goulart, em sua entrevista famosa, expressamente se referiu, ao versar o problema "às grandes potências do Ocidente".

E' de indagar, então, como o comércio e os interesses brasileiros são tratados pela Rússia e demais nações do leste europeu.

Sabido é que somente conseguimos estabelecer relações comerciais com elas através do sistema de acordos bilaterais, não obstante seus conhecidos inconvenientes. De registrar e ressaltar se faz que a mesma Rússia e satélites comerciam com as nações ocidentais quando poderosas, com pagamento em ouro ou divisas convertíveis. Ainda agora, para suprir a falência de sua agricultura, após 45 anos de experiência comunista, está comprando, em ouro 500 milhões de dólares de trigo e não sei quanto de álcool e vodka. Isto, quando negocia com os Estados Unidos, Canadá, Austrália, França, Inglaterra ou Alemanha. Só para as nações sub-desenvolvidas e fracas, ela, Rússia, e demais países da cortina, se recusam ao tratamento correto do comércio em moeda convertível. Se quiserem negociar, há de ser exclusivamente pelo processo dos convênios bilaterais.

Imagine-se um momento, Sr. Presidente, se os Estados Unidos nos an-

pussem igual procedimento, que clamor ululante de protestos contra o imperialismo americano levantaríamos nossos zelosos nacionalistas. De recordar, no caso é que, de 1955 a 1952 os saldos de nossa balança comercial com os Estados Unidos se elevaram a 1 bilhão 162 e meio milhões de dólares, o maior que ela oferece em todas as relações internacionais. Se vigorasse o sistema russo dos convênios bilaterais este vultoso saldo somente poderia ser usado em compras na grande república do norte, o que seria tão altamente favorável para ela quanto desastroso para nós.

Tornando ao tema das relações de troca (terms of trade), veríamos, porém, se a Rússia e seus satélites nos tratam melhor do que as grandes potências do Ocidente a que se dirigiu o Sr. João Goulart. Evidente se faz que, no sistema de acordos bilaterais, os países comunistas poderiam receber nossos produtos primários — únicos que nos adquirem ou que predominantemente nos adquirem — por preços superiores aos do mercado internacional a fim de não participarem do suposto colapso das nações poderosas contra as fracas. Não é isto que fazem. Longe disto, e muito ao contrário, recebem pelos mencionados preços, permitem que o Brasil se torne credor de saldos e, isto alocado virtualmente lhe impõem a compra de bens de capital de qualidade inferior e preço muito superior ao das nações ocidentais. Ou o Brasil os compra ou fica com os saldos sem solvência, paralisado e findo o fluxo das trocas. De meridiana clareza, portanto, é que, a manter o sistema de acordos bilaterais, o Brasil também só deveria aceitar das chamadas repúblicas populares produtos primários (como o trigo, minérios e petróleo que recebe da Rússia) pelos preços do mercado internacional.

Aí haveria simetria igual de tratamento. (Muito bem)

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. MEM DE SA — Pois não. Com muito prazer, como sempre.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sabe V. Exa. e sabe a Casa que sou um anticomunista radical, intransigente. Quando se discutia aqui o problema do comércio com todas as nações, opinei favoravelmente ao comércio não somente com a Rússia mas com todos os países do mundo. Entendo que o comércio não tem ideologia; comércio é o livre intercâmbio, o interesse de lucro de uma nação para outra. Ninguém pode acreditar que, por questões de afeto, de tradições e de amizade o comércio ceda a estes sentimentos desprezando o objetivo essencial dele — o interesse de lucro. Uma Nação não comercia com outra sem ter objetivo de lucro. O problema que V. Exa. focaliza na exposição que ora faz, a meu ver, tem a verdade relativa. Pergunto eu a V. Exa. se nesse comércio com a Rússia, dentro desse sistema de acordo bilateral, digamos desse sistema de troca, não é interessante para um País subdesenvolvido como o Brasil adquirir, em troca de produtos primários que para lá remete, instrumentos indispensáveis à expansão de sua agricultura e indústria? Creio que isso poderia favorecer mais o Brasil do que se, do comércio com a América do Norte, tivérmos de obter, e os mesmos instrumentos mandando divisas para lá, em retribuição ao que nos enviam.

O Sr. MEM DE SA — Perfeito.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Tudo é relativo. O comércio com a América do Norte é o que mais convém ao Brasil, mas não devemos chegar à conclusão de que o comércio

através do processo de lucro seja o mais interessante.

O Sr. MEM DE SA — V. Exa. chegou agora, não é mesmo?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Neste instante.

O Sr. MEM DE SA — V. Exa. não ouviu, por isso, que o tema de meu discurso foi focalizar o problema das relações de trocas. Foi o que fiz e, neste ponto, estou mostrando que, através do sistema de acordos bilaterais, as relações de troca do Brasil com os países do leste-europeu são ainda piores do que as relações de troca com os países ocidentais.

Concordo com V. Exa. e V. Exa. vai ouvir agora, a seguir o que eu digo. O comércio com os países orientais deve ser mantido e ampliado. Mas é preciso que o Brasil se defenda dos inconvenientes de que está sendo vítima, ou forçando-os a que também aceitem nossos produtos manufaturados na mesma quantidade em que usamos bens de capitais deles, ou, então, exigindo que os preços e a qualidade dos bens de capital sejam confrontados com os do mercado internacional.

Vou, a seguir, citar um exemplo que bem ilustra a tese e é de estarrecer, mas é exemplo concreto e os dados são oficiais. Digo, portanto: o Brasil também só deveria aceitar das chamadas repúblicas populares produtos primários (como o trigo, minérios e petróleo que recebe da Rússia) pelos preços do mercado internacional.

Agora, acrescento: ou se incluem nos convênios artigos manufaturados, ou então, estabeleçam-se as mesmas margens de artigos manufaturados brasileiros contra os de lá, pois, do contrário, só exportaremos artigos primários pelos preços internacionais, porque são conhecidos. Os artigos primários têm preços internacionais, conhecidos ao passo que os bens de capital, os equipamentos não têm preços uniformes, porque dependem de características, de qualidades, de condições, de exigências, etc., que fazem com que eles variem enormemente.

(L4) Da armadilha em que caiu, assim não procedendo, torna-se exemplo flagrante de espolição que sofremos (aqui, sim, cabe bem o vocábulo) a aquisição que estamos fazendo, na Polónia de duas centrais termelétricas.

Inicialmente, como já denunciei por meio desta tribuna, a Comissão do Plano do Carvão Nacional, de ordem superior, decidiu comprar sem concorrência Pública, nem qualquer outra espécie de concorrência, uma central termelétrica de 209.000 kw de potência, da empresa estatal polonesa CEKOP, para instalar no Rio Grande do Sul. Consoante informações oficiais, em meu poder, os pagamentos à Polónia subirão a 30.753.020 dólares o que corresponde ao índice de 153,8 dólares por kw instalado.

Ora, ainda nos termos da informação oficial, a mesma empresa CEKOP, participando de concorrência pública para a implantação de uma central termelétrica de 150.000 kw em Santa Cruz, (GB) ofereceu preço que corresponde ao índice de 79,1 dólares por kw instalado. Ante-se que, nesse preço, a concorrente polonesa tirou o sexto lugar e último, na disputa com firmas americanas, europeias e japonesas. Vejam, portanto, nobres senadores, estes dados brutos ou dirigem-se a comentários: Em concorrência pública, o índice do kw instalado no preço da CEKOP foi de 79,1 dólares poucos meses depois, sem concorrência e a fim de o Brasil poder usar o saldo credor que tinha na Polónia, o preço passa para 153,8 dólares, quase o dobro.

Recentemente, o governo brasileiro resolveu que, em vez de uma central de 209.000 kw a CEKOP fornecesse duas de 100 mil, a segunda a ser instalada em Santa Catarina. A Polónia

aceitou a proposta, mas, diz a Informação oficial, "para a alternativa do desdobramento da usina, os custos contratuais foram acrescidos de um adicional de 13% para o Rio Grande do Sul e 20% para Santa Catarina".

Deste exemplo concreto, depreende-se, sem sombra de dúvida, que as repúblicas socialistas, pelo sistema vigente de acordos bilaterais, adquirindo os produtos primários brasileiros pelos preços internacionais e vendendo bens de capital pelos preços que fixam, efetivamente chegam a comprar os nossos produtos pela metade das cotações mundiais.

Se são más, portanto, como é irrecusável, as relações de troca dos produtos primários das nações subdesenvolvidas, no comércio com as industrializadas do Ocidente, péssimas elas se revelam, em muitos casos, com as nações comunistas.

Com este discurso, Sr. Presidente, quis dar uma amostra de como entendendo devem ser tratados os problemas econômicos; exclusivamente à luz da razão e de dados objetivos, sem preconceitos ideológicos, sem infiltrações emocionais e sem preocupações políticas, tendo em vista unicamente os interesses brasileiros.

Entendo que os interesses do Brasil — e esta é a conclusão-resumo do que disse — nos devem levar a três orientações:

1) — Continuar firmemente lutando, ao lado das demais nações subdesenvolvidas, pela melhoria das relações de troca dos produtos primários, e, sobretudo, pela estabilidade de suas cotações, generalizando o que está sendo experimentado com o Acordo Internacional do Café. O recente malogro da conferência que visava a um semelhante acordo internacional referente ao cacau nos deve redobrar esforços para fazer prevalecer a justiça da causa.

2) — Defender-se das desvantagens do sistema de acordos bilaterais em vigor com o mundo comunista. Nosso comércio com o leste europeu deve ser mantido e ampliado, nunca, porém, em detrimento de nossos interesses, nem com a atribuição de favores de que não gozam os países que conosco negociam em moedas de livre convertibilidade. Exemplos destas injustificadas e inconvenientes vantagens conferidas às nações comunistas, se encontram em alguns itens das recentes instruções 242 e 256 da SUMOC.

Não vou referi-los porque seria alongar-me muito.

3) — Promover, efetiva e eficientemente, uma política que assegure a ampliação e a diversificação de nossas exportações de produtos primários — citando-se, para exemplificar, as carnes, o cacau, o algodão, o açúcar, as frutas, os óleos — e de artigos manufaturados, favorecendo-os com financiamentos adequados e com a eliminação de impostos, quando destinados ao comércio exterior. A providência deve ser louvada a recente instrução 258 da SUMOC que parece conter providências de eficaz estímulo às nossas exportações industriais.

Nestas palavras, nosso nacionalismo não se deve esgotar nos protestos e nas medidas de defesa contra a deterioração das relações de troca nas transações com as potências ocidentais.

Deve igualmente resistir contra os prejuízos que freqüentemente nos são impostos pelo comércio, em sistema de acordos bilaterais, com os países do leste europeu. E, sobretudo, nosso nacionalismo deve afirmar-se por uma política de aumento da produção e da produtividade, conjugada a uma política esclarecida de exportações, que nos permita, com o fortalecimento e a expansão destas, um aumento substancial da capacidade de importar e saldos significativos em nossa balança de comércio.

Somente este tipo de nacionalismo, Sr. Presidente, positivo e realista, destituído de preconceitos ideológicos

e de solertes intenções políticas, nos conduzirá verdadeiramente ao desenvolvimento.

Desejaria, ainda, se tivesse tido a satisfação da presença do nobre e ilustre Líder do P. T. B., Senador Arthur Virgílio, focalizar outro aspecto, o da influência das relações de troca na inflação. S. Ex.^a parece que atribui, nesse sentido, uma influência decisiva às más relações de troca. Tenho, entretanto, elementos para mostrar ao nobre colega a improcedência desta tese. Mas, como S. Ex.^a não está presente e como já vai longa esta arenga, deixo o tópico para outra oportunidade.

Muito agradecido. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 163, parágrafo 2º, tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, está em tramitação, na Câmara dos Deputados, projeto que anistia os sargentos que se sublevaram em Brasília, numa ação realmente condenável, mas fruto de explosão sentimental. Não pretenderam eles, como é óbvio, a transformação das instituições nem a derrubada do regime. Foram impedidos pelo fato de terem sido rejeitados registros seus a cargos eletivos, quando, às vezes, conforme uns acentuavam, se assentam no Congresso Nacional homens que deveriam freqüentar outros lugares. Quero referir-me inclusive ao depoimento prestado por um sargento, que dizia: — "Não posso ser deputado, mas o Senhor Lupion, do Paraná, o é".

Mas, estamos no fim da sessão legislativa. O Natal se aproxima. E é norma comum, no fim do ano, inclusive conceder-se indulto a criminosos primários. Temos precedentes — Jacareacanga — em que foram envolvidos oficiais da Aeronáutica e, mesmo assim, o Congresso Nacional não hesitou em conceder anistia a esses militares. Eu era Deputado, na oportunidade, e manifestei-me favoravelmente à medida, de vez que me baseava nos precedentes históricos da equidade brasileira.

Quero formular um apelo à Mesa da Câmara dos Deputados, para incluir na Ordem do Dia, com urgência, a proposição apresentada pelo nobre Deputado Nunes Pereira, da Barraça fluminense, a fim de que possamos, já na próxima semana, votar a proposição, sob todos os pontos de vista justa e humana, para que os sargentos possam comemorar, no seio da família, a data máxima da cristandade.

Ontem mesmo, Senhor Presidente, ouvimos declarações da própria liderança da União Democrática Nacional, apoiando a proposição.

E' o apelo que faço nesta oportunidade, à Mesa da Câmara.

Quero, ao mesmo tempo, lamentar que, na sessão de ontem, a Câmara dos Deputados não tivesse obtido "quorum" necessário para votar emenda de autoria do V. Ex.^a Senhor Gilberto Marinho, que preside eventualmente os nossos trabalhos, concedendo aposentadoria ao funcionalismo civil da União aos trinta anos de serviço.

Quando votei a matéria no Senado, tive ocasião de acentuar que meu voto, reduzindo a aposentadoria de trinta e cinco para trinta anos, era baseado em que o funcionalismo militar tem essa aposentadoria assegurada aos trinta anos, com vencimentos integrais, podendo também aposentar-se aos vinte e cinco anos de serviço com o agravante de contar como tempo de efetivo serviço

o período de instrução de três anos na Academia Militar das Agulhas Negras. Existe ainda outra circunstância: se o aluno é reprovado na Academia, pode repetir o ano e conta, então, mais um ano. Isto é, se é reprovado de um ano, ao invés de três, conta quatro. Além disto, ainda conta um ano pelos cinco em que cursou o Colégio Militar.

Apresentei, aliás, uma proposição no sentido de revogar esse privilégio, porque sou contra qualquer discriminação. Enquanto se concede ao militar esse benefício, por que razão aos advogados, por exemplo, não se conta o tempo de faculdade, para efeito de aposentadoria?

Esta a razão por que lamentei a falta de "quorum", ontem, na outra Casa. Quero também, por isso, responsabilizar a União dos Servidores Públicos por não se haver mobilizado, como deveria fazê-lo, no sentido de que, na sessão de ontem, da Câmara dos Deputados, houvesse "quorum" regimental a fim de que a matéria pudesse ser aprovada este ano, e então, no próximo, pudesse ser votada pelo Senado e novamente pela Câmara.

Entretanto, anuncio à Casa que renovarei proposição até vê-la vitoriosa no Parlamento Nacional. (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- Oscar Passos.
Edmundo Levy.
Zacharias de Assunção.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Miguel Lins.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Wilson Gonçalves.
Walfredo Gurgel.
João Agripino.
Milton Campos.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Adolpho Franco.
Jefferson de Aguiar.
Atilio Fontana.
Guido Mondim. — (17).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Sobre a mesa requerimento de informações, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento Nº 1.125, de 1963

Requiro sejam reiterados os pedidos de informações constantes dos meus Requerimentos de números:

- 425-1963 — 456-1963 — 437-1963
438-1963 — 465-1963 — 473-1963
480-1963 — 482-1963 — 484-1963
493-1963 — 493-1963 — 504-1963
515-1963 — 528-1963 — 544-1963
540-1963 — 534-1963 — 579-1963
590-1963 — 595-1963 — 621-1963
630-1963 — 631-1963 — 634-1963
641-1963 — 645-1963 — 664-1963
670-1963 — 675-1963 — 679-1963
691-1963 — 639-1963 — 695-1963
699-1963.

Sala das Sessões em de dezembro de 1963. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

Este Requerimento não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, oportu-

tunamente, despachado pela Presidência.

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. No entanto, em Plenário não há número suficiente para votação.

Em vista disto, a Mesa vai suspender a sessão por alguns instantes até que haja o "quorum" regimental.

Está suspensa a sessão.

(A SESSÃO É SUSPensa AS 16 HORAS E 5 MINUTOS E REABERTA AS 16 HORAS E 20 MINUTOS)

A sessão é suspensa às 16 horas e 5 minutos e reaberta às 16 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Presentes 38 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência verifica que nos espelhos da Ordem do Dia figuram, em primeiro lugar, a discussão de um projeto-de-resolução e, em segundo lugar, a votação de um projeto-de-resolução. Trata-se de equívoco na impressão.

A matéria em votação tem precedência, e é esta que o Plenário vai apreciar.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1963, de autoria do Sr. Senador Artur Virgílio e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Há requerimento de destaque, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. AUBÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AUBÉLIO VIANA:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, baseio-me no art. 407 e parágrafos do Regimento Interno do Senado. (Lê):

"Do Regimento e suas modificações: —

"Art. 407 — O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução oferecido por qualquer Senador, pela Comissão Diretora, ou por comissão especial nomeada em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º — Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos ficará sobre a Mesa durante três sessões, a fim de receber emendas.

§ 2º Depois desse prazo, o projeto irá:

- 1 — à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
2 — à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Comissão Diretora, se de autoria desta, para pronunciamento sobre as emendas, se as houver recebido;
3 — à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador, para efeito de parecer.

§ 3º — O parecer mencionado no parágrafo precedente será emitido em dez dias, quando o projeto seja de simples modificação e em vinte dias, quando se trate de reforma.

§ 4º — O parecer será discutido e votado no projeto de

reforma do Regimento, as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

Trata-se portanto de capítulo à parte, e o dito especial para a reforma e modificação e alteração do Regimento Interno, como existe um capítulo à parte para reforma da Constituição da República.

O legislador cercou-se de cuidados para que, num dado momento, uma maioria eventual não pudesse reformar em dez, quinze, vinte dias, ou em uma, duas ou três horas a lei normativa para que fosse o seu objetivo, daquela maioria eventual, colimado e alcançado.

És por que Sr. Presidente, suscito esta questão-de-ordem, em face de ter sido entrada um Projeto de reforma do Regimento, pois está escrito que o Projeto-de-Resolução número 46, altera o Regimento Interno do Senado, e para que então se firme, definitivamente, o critério para reforma do Regimento Interno desta Casa.

Em face do preceito claro, a modificação do Regimento só podera ser feita — ou poderá sê-lo — dentro destes princípios do Capítulo especial, destinado ao Regimento e às suas modificações. Suscito a questão-de-ordem porque pode ser que haja uma explicação que viesse a satisfazer.

E só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem de V. Ex.^a encontra resposta no art. 326, do Regimento Interno, onde está declarado o seguinte:

"A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e quorum de votação."

Foi votada a urgência, nos termos do art. 326, nº 5 b, do Regimento Interno, para este projeto. Pelo que ficaram dispensadas as formalidades regimentais e os interstícios que regulam a matéria. Os pareceres foram, por isto, exigidos na sessão matutina e prolatados pelas Comissões competentes.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex.^a para o Plenário do Senado, por se tratar de matéria de interesse substancial para a vida do Senado hoje, amanhã e depois.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência irá deferir para o Plenário o Requerimento de V. Ex.^a, embora entenda que a sua decisão da questão de ordem está correta. Baseia-se em disposição expressa do Regimento, e o próprio Plenário aprovou a urgência exatamente para o fim de dispensar a matéria dos interstícios e das formalidades regimentais.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão dada pela Mesa à questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Aurélio Vianna, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Aurélio Viana.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a decisão da Mesa

e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da decisão da Mesa 31 Srs. Senadores, 2 a rejeitaram; e com o Presidente, 34.

A decisão da Mesa foi aprovada.

O SR. AARÃO STEINBRUCK:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCK:

(Para declaração de voto. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, embora tivesse subscrito o Projeto de Resolução, atentando mais tarde nos seus termos votei contrariamente, de vez que o entendido lírico e sem efeito.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a votou contrariamente à decisão da Presidência de que a matéria está em regime de urgência e, portanto, prescinde das formalidades solicitadas pelo nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AARÃO STEINBRUCK:

Houve um equívoco de minha parte. Estava em meu Gabinete, quando soaram os timpanos, e acorri supondo que se tratava da votação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa registrará como favorável o voto de V. Ex.^a.

Votaram trinta e dois Srs. Senadores favoravelmente e o Sr. Aurélio Viana contrariamente à decisão da Mesa.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura de Requerimento de Destaque

E lido o seguinte

Requerimento Nº 1.126, de 1963

Nos termos dos arts 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, da seguinte parte do Projeto:

No art. 397-A, a palavra "acintosos"

cala das Sessões, 6 de dezembro de 1963. — *Guilherme Medina*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando eu dizia que o Projeto era inócuo em virtude mesmo dessa palavra que apontei, houve uma espécie de rebelião como se eu estivesse atentando contra o pensamento comum do Senado, de evitar o comparecimento de Senadores armados a esta Casa do Congresso Nacional. Mas, algumas vezes, direta ou indiretamente, me dão razão. Esse destaque, que visa a eliminação dessa palavra, o Art. 397 comprova que às vezes estou com a razão.

Sei que não se resolve definitivamente o problema, mas sei que nem no Congresso Nacional, onde se fazem negócios de armas de fogo, é muito difícil mudar-se uma mentalidade. Repito: em cujo recinto se fazem negócios de armas de fogo (de revólveres), é muito difícil mudar-se uma mentalidade.

Mas, dou-me por feliz por ter provocado o assunto e por alguém ter compreendido que o projeto assim formulado, isentando o Senador de

qualquer responsabilidade não resolveria o problema. Porque se o princípio geral do Art. 397 — "é proibido porte de arma de qualquer espécie no edifício do Senado" — estava aqui estabelecido, venha logo depois:

... "O desrespeito acintoso ao que o art. 397, desta Resolução, estabelece, constitui falta de decôro parlamentar."

Quer dizer que o parlamentar armado, mas não acintosamente, assim apresentado, estará isento de qualquer culpa!

O princípio geral não se aplicava ao parlamentar se não se apresentasse acintosamente armado.

E, agora, apesar de certas restrições que ainda fazemos, pelo menos o pomo da discórdia vai ser eliminado. E amanhã não se dirá o que se diria se não tivesse havido a alerta denúncia com a consequente compreensão não se dirá o que se diria que o Senado está cometendo uma brutal injustiça, um erro palmar.

Não quero dizer que a expressão foi colocada propositalmente, principalmente porque não sou dos que desconfiam. Não desconfio da honestidade do nobre Senador Arthur Virgílio, primeiro signatário do Projeto de Resolução. Nunca desconfio, não desconfio. Apenas, o que gesejei durante aqueles debates foi colaborar, como agora, quando citei o Regimento. Estou na convicção de que há algo importante que forço ao que determina o capítulo da urgência.

Mas, democraticamente, como não poderia deixar de ser vencido mas não convencido, venho a decisão da maioria. Agora, pelo menos no Artigo 397, o projeto está mais composto. Infelizmente, quem podia fazê-lo e sua iniciativa seria aceita, não o fez — seria aquela outra modificação do Art. 397-B.

Não sei como um Senador desarmado exigiria de um Senador armado, com desejo de matar, que lhe entregasse a arma.

Mas limito-me ao destaque, porque desejo respeitar e colaborar com a Mesa no respeito ao Regimento.

Quando ao destaque, não preciso dar o meu apoio porque ele já está aprovado. Pelo menos quero ter a tranquilidade de consciência de dizer que vou votar a favor, para rejeição daquela palavra, com a maior ufúria, com a maior satisfação, com a maior alegria. Porque, inclusive, poderia parecer que a expressão teria sido ali colocada de propósito, exatamente para aqueles que usam armas, as 45 e outros elementos desse tipo, e que por isso acintosamente passam e são descobertos. Mas, aqueles que usam um revólver na forma de uma caneta-tinteiro, não se apresentando acintosamente armados, não estariam desrespeitando aquela disposição, e então, com a armazinha insignificante, tirariam, com a maior naturalidade, tirar a vida de um companheiro. De qualquer modo, Sr. Presidente, justifiquei o meu voto a favor deste destaque.

Quero, porém, fazer uma referência aqui — porque soube de alguém que ficara sentido — quando eu preconizo e sempre defendo a tese de que deveríamos estar aqui desarmados, isto não significa, nem de longe, que eu, porque não uso armas, venha a considerar a todos aqueles que as portam, como indignos, como cidadãos sem caráter e sem dignidade. Preciso fazer esta declaração, pública e abertamente.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Senadores, preliminarmente, seja-me lícito congratular-me com o Plenário pela maneira rápida com a qual estamos votando esta proposição. Embora preferíssemos que, na altura, na pertinência com a tragédia de há poucos dias, estivesse aqui matéria muito mais importante e decisiva mas, enquanto não se tem o adequado, vamos aqui focalizar este pormenor, isto é, este varejo legislativo.

O Projeto, Sr. Presidente, tem para nós uma virtude porque vai nos realizar o conceito de falta de decôro. A Constituição Federal, no art. 43 § 2.^o dispõe, *in verbis*:

"Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o decôro parlamentar."

O Regimento, por sua vez, também se refere a decôro. Mas nem o Diploma Maior nem o diploma menor, aqui citados, conceituam o que seja decôro parlamentar, que passa assim a ter um sentido imponderável, impreciso, dependendo, por isso mesmo, de um esforço de interpretação.

Não podemos sequer nos socorrer, por exemplo, da Lei de Introdução ao Código Civil, que em certas áreas define as relações jurídicas.

Quer dizer que não temos, na codificação brasileira, nenhuma definição do que seja "decôro parlamentar". O projeto então traz um caso concreto de ausência de decôro. E o deputado ou senador comparecer à sessão não como representante do povo mas como sicário ou como bandido, vale dizer, portando um revólver.

Aprovado o projeto, entrando a Resolução em vigor, no instante em que o senador ingressar neste recinto que não deve ser um valhacouto, mas um local sagrado, a caixa de ressonância das reivindicações, dos protestos e dos sofrimentos populares, ele, entrando aqui, portando um revólver, é réu em fôro em matéria de ausência de decôro, fato material que, por isso mesmo, independe de outra qualquer investigação e aparelha o voto do Senado no sentido da cassação do mandato.

Ora, Sr. Presidente, voto a favor do destaque porque este torna mais perigoso ainda o projeto. Como está escrito, o projeto só cuida de caracterizar a falta de decôro quando o desrespeito é acintoso, ostensivo, como por exemplo com o revólver à patente ou então o paletó aberto, entremostrando a arma. Como está no projeto, mesmo a arma em posição sigilosa caracteriza a incompatibilidade do senador com a convivência nesta Casa e com o exercício do seu mandato.

Aprovado o destaque, o artigo 397 ficará com a seguinte redação:

"O desrespeito a que o Art. 397 desta resolução estabelece, constitui falta de decôro parlamentar."

Assim, Sr. Presidente, entendo que o destaque dá mais vigor à proposição e lamento que em matérias dessa natureza não se possa estabelecer a figura da retratividade das leis.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a redação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Pre-

sidente, em poucas palavras e secundando o que acaba de dizer o eminente Senador Eurico Rezende, eu me sinto na obrigação de externar estas palavras, porque a redação desse artigo foi minha e é o único em que colaborei.

Quando o eminente líder Arthur Virgílio me trouxe o Projeto para colhêr a minha assinatura, distinguindo-me com essa prova de confiança, não concordei com a redação que havia sido dada ao Art. 397 e propus, então, essa. No momento, meu colega — não posso me lembrar qual, também criou alguma dúvida a respeito do adjetivo "acintoso" e eu insisti, porque me pareceu necessário, numa demonstração de liberalidade porque, até aqui, não há nenhuma definição de "falta de decôro parlamentar".

A falta de decôro é apurada pela Casa Legislativa, de acordo com as circunstâncias. Há uma larga margem de arbítrio, no sentido puro da palavra; mas, o artigo pretendia considerar falta de decôro, o problema do porte da arma. Daí, parece-me que para ser caracterizado como falta de decôro e portanto, passível de determinar a cassação de mandato, necessário se tornava não apenas o desrespeito mas um "desrespeito acintoso". Será até possível admitir a hipótese de um Senador que, por inadvertência desrespeite a resolução com o porte de arma. Para, entretanto, que se considere "falta de decôro", é preciso que esse desrespeito seja feito de "forma acintosa". Esta foi a intenção que me levou a acrescentar. Parece-me, entretanto, que o adjetivo é favorável aos Senadores. Importa numa orientação liberal para que se venha a caracterizar a falta de decôro. Esse o objetivo. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento de Destaque, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Foi retirada do texto a expressão *acintoso*.

Em votação o Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

(Para declaração de voto — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, considero que todas as providências constantes deste Projeto de Resolução estão implícitas no poder de polícia da Casa. Admito que, para melhor ordenação do exercício desse poder de polícia, para melhor orientação da Mesa, no dever que lhe cumpre de assegurar a ordem dentro da Casa e dentro do recinto, admito que, para esse efeito, seja votada esta Resolução. Todavia, não posso combinar em que um simples desrespeito, tal como agora ficou caracterizado, o desrespeito referido no art. 397-A, um simples desrespeito, répto, possa constituir, só por si, falta de decôro parlamentar, a justificar um processo de cassação de mandato.

Penso que nesse particular o Plenário errou, quando dispôs que:

"O membro do Congresso Nacional, ao ingressar no edifício do Senado tendo arma em seu poder, dea fôrta a regra mediante recibo, no local designado pela Comissão Diretora, a funcionar por esta incumbido de guardá-la.

Não se está aqui afirmando que a simples recusa a esta determinação possa constituir uma falta de decôro parlamentar, porque casos podem ocorrer em que o congressista seja levado a justificar a necessidade de trazer arma, para que então fique bem expresso que o seu propósito não é o de atentar, impunemente, contra a vida de ninguém dentro do Senado, nem o de estabelecer aqui a subversão dos preceitos regimentais e regulamentares.

De modo que, quando esse desrespeito se caracteriza como um desrespeito doloso, acintoso, provocador, é que pode determinar a formação de culpa para a cassação do mandato. Fora disso, estamos abrindo uma porta para o arbítrio, estamos confirmando o provérbio, de que gosta muito o brasileiro, de que "só fechamos a casa depois de roubados".

Sr. Presidente, outra disposição com a qual não me posso conformar, é a constante do art. 397, letra "b", pela qual se dá à Comissão Diretora a faculdade de designar dois membros efetivos para exercerem as atribuições da Resolução, quer dizer, dois dos seus membros para desarmarem o Senador, e com o título — não digo pitoresco — mas o título estranho de Corregedor e Corregedor Substituto, sem que saibamos se são dois que ao mesmo tempo exercem esta função, ou se é um que a exerce na falta do outro, porque a um desses dois se denomina Corregedor Substituto.

Também não posso concordar que, tendo-se estabelecido, no art. 397, ser proibido o porte de arma a qualquer pessoa no edifício do Senado, o que já está implícito nas leis da Casa — já faz parte do poder de polícia que a Mesa tem a obrigação de executar — se venha a repetir que o poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Não sei como se possa exercer um poder de supervisionar, nos termos previstos no art. 397, parágrafo 1º, sem que seja essencial desse poder o de revistar. Admitiria apenas que, para maior esclarecimento e melhor execução da Resolução, se dissesse que o poder de supervisionar inclui o de desarmar.

Feitas essas observações, desejo que esta resolução que o Plenário acaba de votar sirva amanhã de instrumento para que a tranquilidade volte ao nosso recinto e aos nossos trabalhos. Nunca para que dessa disposição se possa servir a Mesa, ou se possa servir a maioria da Casa, para exercer sobre o pensamento do Plenário qualquer espécie de coação que não esteja dentro das normas regimentais e de acordo com os princípios universais de segurança pessoal. *(Muito bem.)*

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senhor Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário lerá a declaração de voto do Sr. Senador Aarão Steinbruch e, em seguida, darei a palavra para que V. Exa. declare seu voto.

É lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Embora tivesse subscrito o Projeto de Resolução nº 46, de 1963, voto con-

trariamente ao mesmo, de vez que, posteriormente, melhor atentando para os seus termos, convenci-me de sua inocuidade e fundo apenasmente lírico.

O problema está na consciência de cada parlamentar. Entendo que ninguém deva comparecer armado a qualquer Assembléia. Mas, infelizmente, não será um projeto dessa natureza que resolverá o problema, mesmo porque essa proibição não atinge, preventura, outras pessoas que não parlamentares.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1963. — *Aarão Steinbruch.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, realmente o brcardo se aplica muito bem, porque brasileiro só desperta para reagir depois de roubado. E isto se aplica aqui mesmo, dentro do Senado.

Ora, Sr. Presidente, já principiamos a ouvir restrições a um projeto de resolução que nasceu agora. Antes de engatinhar, já está sendo condenado.

Na Câmara ainda se discute, agora, projeto que foi apresentado há algum tempo, sobre o mesmo assunto. Foi um debate amplo, livre no tempo, para que todos pudessem opinar, numa tramitação que o Regimento estabelece e que foi aceita universalmente.

As vezes me pergunto a mim mesmo se o cidadão não está ferido nos seus direitos, que a Constituição outorga, quando, sem uma ordem do Poder competente, é revistado e desarmado.

Lá fora é muito comum a polícia pode revistar a todo cidadão e desarmá-lo, em ordem do poder competente? Quando pretendíamos que cada Senador, entrando que cada Senador, entrando no recinto do Plenário, no recinto do Senado, fosse à Secretaria competente a fim de demonstrar que não se encontrava armado, dirigindo-se a um outro representante. Queremos livrar o Senador da humilhação de ser chamado para ser revistado por um Senador corregedor que terá de se encontrar desarmado, pois que, se o Senador corregedor estiver armado, estará desrespeitando aquele princípio em nome do companheiro.

O entendimento não é propriamente este, de que seria o corregedor que iria revistar e desarmar, que ele vai aplicar o princípio do art. 397. Ele recebe uma denúncia que seria do funcionário e, então, à base da denúncia ele vai revistar e desarmar o Senador.

Assim minha declaração é a de que o Projeto não alcança a sua finalidade.

Talvez incidentes surjam — não desejo isto. É uma tentativa de se satisfazer a opinião pública, que acredito, está mais interessada no caso da cassação de mandatos do que propriamente neste. É um modo inteligente de se tentar acalmar o povo.

De qualquer modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, junto a minha voz à daqueles que desejam que este projeto altere mentalidades, modifique pensamentos. Seria fato novo neste País das leis incumpridas. Continuo achando que a eliminação daquela palavra era uma necessidade, não por ca usada falta de decôro parlamentar propriamente, porque, — e aqui termino — o art. 397-A, ficou na palavra *parlamentar*.

Pergunto: e daí?

Creio que, pelo Regimento, no caso de falta de decôro parlamentar, assim

considerado, a iniciativa da perda de mandato parte da Mesa ou de 16 Srs. Senhores Senadores. Como aqui diz apenas que "constitui falta de decôro parlamentar" e não continua "será aberto imediatamente inquérito imediatamente o processo de cassação" para a perda de mandato do Senador", dalgum modo, continua inócuo o projeto de resolução. Pretendia um escândalo tão grande, que comovesse a nação inteira, para que a Mesa ou 16 Srs. Senadores pudessem a cassação de mandato de um Senador por trazer um "32" ou uma caneta-pistola no bolso.

Eu, que não ando armado, quero ver esse "negócio". De qualquer modo, é medida que, no seu alto teor, é uma intuição admirável, foi tomada para evitar mortes e assassinatos, pelo menos dentro do Senado da República.

A minha declaração de voto é esta. Tenho dúvida sobre se, através de um projeto de resolução, alcançamos a finalidade que a Maioria propôs.

Está aprovado o Projeto E, então, vamos principiar. Já não haverá exceção — nenhuma exceção — porque, às vezes, dizem na minha terra, os mais calados e os mais pacatos são os mais perigosos. Não se tema o homem que fala muito, teme-se o calado, que não dá uma palavra.

Como não aceito que isto aqui seja um antro de bandidos, como não aceito que a exceção constitua a regra, desejo sinceramente que o objetivo seja alcançado, que a justiça seja feita, que cada Senador assuma, como vem assumindo, a responsabilidade de seus atos, que as vítimas e os órfãos não sejam injustiçados e que a democracia se confirme solidificando-se no País. Mas as primeiras restrições já surgiram, e não dá minha área...

Era só. *(Muito bem)*.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Desejo declarar que votei contra a supressão da palavra "acintoso", incluída no projeto por oportuna sugestão do eminente Senador Mem de Sá, visando a caracterizar o desejo de afronta, de desrespeito, uma limitação ao que pretendia estabelecer a resolução. O certo é que não há obra legislativa perfeita. Raríssimos são os projetos aprovados nas duas Câmaras por unanimidade.

Cada cabeça, cada sentença! É direito democrático de os parlamentares pensarem, interpretar e decidirem com absoluta liberdade. O que ninguém pode recusar é que, de agora em diante, a Mesa dispõe de instrumento legal para impedir que o recinto do Senado se transforme em campo de tiro, em palco para decisão de rixas, como ocorreu na sessão de anteontem.

Fazem injustas acusações à Mesa do Senado de não ter evitado o que aqui ocorreu, mas não se lembram de que a Mesa não dispunha de meio legal para desarmar os Srs. Senadores.

Agora, a Mesa já possui esse meio. Faz de ser solução com algumas falhas. É possível que alguns colegas discordem de muitos de seus termos, mas, em sua consciência, não se poderá recusar que é medida saneadora.

O recinto do Senado não deve ser palco para exibição de valentia. Não

deve ser campo para decisões de júdos, quando os contendores não expõem apenas a vida, mas arriscam a vida de outros, que nada têm a ver com suas questões e quando até sacrificam inocentes, como foi sacrificado o Senador José Kairala.

Isso é que está acima de tudo. Se um Senador não quiser considerar-se humilhado por medida preventiva ou repressora da Mesa que compreenda a alta dignidade da função que exerce e alcance que não pode vir armado para o recinto do Senado Federal. Se vier, é porque não respeita a própria dignidade de cargo, não respeita a Lei votada regularmente e normalmente, democraticamente; não respeita a si mesmo e, portanto, não tem porque se queixar.

Quero fazer esta declaração de voto, afirmando, com a maior clareza que a Mesa não tem apenas apoio formal de minha parte para a execução dessa Resolução; a Mesa terá, se necessário, meu apoio da tribuna, apoio público, se forçada, amanhã, a adotar medidas energicas para cumprir a resolução do Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A matéria seguinte da Ordem do Dia deverá ser apreciada em sessão pública, mas sua votação será secreta, dependendo de quorum qualificado.

Assim sendo, vou levantar a sessão até que se verifique, no plenário, esse quorum.

(A SESSÃO É SUSPensa ÀS 17 HORAS E 15 MINUTOS E REABERTA ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a Sessão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que aprova a prisão em flagrante, autoriza a formação de culpa dos Srs. Senadores Arnon Afonso de Freitas Melo e Silvestre Péricles de Góis Monteiro, em razão dos fatos ocorridos em sessão plenária de 4 de dezembro de 1963 e determina a remessa dos autos do respectivo inquérito à autoridade judiciária competente.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A verificação procedida quanto ao "quorum" qualificado exigido para a votação da matéria, revela que não se acha presente na Casa o indispensável número de Senadores. Assim sendo, irei declarar encerrada esta sessão, convocando os Senhores Senadores para outra extraordinária às 21 horas e 30 minutos, com a ordem do dia que anunciei.

Para a discussão do Projeto de Resolução nº 47, que exige quorum qualificado, a Presidência convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã às 11 horas.

Faço um apelo aos Senhores Senadores presentes, para que nenhum se retire de Brasília. Esta Presidência estará à disposição de todos para facilitar as viagens que deverão fazer depois de encerrada a Ordem do Dia que exige o quorum qualificado.

Apenas aproveito a oportunidade para fazer um apelo, no sentido de que todos os Srs. Senadores estejam em Brasília amanhã, às 11 horas, para votar a matéria que exige quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE:

Para a sessão das 21 horas e 30 minutos de hoje designo a Ordem do Dia:

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

(Sexta-feira)

Extraordinária, às 21 horas e 30 minutos

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953 (nº 193-B, de 1951, na Casa de origem), que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito, tendo pareceres:

I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça (nº 189-62), pela constitucionalidade; da Comissão de Economia (nº 190-62), pela audiência da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil; e nº 191-62 (depois de cumprida a diligência), favorável; da Comissão de Finanças (nº 192-62) contrário (tendo voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

II — Sobre o Substitutivo de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça (nº 687-63) — pela constitucionalidade e pela audiência da Comissão Especial de Estatuto da Terra; da Comissão de Agricultura (nº 688-63) contrário; da Comissão de Finanças (nº 689-63) contrário.

Nota: — A Comissão Especial de Estatuto da Terra extinguiu-se em 15-12-1962 sem se haver pronunciado sobre a matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1963 (nº 569-D-59, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 719 e 720, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 18 minutos).

ATA DA 24ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1963

1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA.

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os senhores Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levy
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Herivaldo Vieira
Júlio Leite
Alcysio de Carvalho
Josephat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Lopes da Costa

Filinto Müller
Bezerra Neto
Guido Mondim
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 31 srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O sr. 1.º Secretário lê o seguinte

IMPEDIENTE

Parcear nº 825, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963 (nº 2.704-B-61, da Câmara), que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

1. O projeto em epígrafe, originário da Câmara, de autoria do ilustre Deputado Barbosa Lima Sobrinho, regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

2. Naquela Casa do Congresso, rejeitadas várias emendas incidentes, foi aprovado como redigido.

3. Nesta Câmara revisora, mereceu um substitutivo da Comissão de Legislação Social, acolhido, sem discrepância, pela Comissão de Economia.

4. Tão logo veio ter ao Senado o projeto, passaram a surgir manifestações contrárias ao seu texto, algumas anexadas ao processo, em forma de ofícios, e outras através de cartas e telegramas dirigidos aos Senadores. E nessa qualidade de relator da matéria nesta Comissão atraiu de logo a atenção das entidades interessadas, já agora estabelecendo controvérsias na sua própria comunidade e associação e sindicatos representativos da classe.

5. Damos extraordinário valor ao diálogo com as classes legitimamente interessadas. Tivemos, assim, a oportunidade de ouvir as opiniões das entidades vinculadas à classe dos representantes comerciais autônomos, tanto os sindicatos como as associações civis. Sentimos, de início, em algumas delas, certa prevenção contra a criação dos Conselhos de Representantes Comerciais, previstos no Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Legislação Social. Depois de uma melhor troca de idéias, entretanto, aquelas entidades chegaram a um denominador comum: optaram, para manifestar-se, em sua unanimidade, favoráveis, à criação daqueles órgãos, apresentando sugestões quanto à sua constituição.

6. Entre os órgãos representativos da classe, devemos ressaltar, além dos Sindicatos e da Federação respectivos, a Associação dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo (ARCESP), que compreendeu que o Legislativo, atendendo às justas reivindicações dessa categoria profissional, achou correto que, de outro lado, se disciplinasse a sua atividade criando para esse fim, órgãos fiscalizadores, como vem acontecendo com outras profissões, podendo ser mencionados, ainda recentemente, os corretores de imóveis (Lei nº 4.116, de 27-8-62), que, como os representantes comerciais, são agentes autônomos do comércio, de acordo com a classificação prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

7. Bem inspirada, portanto, a emenda substitutiva originária da Comissão de Legislação Social, consubstanciando a criação dos Conselhos Federal e regionais. Enquanto os órgãos sindicais permanecem com suas

atribuições intactas, como entidades de defesa e representação da classe, os conselhos são órgãos de controle e disciplina, destinados, entre outras virtudes, a escolinar a profissão dos maus integrantes, porventura existentes, ou que venham a surgir.

8. Ademais, como bem frisou a Comissão de Legislação Social, o projeto oriundo da Câmara trazia no seu bojo dois inconvenientes.

a) obrigava os representantes comerciais a registro no sindicato da classe, o que conduzia a uma sindicalização compulsória, por via indireta, fujindo à sistemática da nossa legislação orgânica, que consagra a liberdade de sindicalização;

b) não previa a situação das pessoas jurídicas.

9. Seja-nos licito oferecer ao projeto outro Substitutivo, que mantém as linhas mestras da emenda oferecida pela Comissão de Legislação, mas que corporifica o entendimento que alcançamos no debate amplo que tivemos como salientado atrás, com as entidades interessadas, principalmente no que tange às exigências formuladas para o registro das pessoas jurídicas, dedicadas à atividade de representação comercial, e à estrutura dos Conselhos Federal e Regionais, compostos de diretores de órgãos sindicais e de filiados a associações civis no efetivo exercício profissional representativas da mesma classe.

10. A eleição — como não poderia deixar de ser — será feita nos próprios sindicatos, de maneira a preservar-se a sistemática da nossa legislação específica — a Consolidação das Leis do Trabalho — que atribui aos órgãos sindicais a representação dos interesses gerais da respectiva profissão, bem como a eleição ou designação dos seus delegados representantes (art. 513).

11. Mantendo a ativa participação sindical e atribuindo-lhe, mesmo, a presidência dos Conselhos, fazemos justiça, também, à ação marcante das entidades civis, entre as quais podemos destacar a ARCESP que, embora eclética (uma vez que compreza não somente os representantes comerciais, mas, ainda, os vendedores e viajantes), muito vem fazendo pela classe dos representantes comerciais, lado a lado com as organizações sindicais.

12. O mandato previsto para os membros dos Conselhos foi mantido como previsto no Substitutivo da Comissão de Legislação Social: 5 (cinco) anos, tendo em vista, especialmente, que a fase inicial de instalação e organização é demorada, sendo aconselhável uma continuidade administrativa que lhes permita atingir seus superiores objetivos. Temos exemplo a seguir. O mandato do Presidente da República é de cinco anos. O decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943, que, na esfera sindical, proibia a reeleição, teve que se sujeitar à realidade dos fatos, e, em 1960, nesta matéria, a Lei 2.693, de 23-12-53, que revogou o parágrafo único do art. 529 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando livres as eleições iniciais.

13. Na fixação das penalidades, adotamos ponto-de-vista mais liberal do que o fixado no Substitutivo, assegurando maior amplitude de defesa aos interessados. Era uma das questões sustentadas pelas entidades, com bastante insistência. Também fomos sensíveis à limitação da faculdade de fixação das contribuições, cercando, assim, o arbítrio dos conselhos que, embora eleitos pela própria classe, poderiam cometer excessos. Nesse sentido, acolhemos a sugestão das entidades.

14. Na constituição dos Conselhos, estruturamos-nos, igualmente, na opinião dos órgãos sindicais, das associações civis, mas fixando a pro-

porção da respectiva participação em 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), respectivamente. O terço atribuído às entidades civis é de sua livre indicação, devendo a eleição, todavia, processar-se pelos próprios sindicatos, diante da sistemática adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

15. Finalmente, adotamos — de comum acordo com o ponto-de-vista das entidades interessadas — e concordante, aliás, já previsto no Substitutivo da Comissão de Legislação Social, o critério de se estabelecer a sede provisória do Conselho Federal no Estado da Guanabara, que acolhia, até há pouco tempo, a sede do Governo Federal, abrangendo, ainda, os orçãos de cúpula da organização sindical, com a Confederação Nacional do Comércio. Futuramente, a própria classe adquirirá a oportunidade de transferência do Conselho Federal para Brasília.

16. Feitos estes reparos, e reconhecendo os indiscutíveis méritos do trabalho apresentado pela Comissão de Legislação Social, de autoria do Ilustre Senador Vivaldo Lima, permitimo-nos, por imperativo da ordem que imprimimos a diversos dispositivos, apresentar a seguinte

EMENDA (SUBSTITUTIVA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Considera-se representante comercial quem, de maneira estável, em caráter profissional, sem dependência econômica e subordinação hierárquica, realiza numa determinada zona, região ou praça, por conta de uma ou mais empresas, os atos de comércio pecuniários e promoção de negócios, aplicando-se-lhe as disposições desta lei, no que fôrem compatíveis com o mandato mercantil.

Parágrafo único. Ao representante comercial que tiver, nos termos do Código Comercial, poderes de representação para concluir os negócios promovidos, aplicar-se-ão também as disposições desta lei, no que fôrem compatíveis com o mandato mercantil.

Art. 2.º Os direitos assegurados nesta lei só aproveitarão a quem estiver no gozo de plena capacidade para o exercício do comércio nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Reservada disposição expressa em contrário, o representante tem direito à exclusividade da zona que lhe é atribuída, vedada a nomeação, para a mesma zona, de novos representantes.

§ 1.º A zona de trabalho do representante comercial poderá ser ampliada ou restringida, de acordo com as necessidades ou conveniência da empresa. A redução, porém, não prevalecerá quando signifique alteração substancial da receita das comissões para o representante já constituído, sob pena de valer como rescisão do contrato, nos termos do artigo 10 desta lei.

§ 2.º Ressalvados os casos de concorrência e os de expressa proibição contratual, o representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa, e empregá-la em outros misteres ou ramos de negócio.

Art. 4.º O representante comercial deverá fornecer ao representado, quando solicitadas, as informações necessárias ao bom desenvolvimento e garantia dos negócios, incumbindo-lhe ainda lançar em seus livros, as operações pertinentes a cada representação.

Art. 5.º Salvo autorização expressa, não poderá o representante comercial conceder abatimento, descontos ou dilações.

Art. 6.º Salvo mandato expresso, não tem o representante comercial poder de representação do seu representado em juízo. Deverá, entretanto, sem que lhe caiba responsabilidade pelos vícios das mercadorias

vendidas, tomar conhecimento das reclamações por tais vícios, transmiti-las ao representado e sugerir as providências acatadoras dos interesses deste.

Art. 7.º O representante comercial é remunerado mediante comissão, por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concomitantemente.

Art. 8.º O representante comercial, uma vez aceito, entre as partes, as condições por ele agenciadas, adquire o direito à comissão.

§ 1.º A comissão é devida sobre todos os negócios, assim consideradas as propostas não recusadas por escrito, nos prazos a seguir estabelecidos, os quais serão contados da data do recebimento da proposta e poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias em casos especiais, mediante comunicação escrita ao representante:

I — De dez (10) dias, quando o comprador fôr estabelecido na mesma praça do representado.

II — De vinte (20) dias, quando o comprador fôr estabelecido em praça localizada em Estado limítrofe daquele em que estiver estabelecido o representado.

III — De trinta (30) dias, quando o comprador fôr estabelecido em praça localizada em Estado não limítrofe daquele em que estiver estabelecido o representado.

IV — De sessenta (60) dias, quando o comprador estiver estabelecido no território nacional e o representado no exterior.

§ 2.º Nenhuma remuneração será devida ao representante comercial se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, assim como se o negócio vier a ser pelo mesmo desfeito.

§ 3.º Salvo ajuste em contrário, as comissões serão pagas mensalmente, expedindo o representado — ao representante — a conta respectiva conforme cópias das faturas remetidas aos clientes, no período indicado na conta.

§ 3.º Nas faturas e notas fiscais deverá constar, obrigatoriamente, o nome do representante comercial mediador do negócio.

Art. 9.º O representante comercial fará jus à comissão relativamente aos negócios concluídos e na sua zona, mesmo no caso de vendas diretas concluídas pelas empresas representadas.

Art. 10. A rescisão do contrato de representação comercial fora dos casos autorizados no artigo 11 desta lei, conferirá ao representante comercial o direito de perceber a duodécima parte do total das comissões ou de remuneração a que fêz jus, durante a vigência do respectivo contrato.

§ 1.º Nos contratos que tenham termos estipulado, computar-se-á, para os efeitos deste artigo, o período que ainda faltar para sua expiração, considerando-se como se houvessem sido percebidas neste interregno, e somente para o assinalado efeito, as comissões equivalentes ao total das efetivamente creditadas ao representante, durante a vigência do contrato.

§ 2.º Ainda para os efeitos deste artigo, a base de remuneração do período contratual rescindido corresponderá à média da remuneração efetivamente percebida.

Art. 11. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem em descrédito comercial da firma representada;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao

contrato de representação comercial;

d) conduta pública escandalosa ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 12. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

a) a redução da esfera de atividade do representante, pelo representado, quando tal redução causar diminuição de negócio;

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade de contrato;

c) a fixação de preços com o exclusivo escopo de criar dificuldades ou impossibilitar a ação regular do representante comercial;

d) o não pagamento de sua remuneração na época devida.

Art. 13. Somente ocorrendo motivo justo para a rescisão do contrato poderá o representado reter comissões correspondentes ao representante comercial, a fim de ressarcir-se de danos por este causados.

Art. 14. Não serão afetados os direitos dos representantes comerciais quando, a título de cooperação com a empresa, desempenhem, temporariamente, a pedido desta, encargos ou atribuições distintas dos incluídos no âmbito do contrato de representação.

Art. 15. No caso de falência ou concordata do representado, os representantes comerciais poderão habilitar-se como credores privilegiados, pela totalidade das despesas havidas com a representação e pelas Comissões a que fizeram jus.

Art. 16. O exercício da profissão ou da atividade de representante comercial só será permitido às pessoas físicas ou jurídicas registradas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos da presente Lei.

§ 1.º As pessoas jurídicas registradas de acordo com o disposto neste artigo, só poderão exercer atividade de representação comercial sob a responsabilidade de representante comercial devidamente registrado, estendendo-se a elas pessoas jurídicas todos os direitos e obrigações definidos nesta Lei.

§ 2.º Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que à data da publicação desta Lei, estiverem no exercício da profissão, serão registrados, perante os Conselhos Regionais, independentemente das exigências e formalidades estabelecidas no art. 18, desde que o requeriram, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 17. Será considerado nulo, de pleno direito, qualquer ato tendente a impedir a aplicação desta Lei.

Art. 18. O candidato a registro como representante comercial deverá apresentar:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;

d) fôlha corrida de antecedentes expedida pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado, nos últimos dez (10) anos;

e) quitação do imposto sindical;

§ 1.º Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo.

§ 2.º Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão, em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do interessado, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 19. Não podem ser representantes comerciais:

a) os que não podem ser comerciantes;

b) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando condenados por crime falimentar;

c) os que tenham sido condenados por infração penal de natureza infamante tais como falsidade estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lenocínio, ou crimes também punidos com a perda do cargo público;

d) os que estiverem com o seu registro comercial cancelado como penalidade;

Art. 20. Somente poderão receber remuneração como mediadores dos negócios os representantes comerciais e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

Art. 21. Ficam criados os Conselhos Federal e Regional dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá exercer a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta Lei.

§ 1.º O Conselho Federal terá sede, provisoriamente, no Estado da Guanabara, durante a vigência do mandato da primeira Diretoria, quando deverá ser transferida para a Capital da República, salvo deliberação em contrário dos Conselhos Regionais.

§ 2.º O Conselho Federal será composto de representantes comerciais de cada Estado, eleitos pelos Conselhos Regionais, dentre seus membros, cabendo a cada Conselho Regional a escolha de dois delegados.

§ 3.º Compete ao Conselho Federal determinar o número de Conselhos Regionais, até o máximo de um por Estado, Território e Distrito Federal e as suas respectivas bases territoriais.

§ 4.º Serão instalados, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, os Conselhos Regionais nos Estados onde existirem órgãos sindicais de representação da classe dos representantes comerciais, atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 5.º Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) 2/3 (dois terços) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo Sindicato da Classe do respectivo Estado, e por diretores de Sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos estes em assembleia geral.

b) 1/3 (um terço) formado de representantes comerciais, no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral a ser realizada no Sindicato, entre associados das entidades civis representativas da classe do respectivo Estado, onde tenham sede delegacias e reúnam, no mínimo, um quarto dos integrantes dessa categoria profissional no Estado, observado o seguinte:

1. Cada entidade civil indicará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da realização da assembleia, os nomes de seus associados para concorrerem às eleições.

2. A Secretaria do Sindicato incumbido da realização das eleições organizará, de posse dos nomes indicados pelas entidades civis, uma cédula única, por ordem alfabética, dos candidatos, destinada à votação.

3. Nos Estados onde não haja entidade civil representativa da classe, ou delegacia respectiva, a escolha do terço da composição do Conselho Regional que lhe caberia indicar recairá em representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral do Sindicato.

4. Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições, em assembleia geral,

com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 6. Havendo num mesmo Estado mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, as eleições a que se referem os parágrafos anteriores se processarão na sede do Sindicato da e assim situação na Capital e, na sua falta, na sede do mais antigo.

§ 7.º O Presidente do mais antigo Sindicato da classe do respectivo Estado será o Presidente do Conselho Regional, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 8.º O Conselho Federal será presidido pelo Presidente do mais antigo Sindicato da classe do Estado onde estiver instalado, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 9.º Os Conselhos Regionais terão, no máximo 30 (trinta) e no mínimo (10) dez membros.

Art. 22. Os mandatos dos membros Federal e Regionais serão de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição de mais de um quarto dos Conselhos, a partir do terceiro mandato.

Art. 23. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- c) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, desde que não infringiam as leis em vigor;
- d) julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais;
- e) baixar instruções para a fiel observância da presente lei;
- f) baixar o Código de Ética Profissional;
- g) resolver os casos missos.

Art. 24. Compete aos Conselhos Regionais:

- a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;
- b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, na conformidade desta lei;
- c) manter o cadastro profissional;
- d) expedir as carteiras profissionais e anotações, quando necessário;
- e) impor as sanções disciplinares previstas nesta lei, mediante a feitura de processo adequado, nela também regulado;
- f) fixar as contribuições e emolumentos que serão devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, registrados, desde que não excedentes, mensalmente, de 5% para aqueles, e 10% para estes, do salário-mínimo da Região, arredondando-se para mais a fração inferior a Cr\$ 100,00.

Art. 25. Aos representantes comerciais, quando for o caso, serão aplicadas pelos Conselhos Regionais, após processo regular, com recurso voluntário de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penas disciplinares:

- a) advertência, sempre sem publicidade;
- b) multa até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- c) suspensão do exercício profissional, até um (1) ano;
- d) cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional.

§ 1.º Quando houve reincidência ou quando a falta, por sua natureza, for manifestamente grave, os profissionais poderão ser suspensos do exercício de sua atividade ou terem cancelado o seu registro.

§ 2.º O acusado deverá ser citado, inicialmente, do inteiro teor da denúncia ou queixá, devendo-lhe ser ar-

segurado, sempre, o amplo direito de defesa, por si ou por procurador regularmente constituído.

§ 3.º O processo disciplinar será presidido por um dos membros do Conselho Regional, ao qual incumbirá, assegurado o direito de defesa ao indiciado, coligar as provas necessárias; encerradas as provas de iniciativa da autoridade processante, ao acusado será dado requerer e produzir as suas próprias provas após o que lhe será assegurado o direito de apresentar, por escrito, defesa final e o de sustentar oralmente suas razões, na sessão do julgamento.

Art. 26. Constituem faltas no exercício da profissão — de representante comercial:

- a) prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão, aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;
- c) promover ou facilitar transações ilícitas, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesses da Fazenda Pública;
- d) violar o sigilo profissional;
- e) negar aos representantes as competentes prestações de contas ou recibos de quantias ou documentos a si entregues para qualquer fim;
- f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada pelo Conselho Regional.

Art. 27. A renda do Conselho Federal será constituída de 30% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 28. Constituem renda dos Conselhos Regionais as contribuições, e multas devidas pelos representantes comerciais e pessoas jurídicas neles registradas.

Art. 29. Os Conselhos Federal e Regionais serão administrados por uma Diretoria que não poderá exceder, em número, a 1/3 dos seus integrantes.

Art. 30. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais instalar-se-á dentro de 90 (noventa) dias após a vigência da presente lei.

Art. 31. Observados os princípios desta lei, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades em geral, e, em particular, dos casos em que couber imposição da pena de multa.

Art. 32. As repartições federais, estaduais e municipais só receberão tributos relativos à atividade dos representantes comerciais, — pessoas físicas ou jurídicas — mediante prova do seu registro no Conselho Regional da respectiva Região.

Art. 33. Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda, além do número da carteira do representante comercial responsável, o seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 36. Os Conselhos Regionais prestarão contas até o último dia do mês de março de cada ano, ao Conselho Federal, que por sua vez, prestará contas na forma das leis em vigor.

Art. 37. Os membros dos Conselhos Federal e Regionais só serão

substituídos em caso de morte, invalidez, perda ou extinção do mandato.

Art. 38. Os Sindicatos incumbido do processamento das eleições, a que se refere o art. 21, deverão tomar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, as providências necessárias, de modo a permitir a instalação dos Conselhos Regionais dentro do prazo previsto.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Lobão da Silveira. — Wilson Gonçalves — Josephat Marinho.

Parecer nº 826, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1963, que considera quites com o serviço militar os alunos que concluíram com aproveitamento o curso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Relato.: Sr. Wilson Gonçalves. A prestação do serviço militar e obrigação de todo brasileiro, e, por ser imperativo constitucional, vale como norma que, em substância, não pode ser contrariada por nenhum dispositivo de lei ordinária.

Em verdade, o Constituinte patriótico considerou o assunto de tal monta que resolveu discipliná-lo na própria Carta Magna, cujo artigo 181 prescreve:

“Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1.º As mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer.

§ 2.º A obrigação militar dos eclesásticos será cumprida nos serviços das forças armadas ou na sua assistência espiritual.

§ 3.º
§ 4.º

A exegese do dispositivo é simples tal a clareza do mesmo: ninguém pode furtar-se ao serviço militar sendo que a mulher dele está isenta, conquanto sujeita a encargos correspondentes, a serem fixados na lei comum; e os eclesásticos o prestarão de maneira especial.

O mandamento é positivo, e, respeitada a isenção da mulher e as condições próprias dos religiosos, como indicadas, só não estarão obrigados ao serviço militar os incapazes, físico ou moralmente, consoante o Decreto-lei 9.500, de 23 de julho de 1946. (Lei do Serviço Militar) que resa:

“Artigo 54: Serão isentos do serviço militar:

- a) por incapacidade física definitiva, os indivíduos que em qualquer tempo, forem julgados inaptos para o Serviço nas Forças Armadas;
- b) por incapacidade moral, os indivíduos que, no momento de convocação, estiverem cumprindo pena em virtude de sentença passada em julgado salvo por crime culposo e os que, depois de incorporados, forem expulsos das fileiras por qualquer dos motivos previstos no § 3.º do artigo 85”.

Como se verifica, está a matéria perfeitamente discriminada, tanto na Constituição como também na legislação ordinária, que regulamentou aquele preceito constitucional.

Feitas essas considerações não vemos como acolher o projeto de lei ora submetido à nossa aplicação, pelo qual são considerados quites com o serviço militar os alunos que concluí-

ram com aproveitamento o curso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Não há nenhum motivo que justifique sejam os alunos do SENAI, isentos do serviço militar, e o fato de necessitar o País de técnicos não bastaria para a adoção da medida, mesmo que a não impedisse as óbices de natureza constitucional e jurídica.

Não apenas de carpinteiros, ferreiros, bombeiros, funileiros e outros técnicos necessita o Brasil, mas também de agrônomos, de médicos, de professores, etc., e, se fôssemos, por causa disto, liberar toda essa gente de suas obrigações militares, não haveria como preparar militarmente os civis para as eventualidades que deles exigissem esse preparo.

Além disso, cumpre salientar que buscando facilitar a prestação de serviço militar a aqueles que, por diversas razões, sofressem prejuízos maiores com o tempo que prestá-lo, a Constituição no parágrafo 4º do mencionado artigo 181, tornou permissível a criação dos “tiros de guerra e outros órgãos de formação de reservistas”.

Registemos, agora, por oportuno, que a Lei de Serviço Militar, citada em seu artigo 37, assim dispõe:

“O Ministro da Guerra, ouvido em tempo os Estados-Maiores das Forças Armadas e mediante autorização do Presidente da República, poderá, com a necessária antecedência da data inicial prevista para as primeiras inspeções de saúde dispensar da incorporação, em cada ano, parcial ou totalmente, os alistados em municípios de Recrutamento que possuírem uma das seguintes condições:

- a) indústria extrativa de interesse da defesa nacional;
- b) recenseamento militar de prazo coeficiente;
- c) meios de comunicação deficientes;
- d) pronunciada atividade agrícola;
- e) excesso sobre os totais necessários ao preenchimento dos ciosos nas guarnições federais próximas ou excessos sobre as matriculas previstas nos Tiros de Guerra e Centros de Formações de Reservistas”.

Como se vê, a lei especial que regula a prestação de serviço militar já prevê, inclusive a não incorporação de alistados, quando tal for conveniente aos interesses da indústria e da agricultura.

Ante o exposto, e tendo em conta, ainda, que a providência em tela implicaria em um privilégio para os alunos do SENAI, o que também ofende o princípio da igualdade de todos perante a lei, corporificado no § 1.º do artigo 141 da Constituição opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Josephat Marinho — Lobão da Silveira — Aloysio de Carvalho — Argemiro Figueiredo.

Parecer nº 827, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1963, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço de nível universitário.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 112, de 1963, originário do Senado Federal, é da autoria do nobre Senador Vasconce-

Torres e diz respeito à contagem do tempo de servidores de nível universitário. O art. 1º da Proposição está assim concebido:

"Art. 1º Os servidores civis da União, portadores de diploma de curso superior de duração mínima de quatro anos, que exerçam cargos para cujo desempenho se exija diploma de nível universitário, específico do cargo, contarão, para efeito de aposentadoria, o tempo dos respectivos cursos acadêmicos, à razão de 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício".

O eminente autor do Projeto, na brilhante justificativa que apresenta, argumenta que o favor já é concedido aos militares, e comprova a aligeação com o Decreto nº 9.608, de 2 de setembro de 1946, que aprovou o Estatuto dos Militares. Realmente, esse Decreto, no § 2º do art. 97, manda computar, para fins de inatividade, o tempo de curso de Colégio e o de curso acadêmico.

Também é citada a Lei nº 2.688, de 20 de dezembro de 1955, que, no artigo 1º, concede igual favor aos médicos, dentistas e farmacêuticos do Exército, Marinha e Aeronáutica.

PARECER

Não nos interessa o exame do número do Decreto e Lei citados que asseguraram aos militares o direito à contagem do tempo de curso do Colégio e o de curso acadêmico, para fins da aposentadoria. Passamos a examinar o Projeto de Lei em causa que amplia o favor aos servidores civis da União.

A aposentadoria, como se sabe, é o afastamento do funcionário do serviço ativo, em caráter definitivo, por motivo, em regra, de invalidez, com percepção integral ou parcial do vencimento. "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", vol. 4º, página 36, desse instituto de previdência social, não cogitava a Constituição do Império. Era omissa. Somente a partir da Constituição de 1891 foi ele incluído nos textos constitucionais. A de 1891, entretanto, só admitia a aposentadoria aos funcionários públicos, em casos de invalidez no serviço da Nação.

A Constituição vigente, de 1946, conagra hoje, no bojo do instituto, além da aposentadoria por invalidez, três outros casos em que é assegurado ao servidor o direito ao afastamento definitivo da função pública. Estão todos eles previstos no art. 191 da Lei Maior, itens I e II, §§ 1º e 4º.

Todos os casos de aposentadoria constantes do sistema da Constituição estão subordinados à ocorrência de determinadas condições. A aposentadoria compulsória e a por invalidez dependem, respectivamente, da ocorrência de acidente ou moléstia grave e incurável, que torne o funcionário inapto ou inadequado para o serviço, e do tempo de vida do funcionário, 70 anos de idade. Os dois outros casos de aposentadoria ou sejam, a pedido do funcionário, se conta com trinta e cinco anos de serviço, e a que se dá em função da natureza especial do serviço (§ 4º do artigo 191), estão condicionados ao tempo de serviço público. Note-se bem, tempo de serviço. É a expressão decorrente do próprio texto constitucional, quando exige trinta e cinco anos de serviço para que o funcionário possa requerer a aposentadoria, ou tempo mais reduzido, quando se tratar de serviço de natureza especial.

No art. 192, a Constituição vigente, ampliando ainda os limites dessa conquista social, permite que o tem-

po de serviço público federal, estadual ou municipal, seja computado integralmente, para o efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Isso pôsto, não é possível cogitar-se de aposentadoria, no sistema da Constituição vigente, sem a ocorrência de dois elementos, que são básicos e lógicos, na estrutura jurídica do instituto. São eles: a) a qualidade de *funcionário público*, gerando o direito subjetivo ou objetivo; b) o tempo de prestação do serviço público.

Cogita o Projeto em causa de incorporar ao tempo de serviço, para o efeito de aposentadoria, aquele em que o servidor civil da União esteve cursando acadêmias.

Data venia do eminente autor da Proposição, isso significaria uma agressão frontal ao sistema da Lei Maior vigente e a subversão da própria estrutura jurídica do instituto. O estudante que está cursando uma academia, mesmo com objetivos de ocupar função pública especializada, não é *funcionário público* nem está prestando serviço público de qualquer natureza, a qualquer das entidades de direito público. Está apenas, sem qualquer influência coercitiva do Estado, habilitando-se para ingressar no exercício do cargo público.

É um simples estudante, que poderá até, concluído o curso, desistir do emprego a que visava. Serviço Público é o que diz respeito a cargo público — conceito que não se encarta, nem se ajusta, nem se relaciona, com a condição de estudante de cursos acadêmicos.

Não é possível, portanto, contar, para efeito de aposentadoria, como tempo de serviço público o decorrente do esforço particular, do serviço voluntário, de quem se prepara, de quem estuda, de quem trabalha para conquistar um diploma de nível universitário.

Isso pôsto, julgamos inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei número 112, de 1963.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Lobão da Silveira. — Wilson Gonçalves. — Josaphat Marinho.

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1963, que dispõe sobre contagem de tempo de servidores de nível universitário

Relator: Sr. Rui Carneiro

Dispõe o Decreto-lei nº 9.608, de 2 de setembro de 1946, em seu artigo 97:

"A partir da data da incorporação a qualquer órgão do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas;

§ 1º Na apuração do tempo de serviço dos militares são usadas as seguintes expressões:

a) anos de serviço

§ 2º Essas expressões são definidas do seguinte modo:

b) anos de serviço (computáveis para fins de inatividade): soma dos tempos de efetivo serviço (alínea anterior, inclusive tempo dobrado de campanha), o dos acréscimos legais (guarnições especiais, curso de Colégio Militar, licença especial, serviço público, curso acadêmico), e arredondamento para o ano de fração maior de 6 (seis) meses.

D outro lado, reza a Lei nº 2.688, de 20-12-1955, no artigo 1º:

"Os Oficiais do Serviço ou Corpo de Saúde — médicos, dentistas e farmacêuticos — do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, contarão, para efeito de inatividade e como de efetivo serviço, o tempo normal dos respectivos cursos acadêmicos, à razão de 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de serviço ativo".

Como se vê, procurou-se, nas leis citadas, estabelecer um elo de continuidade entre o curso acadêmico e o cargo para cuja execução se exige o referido curso.

Assim, se o Oficial das Forças Armadas, de qualquer das três Armas, foi aluno do Colégio Militar, ou se frequentou um dos cursos de preparação — Academia das Agulhas Negras, Curso da Aeronáutica ou o Colégio Naval — computará, em seu tempo de serviço, aquele em que frequentou os referidos cursos e o citado Colégio.

A atividade do servidor, em sua função pública, não diferirá, em natureza, da sua atividade acadêmica: na Faculdade, terá estudado e praticado; no cargo técnico, estará aplicando o que aprendeu na Faculdade. Há, assim, uma conexão entre a atividade acadêmica e a atividade do serviço público, e essa conexão, no setor militar, prevalece, como vimos, também, para os que, mesmo não tendo cursado uma Academia Militar, qualquer, ingressam na carreira militar, como médico, dentista ou farmacêutico.

Quer dizer: vale para o Médico, o Dentista e o Farmacêutico das Forças Armadas, para efeito de inatividade, o tempo de estudado nas Faculdades de Medicina, de Farmácia e de Odontologia, sejam estas da União, dos Estados ou particulares.

A questão, em seu mérito específico, é da alçada da Comissão de Serviço Público Civil, mas, como envolve o princípio da equidade, cremos não nos exceder, se deixarmos registrado que essa orientação, seguida no setor militar, não deixa de ter suas razões, pois o médico, o dentista e o farmacêutico, no exercício dos cargos públicos de médico, dentista e farmacêutico, guardam, entre sua vida de servidor público e a sua vida acadêmica, aquela mesma vinculação profissional que existe em relação às atividades profissionais do Oficial que cursou qualquer das Escolas militares.

Atento a essa situação, o eminente Senador Vasconcelos Torres apresentou o presente projeto, determinando que os servidores civis da União, portadores de diploma do curso superior de duração mínima de quatro anos, uma vez exercendo cargos para cujo desempenho se exija diploma de nível universitário, específico do cargo, contarão, para efeito de aposentadoria, o tempo dos respectivos cursos acadêmicos, à razão de 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Seu mérito compete à douta Comissão de Serviço Público Civil.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, e, assim entendendo, opinamos por sua aprovação.

Parecer nº 828, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1963, nº 670-A de 1963 — na Câmara, que altera o artigo 60, preâmbulo, do Código da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938).

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Projeto de Lei nº 119, de 1963, nº 670-A-63 — na Câmara, tem por objetivo modificar o artigo 60, preâm-

bulu, do Código da Justiça Militar, Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, no sentido de "que a fixação do período de férias do Superior Tribunal Militar passe a ser de âmbito do seu Regimento Interno".

A modificação pretendida, originária de Mensagem do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (Mensagem nº 4, de 16 de outubro de 1962), à Câmara dos Deputados, visa a dar àquela Corte de Justiça "liberdade para fixar suas férias em período mais apropriado, podendo portanto corrigir a anomalia atual, bem como adaptar-se a qualquer situação futura, que porventura venha a surgir, com relação a férias".

Nada havendo, do ponto de vista jurídico-constitucional, que impeça ou desaconselhe a normal tramitação do Projeto, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Lobão da Silva — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Vai ser lida uma comunicação do Sr. Heribaldo Vieira.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1963. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O primeiro item da pauta é constituído de matéria em fase de votação. Ainda não existe *quorum* para deliberação. Passa-se, pois, ao item seguinte da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1963 (nº 569-D-59, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 719 e 720, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 89-63

Ao artigo 1º:

Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, esquina de Cândido Mariano, cujo terreno mede 36m por 41,5 metros, no qual está construído um prédio de pavimento térreo, com 23 peças, inclusive instalações sanitárias externas, onde funciona a Delegacia Estadual de Polícia, para nele terreno ser construído o edifício sede da administração municipal. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna para justificar sua emenda.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, lemos num dos pareceres

que a apresentação do projeto, na Câmara dos Deputados, se baseara em que, naquele terreno, se iria construir o próprio da administração municipal do progressista Município de Aquidauana. Projeção porque segundo ouvi dizer, há um dos dez que mais avançara em certa época da vida das comunas brasileiras, e administração, aquele tempo, pelo m. m. administrador de hoje.

Acconteu que o autor do projeto esqueceu-se do principal: para que dar à Prefeitura Municipal de Aquidauana aquele próprio?

O art. 1.º diz:

(Lê:)

Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Aquidauana, no E. de Mato Grosso, o imóvel situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, esquina da Cândido Mariano, cujo terreno mede 36 por 41,5 metros, no qual está construído um prédio de pavimento térreo, com 23 peças, inclusive instalações sanitárias externas.

Para quê? Para quê, naquele terreno, ser construído o próprio da administração municipal da comuna. E esta a finalidade da doação, a qual não está no artigo, em nenhum dos artigos do Projeto. Não se pode doar um próprio federal sem um objetivo sem uma finalidade. A lei tem que traduzir e tem que obrigar, e ficaria aquela comuna obrigada a construir o próprio, o imóvel, para que não funcione-se o Poder Executivo municipal.

Há quem advogue a tese de que, se emendarmos o projeto, voltaria a proposição à Câmara dos Deputados, haveria nova demora, a comuna seria prejudicada. Entretanto, ninguém se lembra de que esse projeto é de 1959: a sua origem se perde na noite do esquecimento. Poderia ser vetado pelo Chefe do Executivo Federal, por lhe faltar um pensamento essencial. Não, projeto fatalmente o Projeto seria transformado em lei. Não haveria erro essencial. Traduziria uma verdade. Teria uma finalidade. Perseguiria um fim nobre: iria servir a uma comuna progressista, avançada, altamente significativa.

Eis os motivos, Sr. Presidente, da apresentação da emenda, porém se a Bancada do Estado do Mato Grosso achar por bem arriscar, aprovando o Projeto como formulado, eu me submeterei ao pensamento daqueles nobres colegas.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. E. a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Fui relator desse Projeto e sei que o Prefeito do Município de Aquidauana, o ex-Deputado Federal Fernando Alves Ribeiro, meu fervoroso adversário político, tem programado para essa área, um edifício público já projetado.

O SR. AURÉLIO VIANA — É exato.

Sr. Bezerra Neto — Esse terreno já foi da Prefeitura, que o pediu à União. Esta usou-o para construir um prédio local. Nesse terreno, a municipalidade pretende construir o prédio da Prefeitura tornando mais habitada a região, movimentando esse logradouro. O Prefeito de Aquidauana, na Câmara dos Deputados conseguiu a tramitação rápida do projeto.

O SR. AURÉLIO VIANA — É de 1959.

O Sr. Bezerra Neto — É de 1959. Mas na gestão do atual Prefeito, que era Deputado — deixou a Câmara no ano passado — foi a proposição aprovada graças ao esforço do Deputado Felix Garcia que conseguiu fazer tramitar mais rapidamente. Sei dos planos do Prefeito Fernando Alves

Ribeiro. A própria imprensa de Aquidauana já chamou a atenção da bancada de Mato Grosso para os objetivos das obras daquela Prefeitura. Sou incuspeito para dar este atestado, porque não tenho qualquer ligação com S. Ex.ª, naquela área. É pertinaz adversário de meu partido. Estou, porém, informado das altas finalidades do projeto, cuja volta à Câmara dos Deputados a emenda provocaria.

O SR. AURÉLIO VIANA — Talvez saísse o projeto, porque a emenda teria preferência para discussão e votação na outra Casa do Congresso, porquanto seria a proposição ali elaborada. V. Exa. mesmo foi quem me despertou a atenção e me levou a apresentar a emenda, de maneira indireta, quando esclareceu a finalidade daquele terreno que se quer doar à Prefeitura de Aquidauana.

Accontece que não está em nenhum artigo do projeto o fim a que se destina o terreno, se doado pela União à Prefeitura.

O Sr. Bezerra Neto — Reversão de fato.

O SR. AURÉLIO VIANA — Vai receber um terreno para nela fazer o quê? Não estou duvidando da existência dos planos. Longe de mim tal pensamento. Estou no pressuposto de que, sem que exista a finalidade expressa na letra da lei, poderá o projeto ser vetado.

O Sr. Bezerra Neto — Mas o projeto é de autorização.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro que o nobre Senador Aurélio Viana está justificando sua emenda, e, nessa oportunidade, não são permitidos apertes.

O SR. AURÉLIO VIANA — Sendo uma autorização, agrava-se o problema. Em síntese, quis apenas explicar, perante o Senado, particularmente perante a Bancada do Estado de Mato Grosso, os objetivos de minha emenda. Mas — já o disse e confirmo agora — se a Bancada acha que o Projeto satisfaz como está formulado, como se trata de um instrumento para o desenvolvimento de uma comuna do grande Estado que todos estimamos, respeitamos e amamos como parte integrante da Federação brasileira e uma das suas grandes realidades e esperanças, então não tenho nada a fazer.

Quis apenas, nobre Senador Bezerra Neto, com estas palavras, justificar a emenda apresentada, que não teve, é claro, como objetivo, prejudicar a tramitação de um projeto de lei de interesse de uma comuna, interesse regional e, por extensão, de um grande Estado e do País. Mas, aceito a opinião que, no caso vertente, é decisória para mim, pessoalmente, da Bancada do Estado do Mato Grosso (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A emenda lida, e que acaba de ser justificada pelo Sr. Senador Aurélio Viana, depende de apoio do Plenário.

Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram permanecer como estão (Pausa).

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando falava o nobre Senador Aurélio Viana, o ilustre Senador por Mato Grosso, Sr. Bezerra Neto — e o Projeto interessa particularmente aquela unidade da Federação — deu um aparte em que defendeu a conveniência da aprovação do Projeto, sem mais delongas. O eminente Senador Aurélio Viana acatou a explicação, entendendo até, se bem me recordo de sua explicação, que aquele aparte seria decisivo para o seu esclarecimento.

Fui relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer salienta o seguinte:

(Lendo):

"Procedente da Câmara dos Deputados, o projeto em exame autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, constante de benfeitorias e terreno, este medindo 36 x 41,5 metros.

Segundo se vê da justificativa, a referida municipalidade, em 1934, cedera o aludido terreno à União, onde esta construiu o prédio dos Correios e Telégrafos. Posteriormente, a Prefeitura de Aquidauana doou outro terreno, onde foi edificada nova sede do D. C. T."

Verifica-se, então, que em 1904 a Prefeitura de Aquidauana doou à União o terreno para que nele esta construísse o prédio dos Correios e Telégrafos. Mais tarde, a mesma Prefeitura doou outro terreno com idêntica finalidade. E a União, nesse segundo terreno doado pela Municipalidade, fez construir o novo prédio dos Correios e Telégrafos. De modo que parece sem nenhuma significação dar-se ao projeto a designação específica pretendida pela emenda.

O Senador Aurélio Vianna sugere uma emenda substitutiva, com o seguinte texto:

(Lê:)

"Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, esquina de Cândido Mariano, cujo terreno mede 36 m por 41,5 metros, no qual está construído um prédio de pavimento térreo, com 23 peças, inclusive instalações sanitárias externas, onde funciona a Delegacia Estadual da Polícia, para nele, terrenos, ser construído o edifício-sede da administração comunal".

A divergência do ilustre Senador Aurélio Viana, quanto ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados e por todas as Comissões do Senado está em que o projeto não estabelece qual a destinação que a Prefeitura de Aquidauana deve dar ao terreno.

Eu dizia que é irrelevante essa indicação porque, de fato, trata-se de uma reversão. O terreno era da Prefeitura; a Prefeitura doou-o à União para nele ser edificada a sede local dos Correios e Telégrafos. Isso em 1904. O prédio ficou velho. Naturalmente passou a não mais atender à demanda postal-telegráfica de Aquidauana. Então a Prefeitura de Aquidauana doou outro terreno, e a União fez uma nova sede postal-telegráfica.

De modo que o projeto nem precisava ser de doação. Podia ter como objetivo uma reversão pura e simples.

Ora, Sr. Presidente, se a União não precisa do terreno, se o terreno antes era da Prefeitura e o projeto tem como finalidade fazer voltar, seria dar muita prerrogativa à União, estabelecer-se uma condição para a volta desse terreno à propriedade da Prefeitura daquele município. Então entendi que, frente aos esclarecimentos prestados pelo Senador Bezerra Neto, o Sr. Senador Aurélio Viana fosse retirar a sua emenda. S. Ex.ª

não retirou. O Presidente da Casa agora submete-a ao apoio da Casa; dando o apoio, a reversão será irreversível e o apoio deste será dado porque a concessão deste, em si, nesta Casa, matéria mansa e pacífica, até mais do que rotineira, mecânica.

Eu que não moro em Niterói. Senhor Presidente, eu que sou do Espírito Santo e que tenho todo respeito e estima ao Estado de Mato Grosso, porque é uma Unidade da Federação e o nosso amor é indivisível, o nosso patriotismo não permite ruptura nem seccionamento a tendo que se for dado apoio a essa emenda, ou melhor, se o eminente Senador Aurélio Viana não manifestar a sua desistência, esse projeto irá, com todas as características de uma injustiça, para o regime de protelação.

Estamos nos últimos paroxismos da atual Sessão Legislativa; a partir do dia 16 o Congresso estará *de jure* e hipoteticamente em funcionamento. Não se votará mais esse projeto, e o Senado da República deve só tomar conhecimento quando emergir das Comissões, cujo caminho ele terá que percorrer. Em seguida, aprovada a emenda do eminente Senador Aurélio Viana, o projeto voltará à Câmara de origem onde realizará a maldita votação de ser mais velho que a Sé de Braga.

Dai, Sr. Presidente, com todo o respeito que me merece o eminente Senador Aurélio Viana, eu votarei contra o apoio. Representante do Espírito Santo, desejo que a Prefeitura de Aquidauana, o mais cedo possível, veja recuperado ao seu patrimônio esse terreno que beneficiou a União durante tantos anos e que, daqui por diante poderá beneficiar aquela coletividade, de vez que, segundo consta da justificativa, pretendia a Prefeitura de Aquidauana utilizar o referido imóvel para nele construir a sede da Municipalidade.

Estou certo, porém, Sr. Presidente, de que o eminente Senador Aurélio Viana retirará a sua emenda para que possamos, ainda na atual Sessão Legislativa, ultimar, em caráter definitivo a tramitação dessa matéria. (Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Eugênio Barros
Dante Mariz
Leite Neto
Jefferson de Aguiar
Adolpho Franco
Atilio Fontana — 8

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, devo declarar de início, que compreendo os altos propósitos que animaram o nobre Senador Aurélio Viana ao apresentar sua emenda. Vista S. Exa.ª com essa emenda, dar ao projeto características de justificação para o ato de doação de um próprio da União a um Município.

O fato de o próprio já ter pertencido ao Município e haver sido doado pela Prefeitura à União; e de constituir a doação que hoje se procura obter praticamente uma reversão, esse fato não ilide a argumentação aqui sustentada pelo eminente Senador pela Guanabara.

Mas, S. Exa.ª, com a nobreza que o caracteriza, insinuou que estaria disposto a aceitar um apelo que lhe fizesse a bancada pelo Mato Grosso. E creio interpretar o sentimento da gente de Aquidauana e do meu Es-

tado; dirigindo ao senador Aurélio Viana um apelo no sentido de que retire a emenda.

Este projeto visa doar à Prefeitura um terreno no qual essa construiu um prédio da União.

Que destinação terá esse terreno, uma vez doado à Prefeitura de Aquidauana? A de nele se construir a sede da Prefeitura, ou de um serviço público da municipalidade.

Essa inormação eu a posso transmitir tranquilamente ao eminente Senador Aurélio Viana e ao Senado, porque o próprio autor do projeto ora em debate é o atual Prefeito de Aquidauana e tem a intenção de, nesse terreno, construir a sede definitiva da Prefeitura. Mas enquanto a Prefeitura não dispuser de recursos para realizar a construção do Paço Municipal, é intenção sua localizar no prédio que sofrerá os necessários reparos, um colégio que atualmente funciona em condições muito precárias.

Dou esse testemunho, certo de que ele será grato ao espírito do eminente Senador pela Guanabara e que refortalece a sua boa vontade, já manifestada em relação à Bancada Matogrossense.

Ali, funcionará — repito, um colégio que, não obstante mal instalado em Aquidauana, tem dado os melhores resultados na formação intelectual dos jovens da nossa cidade chamada "A Princesa do Rio Aquidauana".

Afirmo ao Senado que as referências feitas pelo Sr. Senador Aurélio Viana sobre a administração municipal de Aquidauana são justas. O atual prefeito governa, pela segunda vez, o município. No intervalo entre a primeira administração e esta, exerceu as altas funções de representante do povo matogrossense na Câmara Federal. É um adversário político meu, de quem tive oportunidade de declarar, em comício realizado em Aquidauana — quando os ânimos estavam exaltados, e as paixões dominavam a todos os espíritos às vésperas de eleições — que o Prefeito Fernando Ribeiro era um dos melhores administradores de Mato Grosso, e que, nessa sua segunda administração, repetia o que fizera na primeira, isto é, uma administração que honra o Município e o Estado.

Sei que S. Exa. deseja, ardentemente, a aprovação deste projeto. Nós, matogrossenses também assim queremos. Por este motivo, embora, repito, reconhecendo os altos propósitos que animaram o nobre Senador Aurélio Viana, declaro que jamais deixarei de apoiar projeto aqui e não deixarei de fazê-lo e se S. Exa. não retirar a sua emenda, darei o meu apolamento, embora possa ele redundar em prejuízo para o Município do meu Estado.

Estou certo, Sr. Presidente, de que S. Exa. que nobremente deixou antever o seu desejo de atender à representação de Mato Grosso, nos atenderá.

É o apelo que dirijo a S. Exa. de público, para que desde logo Aquidauana possa beneficiar-se com a doação desse terreno, que terá a alta finalidade de abrigar um colégio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Sem revisão do arador) — Senhor Presidente, embora os nobres Senadores Filinto Müller e Bezerra Neto já tenham usado da palavra com respeito à emenda ao projeto em questão, eu não poderia furtar-me ao dever de neste momento, também falar sobre o assunto.

Há três anos participei nos trabalhos desta Casa e, jamais durante esse período, ocupei a Tribuna para solicitar de um colega e retirada de

uma Emenda ou de um Requerimento, que beneficiasse esta ou aquela proposição. Entretanto, sinto-me obrigado a fazê-lo e dou graças a Deus de ter que apelar para o eminente colega Senador Aurélio Viana, a quem tanto estimo e admira pelas suas qualidades e a quem respeito pelo desassombro com que defende, nesta Casa, seus princípios e suas idéias. Sinto-me, portanto, encorajado em fazer a S. Exa. este apelo que não é só meu mas de toda a bancada matogrossense, para que retire a sua Emenda, embora tenha, como bem afirmou o Senador Filinto Müller, razão em parte, ao apresentá-la ao projeto para que o mesmo ficasse mais substanciado.

Sinto-me — repito — encorajado para fazer este apelo ao eminente colega Aurélio Viana portador de excepcionais qualidades e a quem o Senado sempre rende suas homenagens. (Muito bem).

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para cumprir o prometido.

Nunca recebi um apelo assim, formulado. Representantes de um grande Estado declaram através da palavra do nobre Senador Filinto Müller, que apoiariam a emenda para tramitação normal mas apresentam razões de ordem tão nobres que desejo solicitar de V. Exa. Sr. Presidente, a retirada da emenda. Na verdade, os representantes de Mato Grosso conhecem melhor do que eu as necessidades do seu Estado e confiam naquele Prefeito, na sua palavra, no seu plano para a construção do prédio que ornamentará o Município de Aquidauana.

E' só, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência defere a solicitação do nobre Senador Aurélio Viana. A emenda está retirada.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Se todos os Srs. Senadores já votaram declarei encerrada as votações. (Pausa).

Encerrada.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram Sim 34 Srs. Senadores; votaram Não 3 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Foi aprovado o projeto. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1953

Nº 569 B-59, na Câmara dos Deputados

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado à Praça Nossa Senhora da Conceição, esquina de Cândido Mariano, cujo terreno mede 36 por 41,5 metros, no qual está construído um prédio de

pavimento térreo, com 23 peças, inclusive instalações sanitárias externas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao item primeiro da pauta:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953 (nº 190-B, de 1951, na Casa de origem), que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito, tendo

PARECERES:

I — Sobre o Projeto.

— da Comissão de Constituição e Justiça (nº 189-62), pela constitucionalidade;

— da Comissão de Economia (nº 190-62), pela audiência da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil;

nº 191-62 (depois de cumprida a diligência), favorável;

— da Comissão de Finanças (nº 192-62) contrário (tendo voto em separado do Sr. Senador Gaspar Velloso).

II — Sobre o Substitutivo de Plenário:

— da Comissão de Constituição e Justiça (nº 687-63) — pela constitucionalidade e pela audiência da Comissão Especial de Estatuto da Terra;

— da Comissão de Agricultura (nº 688-63), contrário;

— da Comissão de Finanças (nº 689-63), contrário.

NOTA: A Comissão Especial de Estatuto da Terra extinguiu-se em 15-12-1962 sem se haver pronunciado sobre a matéria.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de declarar que a Comissão Especial se extinguiu sem dar parecer e é a nota que também figura no aviso. Mas, no parecer que dei na Comissão de Finanças sobre a emenda substitutiva, tive oportunidade de dizer expressamente que a Comissão da Terra deu parecer sobre a emenda substitutiva.

E' o Parecer nº 728-A. O que houve Sr. Presidente, e que esclareço em meu parecer, foi o seguinte: foram apresentados, simultaneamente, dois substitutivos sobre reforma agrária; um, o chamado substitutivo Milton Campos, foi o substitutivo elaborado pela Comissão presidida pelo nosso eminente colega de Minas Gerais, e houve o substitutivo apresentado a este Projeto.

O Projeto é muito velho. Apresentado à Câmara dos Deputados há muitos anos, sua aprovação teria sido muito interessante na ocasião, porque cogitava da ampliação do crédito agrícola. Quando chegou ao Senado, porém, já se achava superado completamente ultrapassado. Foi isso que fiz sentir quando votei na Comissão de Finanças, divergindo do voto do Senador Gaspar Velloso, que era o Relator. A Comissão de Finanças acompanhou o meu voto. Então, relatei o vencido. Por isto é que figura, sobre o Projeto, o voto em separado do nobre Senador Gaspar Velloso.

Vindo a Plenário, os Senadores Padre Calazans e Afrânio Lajes apresentaram substitutivo. Este, como c

chamado substitutivo Milton Campos foram à Comissão Especial do Estatuto da Terra que, ao dar o Parecer nº 728-A, expressamente se referiu, também, a esse substitutivo apresentado ao Projeto. Porém depois, a Comissão Especial do Estatuto da Terra concluiu o seu trabalho apresentando um outro substitutivo que, aprovado pelo Senado, foi para a Câmara. Foi o Projeto rejeitado na Câmara esse ano.

O Senado, porém, considerou que esse substitutivo da Comissão Especial do Estatuto da Terra havia sido substituído ao substitutivo Milton Campos. Entretanto, o Parecer nº 728-A, da Comissão Especial do Estatuto da Terra, faz referência expressa a ele. Afirmo com esta segurança, porque tive a precaução de fazer vir o processo da Comissão Especial do Estatuto da Terra e verifiquei que, embora ao concluir o seu parecer ela se referisse apenas ao substitutivo chamado Milton Campos; ela faz, no parecer, referência expressa também a este substitutivo.

O problema não tem consequências maiores. Apenas, o que quero salientar é que a Comissão Especial do Estatuto da Terra, como digo no meu parecer aprovado na Comissão de Finanças, examinou o substitutivo, e o que ela apresentou praticamente substituiu os dois substitutivos.

De qualquer forma, aproveitei a oportunidade para chamar a atenção dos eminentes Senadores que não tiveram ensejo de conhecer o processado, que realmente é preciso rejeitar quer o projeto, quer o substitutivo. O projeto, porque está mais do que superado: era apenas a ampliação do crédito agrícola; e o substitutivo, porque, como eu disse, foi substituído por outro substitutivo, já aprovado e remetido à Câmara. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência esclarece ao Senado o seguinte: a Comissão Especial do Estatuto da Terra produziu parecer sobre o Projeto de Lei nº 30, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, cujo substitutivo foi aprovado. Enviado à Câmara dos Deputados, conforme informou o Sr. Senador Mem de Sá, ali foi rejeitado.

O nobre Senador Mem de Sá afirma, no parecer de que foi relator na Comissão de Finanças, que a Comissão Especial designada para estudar o Estatuto da Terra considerou e examinou expressamente a emenda substitutiva dos Srs. Senadores Padre Calazans e Afrânio Lajes ao Projeto da Câmara nº 23, bem como o Projeto nº 30, de 1962, de autoria do Sr. Senador Milton Campos.

Na verdade, analisou o Projeto de Lei nº 23, conforme declarou o Senhor Senador Mem de Sá, como se estivesse elaborando um único substitutivo em torno de dois projetos, de modo que o parecer da Comissão do Estatuto da Terra foi anexado ao Projeto nº 30, razão pela qual não consta no Projeto nº 23. Entretanto, esta Presidência indaga do Sr. Senador Mem de Sá se nas suas palavras existe uma contestação aos avisos da Ordem do Dia, porque neste caso só restaria à Presidência retirar a matéria da pauta, para confronto, ou se S. Exa. concorda com a Presidência em que a informação dos avisos de não existir parecer pode prevalecer.

O Sr. Mem de Sá — Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, se o fato de haver esta referência em nota determinaria necessariamente a retirada do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Necessariamente determinaria, se V. Exa. houvesse contestado.

O Sr. Mem de Sá — Não contestei.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. alegou que a informação dada pelo avulso e repetida pela Presidência, de que a Comissão do Estatuto da Terra não se havia pronunciado, não corresponde ao fato de que a mesma

Comissão se pronuncie. Então, é preciso juntar o pronunciamento, para que possa ser colocado na informação

O Sr. Mem de Sá — Pergunto a V. Ex^a: se é verdade que o espelho do avulso declara isto, não é menos verdade que o parecer da Comissão de Finanças, que consta do avulso, é excessivo.

O SR. PRESIDENTE — Mas não é menos verdade que não consta de todo o processado nenhum parecer da

Comissão a que V. Ex^a faz referência. Não há no processo parecer da Comissão do Estatuto da Terra.

O Sr. Mem de Sá — Não há. O meu objetivo principal, Sr. Presidente, foi mostrar à Casa a necessidade de rejeitar. De modo que isto atingido, quero que não seja considerada nenhuma contestação, para que não se perturbe mais o andamento deste projeto, que se arrasta há tanto anos e que ainda continuaria profelado se houvesse, das minhas

palavras, essa consequência. Acho uma necessidade enterrar o projeto e por isto peço a V. Ex^a não considerar nenhuma contestação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Substitutivo foi rejeitado.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto foi rejeitado. A matéria será arquivada e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Está encerrada a Ordem do Dia. Acha-se, entretanto, sobre a Mesa a Redação Final, que ainda deverá ser votada pelo plenário.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da redação final do Projeto de Resolução nº 46.

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
- Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
- Primeiro-Secretário — Rui Palmeira (UDN — AL).
- Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
- Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — AURE).
- Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
- Primeiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN — PI.
- Segundo-Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
- Terceiro-Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- (PSD)
- 1. José Guionar Acre (em exercício).
- 3. Eugênio Barros — Maranhão.
- 2. Lobão da Silveira — Pará.
- 3. Eugênio Barros — Maranhão.
- 4. Sebastião Archer — Maranhão.
- 5. Victorino Freire (em exercício o Suplente, Sr. Miguel Lins) — Maranhão.
- 6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
- 7. Menezes Pimentel (em exercício o Suplente, Sr. Waldemar de Alcântara).
- 8. Wilson Gonçalves — Ceará.
- 9. Walfredo Gurgel — Rio Grande do Norte.
- 10. Ruy Carneiro — Paraíba.
- 11. Leite Neto — Sergipe.
- 12. Antônio Balbino — Bahia.
- 13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
- 14. Gilberto Marinho — Guanabara.
- 15. Moura Andrade — São Paulo.
- 16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
- 17. Guido Mondin — R. G. Sul.
- 18. Benedito Valadares — Minas Gerais.
- 19. Filinto Müller.
- 20. José Feliciano — Goiás.
- 21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
- 22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

- 1. Adalberto Sena — Acre.
- 2. Oscar Passos — Acre.
- 3. Vivaldo Lima — Amazonas.
- 4. Edmundo Levi — Amazonas.
- 5. Artur Virgílio — Amazonas.
- 6. Antônio Juca — Ceará.
- 7. Dix-Huit Fosado — Rio Grande do Norte.
- 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 9. Barros Carvalho — Pernambuco.
- 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
- 11. José Ermirio — Pernambuco.
- 12. Silvestre Pericles — Alagoas.
- 13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
- 14. Nelson Maculan (licenciado sem substituição) — Paraná.
- 15. Amaury Silva — Paraná (em exercício o suplente, Sr. Melo Braga).
- 16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- 17. Bezerra Neto.

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

- 1. Zacarias de Assunção — Pará.
- 2. Joaquim Parente — Piauí.
- 3. José Cândido — Piauí.
- 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
- 5. João Agripino — Paraíba.
- 6. Rui Palmeira — Alagoas.
- 7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
- 8. Afonso Arinos — Guanabara.
- 9. Padre Calazans — São Paulo.

SENADO FEDERAL

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDARIOS MAIORIA

- Lider: Barros Carvalho — (PTB) — (PR).
- Vice-Lideres: Victorino Freire — (PSD — MA).
- Vasconcelos Torres — (PTB — RJ).
- Jefferson de Aguiar — (PSD — ES).
- Lobão da Silveira — (PSD — PA).
- Artur Virgílio — (PTB — AM).
- Bezerra Neto — (PTB — MT).

MINORIA

- Lider: João Agripino — (UDN — PB).
- Vice-Lideres: Daniel Krieger — (UDN — RS).
- Mem de Sá — (PL — RS).

PEQUENA REPRESENTAÇÕES

- Lider: Lino de Matos — (PTN — SP).
- Vice-Lideres: Aurélio Viana — (PSB — GB).

II — DOS PARTIDOS

- PSD
- Benedicto Valladares — (MG)
- Vice-Lideres: Wilson Gonçalves — (CE).
- Sigefredo Pacheco — (PI).
- Walfredo Gurgel — (RG)

PTB

- Lider: Artur Virgílio — (AM)
- Vice-Lideres: Amaury Silva (licenciado) — (PR)
- Vivaldo Lima — (AM).
- Bezerra Neto — (MI)

UDN

- Lider: Daniel Krieger — (RS).
- Vice-Lideres: Eurico Rezende — (ES).
- Padre Calazans — (SP).
- Adolfo Franco — (PR).

PL

- Lider: Mem de Sá — (RS).
- Vice-Lideres: Aloysio de Carvalho — (RJ).

PTN

- Lider: Lino de Matos — (SP)
- Vice-Lideres: Cattete Pinheiro — (PA).

PSP

- Lider: Miguel Couto — (RJ).
- Vice-Lider: Raul Giuberti — (ES).

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade — Presidente (PSD).
- Nogueira da Gama (PTB).
- Adalberto Sena (PTB)
- Rui Palmeira (UDN)
- Gilberto Marinho (PSD)
- Cattete Pinheiro (PTN)
- Joaquim Parente (UDN)

- 10. Adolpho Franco — Paraná.
- 11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
- 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 14. Milton Campos — Minas Gerais.
- 15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

- 1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

- 1. Cattete Pinheiro — Paraná.
- 2. Lauro de Matos — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

- 1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
- 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

- 1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

- 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

- 1. Júlio Leite — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

- 1. Arnon de Mello — Alagoas.

SEM LEGENDA.

- 1. Josaphat Marinho — Bahia.
- 2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (P. L.)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (M. T. R.)	1
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

- 1º — Maioria (39) Membros: PSD, PTB
- 2º — Minoria (17) Membros: UDN, PL
- 3º — Pequenas Representações (9) Membros: PTN, PSP, PSB, MTR, PR, PDC, Josaphat Marinho (Sem Legenda)

Guido Mondin (PSD) Vasconcelos Torres (PTB).

Reuniões Quartas-feiras. As 10 horas. Secretário: Evandro Mendes Viana. Diretor-Geral.

Comissão de Agricultura (7 MEMBROS)

Presidente — Vago. Vice-Presidente — Eugênio Barro (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Eugênio Barros, José Feliciano.

SUPLENTES

1 Atilio Fontana, 2 Pedro Ludovico.

P. I. B.

TITULARES

Nelson Maculan (licenciado), Dix-Huit Fosado, Raul Giuberti.

SUPLENTE

1 Eduardi Catalão, 2 Aarão Steinbruch, 3 Vago.

U. D. N.

TITULARES

Lopes da Costa, Antonio Carlos.

SUPLENTES

1 Daniel Krieger, 2 João Agripino

SUBSTITUTO:

Reunies

Quartas-feiras, as 16 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas. Auxiliar Legislativo PL-9

(* Em substituição do Senhor Nelson Maculan como titular

Comissão de Constituição e Justiça (11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos (UDN) Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Rui Carneiro, Lobão da Silva, Wilson Gonçalves, Josaphat Marinho.

SUPLENTES

1 Menezes Pimentel (licenciado), 2 Leite Neto, 3 Benedito Valladares, 4 Aarão Steinbruch.

P. I. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado), Bezerra Neto, Edmundo Levi.

SUPLENTES

1 Argemiro de Figueiredo (**), 2 Silvestre Pericles, 3 Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES

Aloysio de Carva, Eurico Rezende, Milton Campos

1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krieger.
3. João Agripino.

Reuniões
Quarta-feira, às 16 horas.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.
Oficial Legislativo PL-8.

(**) Em substituição do Senhor Amaury Silva, como titular.

Comissão do Distrito Federal
(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos.
Vice-Presidente — Pedro Ludovico.

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel.
Pedro Ludovico.
Lino de Matos.

SUPLENTES

1. Filinto Müller.
2. Eugênio Barros.
3. Heribaldo Vieira.

P. T. B.

TITULARES

Oscar Passos.
Dix-Huit Rosado.

SUPLENTES

1. Aarão Steinbruch.
2. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz.
Eurico Rezende.

SUPLENTES

1. Lopes da Costa.
1. Zacharias de Assunção.

Reuniões

Quintas-feiras às 10 horas.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.
Oficial Legislativo PL-8.

Comissão de Economia

(9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Filinto Müller.
Eugenio Barros.
Atilio Fontana.
José Guimard (licenciado)

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar (*).
2. Sigefredo Pacheco.
3. Sebastião Archer.
4. Josaphat Maranhão.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

José Ermírio.
Nelson Maculian (licenciado).
Júlio Leite

SUPLENTES

1. Oscar Passos (**).
2. Bezerra Neto

SUBSTITUTOS

1. Melo Braga
2. ...A ...

U. D. N.

TITULARES

Adolfo Franco.
Lopes da Costa

SUPLENTES

1. José Cândido.
2. Zacharias de Assunção.
Reuniões terça-feira — 16,00 horas
Secretário: Cid Bugger, Auxiliar Legislativo PL-10.

(*) — Em substituição do Senhor José Guimard, como titular.

(**) — Em substituição do Senhor Nelson Maculian, como titular.

Comissão de Educação e Cultura
(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel

(PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans — (UDN)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel.
Walfredo Gurgel

SUPLENTES

1. Benedito Vailadares.
2. Sigefredo Pacheco

SUBSTITUTOS

1. Leite Neto

P. T. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz.
Amaury Silva (licenciado).

SUPLENTES

1. Vago.
2. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Antonio Carlos.
Padre Calazans.
Mem de Sá

SUPLENTES

1. Adolfo Franco.
2. Milton Campos.
3. Arnob de Melo

Reuniões: 4^{as}-feiras — 15 00 horas.
Secretário: Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo PL-7.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB).

Vice-Presidente — Daniel Krieger — (UDN).

P. S. P.

COMPOSIÇÃO

TITULARES

Victorino Freire.
Lobão da Silveira.
Sigefredo Pacheco.
Wilson Gonçalves.
Leite Neto.

SUPLENTES

1. José Guimard (licenciado).
2. Eugênio Barros.
3. Menezes Pimentel.
4. Atilio Fontana.
5. Pedro Ludovico.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala.

P. T. B.

TITULARES

Argemiro de Figueiredo.
Bertra Neto.
Dix-Huit Rosado.
Pessoa de Queiroz.
José Ermírio.

SUPLENTES

1. Nelson Maculian (licenciado).
2. Lino de Matos.
3. Amaury Silva (licenciado).
4. Aurélio Vianna.
5. Antônio Jucá.

SUBSTITUTOS

1. Edmundo Levi.
2. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES

Daniel Krieger.
Dinarte Mariz.
Irineu Bornhausen.
Lopes da Costa.

SUPLENTES

1. Adolfo Franco.
2. Eurico Rezende.
3. João Agripino.
4. Milton Campos.

PL

TITULARES

Mem de Sá.

SUPLENTES

1. Aloysio de Carvalho.
Reuniões: 4^{as} feiras — 10,00 horas.

Secretário: Cid Bugger, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima — PTB.

Vice-Presidente: Ruy Carneiro — (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Ruy Carneiro.
Walfredo Gurgel.
José Guimard (licenciado).
Raul Gilbert.

SUPLENTES

1. Leite Neto (L).
2. Lobão da Silveira.
3. Eugênio Barros.
4. Júlio Leite

SUBSTITUTOS

1. Atilio Fontana.
2. José Kairala.

P. T. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado).
Heribaldo Vieira.
Vivaldo Lima

SUPLENTES

1. Aurélio Vianna (**).
2. Pessoa de Queiroz.
3. Antônio Jucá

SUBSTITUTOS

1. Melo Braga

U. D. N.

TITULARES

Eurico Rezende.
Antonio Carlos

1. Lopes da Costa.
4. Zacharias de Assunção

Reuniões: 4^{as} feiras às 10 horas.
SUPLENTES

Secretário: Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, PL-7.

(*) — Em substituição do Senhor José Guimard como titular.
(**) — Em substituição do Senhor Amaury Silva como titular.

Comissão do Polígono das Secas
(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. T. B.

TITULARES

Wilson Gonçalves.
Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco.
2. Leite Neto

P. T. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado.
Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Arnob de Melo.
3. Julio Leite

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz.
José Cândido

SUPLENTES

1. João Agripino.
2. Lopes da Costa

Reuniões: 5^{as} feiras — 16 horas.

Secretário: Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-9.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

Vice-Presidente — Padre Calazans.

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Walfredo Gurgel.
Sebastião Archer

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira.
2. José Feliciano.

SUBSTITUTOS

1. Menezes Pimentel (licenciado).

P. T. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado.
Heribaldo Vieira.

U. D. N.

TITULARES

Padre Calazans.
Júlio Leite.

SUPLENTES

1. João Agripino.
2. Josaphat Maranhão.

Reuniões: 4^{as} feiras às 16 horas.

Secretário: Sarah Abrahão, Oficial Legislativo, PL-8.

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD).

Vice-Presidente — Passos de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Benedito Valladares.
Filinto Müller.
Jefferson de Aguiar.
Aarão Steinbruch.

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel.
2. Ruy Carneiro.
3. Jose Guimard (licenciado).
4. Victorino Freire.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala.

P. T. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz.
Vivaldo Lima.
Eduardo Catalão.

SUPLENTE

1. Oscar Passos.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES

Antônio Carlos.
Jose Cândido.
Padre Calazans.
Arnon de Melo.

SUPLENTE

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino
4. Mem de Sá.

Reuniões: 3^{as}-feiras — 15.00 horas.

Secretário: Castejon J. B. Branco
Oficial Legislativo, PL-6.

Comissão de Saúde

(15 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa — UDN.

Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Padre Ludovico
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

1. Eugenio Bastos
2. Walfredo Gurgel

P. T. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado

Suplentes

Antônio Jucá

U. D. N.

SUPLENTE

U. D. N.

Lopes da Costa

SUPLENTE

Padre Calazans

SUPLENTE

Raul Gilberti

Reuniões: Quintas-feiras — 15 horas).

Secretário: Eduardo Rul Barbosa
Auxiliar Legislativo PL-10.

Comissão de Segurança Nacional

(7 MEMBROS)

Presidente — Zacarias de Assunção (UDN).

Vice-Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Guimard (Licenciado)
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
1. Atilio Fontana (*)

SUBSTITUTO

2. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Silvestre Péricles
Oscar Passos

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado
2. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assumpção

SUPLENTE

1. Adolfo Franco.
2. Eurico Resende

P. S. P.

TITULAR

Raul Gilberti

SUPLENTE

1. Miguel Couto

Reuniões: Quintas-feiras — (15 horas).

Secretário: Alexandre Pfaendel, Oficial Legislativo PL-8.

(*) — Em substituição ao Sr. José Guimard, como titular.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Leite Neto.
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

1. Victorino Freire
2. Benedito Valladares

PTB

TITULARES

Silvestre Péricles
Nelson Maculan (licenciado)

SUPLENTE

1. Edmundo Levi
2. Vago

UDN

TITULARES

Antonio Carlos

Prorrogações:

Antonio Carlos
Padre Calazans

SUPLENTE

1. Dinarte Marins
2. Lopes da Costa

PL

TITULAR

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Mem de Sá

Reuniões: Terças-feiras — 16.00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas
Auxiliar Legislativo, PL-9.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente José Feliciano (PSD).
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

PSD

TITULARES

José Feliciano
Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Muller

PTB

TITULARES

Bezerra Neto
Lino de Matos

SUPLENTE

1. Silvestre Péricles

UDN

TITULAR

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Zacharias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras — 16.00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender,
Oficial Legislativo, PL-8.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.

Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal.

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios;

Eleita em 15-6-1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30-2-1962.

Nelson Maculan — designado em 15-5-1963.

Lobão da Silveira — designado em 23-4-1963.

Lopes da Costa — designado em 29-10-1962.

SUPLENTE

Até 14-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD.

2. Lobão da Silveira — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.

4. Benedito Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.

6. Nelson Maculan — PTB.
7. Silvestre Péricles — PTB.

8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB.

10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.

12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.

14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.

16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 3, de 1961.

Altera o § 1º do art. 181 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21-5-62, salvo os Srs Senadores:

Lobão da Silveira
Wilson Gonçalves e
Amaury Silva, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações.

Até 15-12-1962 — Requerimento número 610-61 aprovado em 14-12-1961.

Até 15-12-1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD.

3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladares — PSD.

5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB.

7. Amaury Silva — PTB.

8. D. C. N. 24-8-63 (S. I.) pág 2 132
9. Nogueira da Gama — PTB.

10. Barros Carvalho — PTB.
11. Daniel Krieger — UDN.

12. Lopes da Costa — UDN.
13. Milton Campos — UDN.

14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Heribaldo Vieira — UDN.

16. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL.
17. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, de 1961.

Da nova redação ao Item II do art. 95 da Constituição Federal. (irretributibilidade dos vencimentos dos juizes).

Eleita em 27-6-61, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 28 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14-12-61;

Até 15-12-63 — Requerimento número 779-62; aprovado em 12-12-62.

- Membros - Partidos**
- 1 Jefferson de Aguiar - PSD
 - 2 Lobão da Silveira - PSD.
 - 3 Ruy Carneiro - PSD.
 - 4 Benedito Valladares - PSD
 - 5 Wilson Gonçalves - PSD.
 - 6 Silvestre Péricles - PTB.
 - 7 Bezerra Neto - PTB.
 - 8 Nogueira da Gama - PTB
 - 9 Barros Carvalho - PTB.
 - 10 Daniel Krieger - UDN.
 - 11 Lopes da Costa - UDN.
 - 12 Milton Campos - Vice-Presidente - UDN.
 - 13 Heribaldo Vieira - UDN.
 - 14 Ruy Palmeira - UDN.
 - 15 Aloysio de Carvalho - PL.
 - 16 Mem de Sá - PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7 de 1961.

Da nova redação ao art. 65, item da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado, incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e restabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros)

- Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Senhores Senadores:
- 1 Guido Mondin - designado em 29 de outubro de 1962.
 - 2 Vivaldo Lima - designado em 30 de março de 1962;
 - 3 Ruy Carneiro - designado em 23 de abril de 1963;
 - 4 Wilson Gonçalves - designado em 23 de abril de 1963;
 - 5 Eurico Rezende - designado em 23 de abril de 1963;
 - 6 Pinto Ferreira - designado em 20 de abril de 1963;
 - 7 Amaury Silva - designado em 28 de abril de 1963;

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 - Requerimento nº 608-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 - Requerimento nº 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- Membros - Partidos**
- 1 Menezes Pimentel - PSD
 - 2 Wilson Gonçalves - PSD
 - 3 Lobão da Silveira - PSD.
 - 4 Ruy Carneiro - PSD.
 - 5 Guido Mondin - PSD.
 - 6 Silvestre Péricles - PSD
 - 7 Vivaldo Lima - PTB.
 - 8 Amaury Silva - PTB.
 - 9 Pinto Ferreira - PTB.
 - 10 Eurico Rezende - UDN.
 - 11 Daniel Krieger - UDN.
 - 12 Milton Campos - UDN
 - 13 Heribaldo Vieira - UDN.
 - 14 Lopes da Costa - UDN.
 - 15 Aloysio de Carvalho - PL
 - 16 Lino de Matos - PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8. de 1961.

Acrescenta item ao art. 3º do Capítulo II - Presidente da República - da Emenda Constitucional nº 4 de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo (Sobre a exoneração, por proposta do Senado do chefe de missão diplomática de caráter permanente)

- Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs Senadores:
- 1 Vivaldo Lima - Designado em 30 de março de 1962;

- Guido Mondin - Designado em 30 de outubro de 1962;
- Jefferson de Aguiar - Designado em 23 de abril de 1963;
- Ruy Carneiro - Designado em 29 de abril de 1963;
- Eurico Rezende - Designado em 23 de abril de 1963,
- Pinto Ferreira - Designado em 23 de abril de 1963;
- Bezerra Neto - Designado em 23 de abril de 1963.
- Amaury Silva - designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 - Requerimento nº 608-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 - Requerimento nº 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

- Membros - Partidos**
- 1 Menezes Pimentel - PSD
 - 2 Ruy Carneiro - PSD
 - 3 Lobão da Silveira - PSD
 - 4 Jefferson de Aguiar - PSD
 - 5 Guido Mondin - PSD.
 - 6 Pinto Ferreira - PSD
 - 7 Bezerra Neto - PTB.
 - 8 Amaury Silva - PTB.
 - 9 Vivaldo Lima - PTB.
 - 10 Daniel Krieger - UDN.
 - 11 Eurico Rezende - UDN.
 - 12 Milton Campos - UDN.
 - 13 Heribaldo Vieira - UDN.
 - 14 Lopes da Costa - UDN.
 - 15 Aloysio de Carvalho - PL.
 - 16 Lino de Matos - PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição

Acrescenta dispositivo ao artigo 15 revoga o item V e o § 6º do artigo 19 substituiu o § 3º do artigo 19 e o art. 22 da Constituição (Modifica o regime de discriminação de rendas).

- Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs Senadores:
- Barros Carvalho - Designado em 30 de março de 1962;
- Guido Mondin - Designado em 19 de outubro de 1962;
- Jefferson de Aguiar - designado em 23 de abril de 1963;
- Ruy Carneiro - designado em 23 de abril de 1963;
- Eurico Rezende - designado em 23 de abril de 1963;
- Amaury Silva - designado em 23 de abril de 1963;
- Bezerra Neto - designado em 23 de abril de 1963;
- Prorrogações:**
- Até 15 de dezembro de 1962 - Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;
- Até 15 de dezembro de 1963 - Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- Membros - Partidos**
- 1 Jefferson de Aguiar - PSD.
 - 2 Menezes Pimentel - PSD
 - 3 Filinto Müller - PSD.
 - 4 Guido Mondin - PSD.
 - 5 Ruy Carneiro - PSD.
 - 6 Amaury Silva - PTB.
 - 7 Barros Carvalho - PTB.
 - 8 Argemiro Pignatelli - PTB.
 - 9 Bezerra Neto - PTB
 - 10 Daniel Krieger - UDN.
 - 11 Eurico Rezende - UDN.
 - 12 Milton Campos - UDN.
 - 13 Heribaldo Vieira - UDN.
 - 14 Ruy Palmeira - UDN.
 - 15 Aloysio de Carvalho - PL
 - 16 Lino de Matos - PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961.

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinadas aos Municípios;

- Eleita em 28 de 1962, salvo os Srs Senadores:
- 1 Lopes da Costa - designado em 30.3.1962;
 - 2 Guido Mondin - designado em 29.10.1962;
 - 3 Wilson Gonçalves - designado em 23.4.1963.
 - 4 Eurico Rezende - designado em 23.4.1963;
 - 5 João Agripino - designado em 23.4.1963.
 - 6 Silvestre Péricles - designado em 23.4.1963;
 - 7 Cateu Pinheiro - designado em 23.4.1963

- Senadores - Partidos**
- 1 Jefferson de Aguiar - PSD.
 - 2 Wilson Gonçalves - PSD.
 - 3 Ruy Carneiro - PSD
 - 4 Lobão da Silveira - PSD
 - 5 Guido Mondin - PSD.
 - 6 Silvestre Péricles - PTB.
 - 7 Nogueira da Gama - PTB
 - 8 Barros Carvalho - PTB.
 - 9 Vago - PTB.
 - 10 Milton Campos - UDN
 - 11 Heribaldo Vieira - UDN
 - 12 Lopes da Costa - UDN
 - 13 João Agripino - UDN.
 - 14 Eurico Rezende - UDN
 - 15 Josaphat Marinho - S legenda
 - 16 Lino de Matos - PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1963.

Acrescenta parágrafos 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal (Criação de novos Municípios).

- Eleita em 28 de 1962, salvo os Srs Senadores:
- 1 Guido Mondin - designado em 26.10.1962;
 - 2 Wilson Gonçalves - designado em 23-4-1963;
 - 3 Eurico Rezende - designado em 23-4-1963;
 - 4 João Agripino - designado em 12-4-1963;
 - 5 Cateu Pinheiro - designado em 23-4-1963

Prorrogação:

Até 15-12-1963 - Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-62.

- Membros - Partidos**
- 1 Jefferson de Aguiar - PSD
 - 2 Wilson Gonçalves - PSD
 - 3 Ruy Carneiro - PSD
 - 4 Lobão da Silveira - PSD
 - 5 Guido Mondin - PSD
 - 6 Silvestre Péricles - PTB
 - 7 Nogueira da Gama - PTE
 - 8 Barros Carvalho - PTB
 - 9 Milton Campos - UDN
 - 10 Heribaldo Vieira - UDN
 - 11 Eurico Rezende - UDN
 - 12 João Agripino - UDN
 - 13 Lopes da Costa - UDN
 - 14 Aloysio de Carvalho - PL
 - 15 Miguel Couto - PSP
 - 16 Cateu Pinheiro - PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

(Altera a redação do art. 186 da Constituição, referente a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

- Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs Senadores:
- 1 Menezes Pimentel - designado em 15-5-1962;
 - 2 Wilson Gonçalves - designado em 23-4-1963;
 - 3 Leite Neto - designado em 23-4-1963;
 - 4 Eurico Rezende - designado em 23-4-1963;
 - 5 João Agripino - designado em 23-4-1963;
 - 6 Aurélio Vianna - designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 - requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1963

- Membros - Partidos**
- 1 Jefferson de Aguiar - PSD
 - 2 Wilson Gonçalves - PSD
 - 3 Ruy Carneiro - PSD
 - 4 Lobão da Silveira - PSD
 - 5 Leite Neto - PSD
 - 6 Menezes Pimentel - PSD
 - 7 Silvestre Péricles - PTB
 - 8 Nogueira da Gama - PTB
 - 9 Barros Carvalho - PTB
 - 10 Milton Campos - UDN
 - 11 Heribaldo Vieira - UDN
 - 12 Eurico Rezende - UDN
 - 13 João Agripino - UDN
 - 14 Daniel Krieger - UDN
 - 15 Aloysio de Carvalho - PL
 - 16 Aurélio Vianna - PSB

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios (brasileiros)).

- Eleita em 23-5-1962, salvo os Srs Senadores:
- 1 Wilson Gonçalves - designado em 23-4-1963;
 - 2 Leite Neto - designado em 23-4-1963;
 - 3 Josaphat Marinho - designado em 23-4-1963;
 - 4 Eurico Rezende - designado em 23-4-1963;

Prorrogação:

Até 15-12-1962 - Requerimento nº 786-62, aprovado em 12-12-1962.

- Membros - Partidos**
- 1 Jefferson de Aguiar - PSD
 - 2 Wilson Gonçalves - PSD
 - 3 Ruy Carneiro - PSD.
 - 4 Lobão da Silveira - PSD
 - 5 Leite Neto - PSD
 - 6 Menezes Pimentel - PSD
 - 7 Silvestre Péricles - PTB
 - 8 Nogueira da Gama - PTB
 - 9 Barros Carvalho - PTB
 - 10 Milton Campos - UDN
 - 11 Heribaldo Vieira - UDN
 - 12 Josaphat Marinho - UDN
 - 13 Eurico Rezende - UDN
 - 14 Daniel Krieger - UDN
 - 15 Aloysio de Carvalho - PL
 - 16 Lino de Matos - PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962.

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 3.)

Eleita em 10 7 1962, salvo os Srs. Senadores:

- Wilson Gonçalves
Leite Neto
João Agripino
Eurico Rezende e
Josaphat Marinho (designado em 23.4.1963).

Prorrogação:

Até 15 12 1963 - Requerimento nº 787-62, aprovado em 12 12 1962.

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Wilson Gonçalves - PSD
3. Ruy Carneiro - PSD
4. Lobão da Silveira - PSD
5. Menezes Pimentel - PSD
6. Leite Neto - PSD
7. Silvestre Pérciles - PTB
8. Nogueira da Gama - PTB
9. Barros Carvalho - PTB
10. Milton Campos - UDN
11. Heribaldo Vieira - UDN
12. João Agripino - UDN
13. Eurico Rezende - UDN
14. Daniel Krieger - UDN
15. Mem de Sá - PL
16. Josaphat Marinho - S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 5 de 1962.

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13 9 1962, salvo os Srs. Senadores

- Wilson Gonçalves
Leite Neto
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15 12 1963 - Requerimento nº 789 62, aprovado em 12 12 62.

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Lobão da Silveira - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Leite Neto - PSD
6. Menezes Pimentel - PSD
7. Vago - PTB
8. Nogueira da Gama - PTB
9. Barros Carvalho - PTB
10. Milton Campos - UDN
11. Heribaldo Campos - UDN
12. Josaphat Marinho - UDN
13. Daniel Krieger - UDN
14. Eurico Rezende - UDN
15. Mem de Sá - PL
16. Miguel Couto - PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13 9 1962, salvo os Srs. Senadores

- Josaphat Marinho
Wilson Gonçalves
Eurico Rezende
Julio Leite (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15 12 1963 - Requerimento nº 790-62, aprovado em 12 12 1962.

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Lobão da Silveira - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Benedito Valladares - PSD
6. Menezes Pimentel - PSD
7. Vago - PTB
8. Nogueira da Gama - PTB
9. Barros Carvalho - PTB
10. Milton Campos - UDN
11. Heribaldo Vieira - UDN
12. Josaphat Marinho - UDN
13. Daniel Krieger - UDN
14. Eurico Rezende - UDN
15. Mem de Sá - PL
16. Julio Leite - PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962.

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Eleita em 12 1962, salvo os Srs. Senadores

- Wilson Gonçalves
Eurico Rezende
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15 12 1963 - Requerimento nº 791-62, aprovado em 12 12 1962.

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Pedro Ludovico - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Benedito Valladares - PSD
6. Menezes Pimentel - PSD
7. Amaury Silva - PTB
8. Nogueira da Gama - PTB
9. Barros Carvalho - PTB
10. Milton Campos - UDN
11. Heribaldo Vieira - UDN
12. Eurico Rezende - UDN
13. Daniel Krieger - UDN
14. João Agripino - UDN
15. Mem de Sá - PL
16. Raul Giuberti - PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 1, de 1963.

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Lobão da Silveira - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Menezes Pimentel - PSD
6. Heribaldo Vieira - PSD
7. Amaury Silva - PTB
8. Bezerra Neto - PTB
9. Vago - PTB
10. Silvestre Pérciles - PTB
11. Arthur Virgílio - PTB
12. Eurico Rezende - UDN
13. Milton Campos - UDN
14. João Agripino - UDN
15. Josaphat Marinho - S/legenda
16. Aloysio de Carvalho - PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 2, de 1963.

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade).

Designada em 23-4-1963

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Lobão da Silveira - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Menezes Pimentel - PSD
6. Leite Neto - PSD
7. Amaury Silva - PTB
8. Bezerra Neto - PTB
9. Vago - PTB
10. Silvestre Pérciles - PTB
11. Argemiro de Figueiredo - PTB
12. Eurico Rezende - UDN
13. Milton Campos - UDN
14. Daniel Krieger - UDN
15. Josaphat Marinho - S/legenda
16. Aloysio de Carvalho - PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 3, de 1963.

Dá nova redação aos artigos nºs 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2-5-1963

Membros - Partidos

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Menezes Pimentel - PSD
6. Leite Neto - PSD
7. Amaury Silva - PTB
8. Bezerra Neto - PTB
9. Vago - PTB
10. Eduardo Catalão - PTB
11. Vasconcelos Torres - PTB
12. Eurico Rezende - UDN
13. Milton Campos - UDN
14. Daniel Krieger - UDN
16. Aloysio de Carvalho - Pequenos Partidos
16. Josaphat Marinho - Pequenos Partidos

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, de 1963.

Dá nova redação aos arts 44 e 45 da Constituição Federal para conceder imunidades aos vereadores:

Designada em 20-5-1963

Senadores - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Pérciles - PTB
Adalberto Sena - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
João Agripino - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda a Constituição nº 5, de 1963.

Dá nova redação ao item II do § 4º do artigo 19 da Constituição referentes ao Imposto de Vendas e Condições:

- 1. Jefferson de Aguiar - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Lobão da Silveira - PSD
4. Wilson Gonçalves - PSD
5. Menezes Pimentel - PSD
6. Leite Neto - PSD
7. Amaury Silva - PTB
8. Bezerra Neto - PTB
9. Vago - PTB
10. Humberto Neder - PTB
11. Argemiro de Figueiredo - PTB
12. Eurico Rezende - UDN
13. Milton Campos - UDN
14. Daniel Krieger - UDN
15. Aloysio de Carvalho - PL
16. Josaphat Marinho - Pequenos Partidos.

Comissão Especial para efetuar o levantamento da produção mineral do país e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

(Criada em virtude da aprovação em 18 9 1963, sessão ordinária, do Requerimento nº 666-63, do Sr. Senador José Brimio)

9 MEMBROS

Membros - Partidos

- José Feliciano - PSD
Atilio Fontana - PSD
Eugênio Barros - PSD
José Ermirio (Relator) - PTB
Bezerra Neto - PTB
Melo Braga - PTB
Lopes da Costa - UDN
Milton Campos (Presidente) - UDN
Julio Leite, Vice-Presidente - Pequenas Representações

Comissão Especial para o estudo dos efeitos da inflação e da política tributária e cambial sobre as empresas privadas.

(Criada em virtude da aprovação, em 2-8-1963 do Requerimento nº 531-63, do Senador Gouveia Vieira).

5 MEMBROS

Membros - Partidos

- Atilio Fontana (Presidente) - PSD
José Feliciano (Vice-Presidente) - PSD
José Ermirio (Relator) - PTB
Adolpho Franco - UDN
Aurélio Viana - Pequenas Representações.

Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar a aquisição, pelo Governo Federal dos acervos de concessionárias de serviços públicos e sobre a importação de chapas de aço para a Companhia Siderúrgica Nacional.

6 MEMBROS

(Criada pela Resolução nº 11-63)

Membros - Partidos

- Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Neilson Macular - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Pequenas Representações.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1963.

Altera o art. 138 da Constituição Federal (inelegibilidades). Projeto de iniciativa do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Designação em 2-10-1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Pêricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — Pequenas Representações.
Júlio Leite — Pequenas Representações.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1963.

Dá nova redação ao § 4º do art. 182 da Constituição Federal (transiência para a reserva do militar da ativa que se candidatar a cargo eletivo). Projeto de iniciativa do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Designação em 2-10-1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Pêricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — Pequenas Representações.
Júlio Leite — Pequenas Representações.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963

(Originário da Câmara dos Deputados)

Que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios).

Designação em 22 de outubro de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD;

Wilson Gonçalves — PSD;
José Feliciano — PSD;
Lobão da Silveira — PSD;
Bezerra Neto — PTB;
Edmundo Levi — PTB;
Argemiro de Figueiredo — PTB;
Melo Braga — PTB;
Milton Campos — Presidente — UDN;
Aloysio de Carvalho — UDN;
Afonso Arinos — UDN;
Eurico Rezende — UDN;
Josaphat Marinho (Relator) — Pequenas Representações;
Aurélio Vianna — Pequenas Representações;
Júlio Leite (Vice-Presidente) — Pequenas Representações.

Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

(7 MEMBROS)

(Criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 531-63 do Sen. Jefferson de Aguiar, na sessão de 14-8-63).

Designação em 28-8-1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — Presidente — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Arthur Virgílio — PTB
Edmundo Levi — PTB
Adolpho Franco — UDN
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda.

Comissão Especial para o estudo das causas que dificultam a produção agro-pecuária e suas repercussões negativas na exportação.

(Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20-8-1963).

(6 MEMBROS)

Membros — Partidos

José Feliciano — PSD
Sigefredo Pacheco (Vice-Presidente) — PSD
José Ermirio (Presidente) — PTB
Lopes da Costa — UDN
Aurélio Vianna (Relator) — Pequenos Partidos.

Comissão Especial para o estudo dos efeitos da inflação e da política tributária e cambial sobre as empresas privadas

(Criada em virtude da aprovação, em 2-8-1963, do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira)

(5 MEMBROS)

Membros — Partidos

Atilio Fontana (Presidente) — PSD
José Feliciano (Vice-Presidente) — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — Pequenas Representações.

Comissão Especial para efetuar o levantamento da produção mineral do país e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

(Criada em virtude da aprovação, em 18-9-1963, sessão extraordinária, do Requerimento nº 665 de 1963, do Sr. Senador José Ermirio).

(9 MEMBROS)

Membros — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atilio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PTB.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos — Presidente — UDN.
Júlio Leite — Vice-Presidente — Pequenas Representações.

Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e sobre a importação de chapas de aço para a Companhia Siderúrgica Nacional

(Criada pela Resolução nº 11 de 1963).

(5 MEMBROS)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Leite Neto (Presidente) — PSD.
Nelson Maculan (Vice-Presidente) — PTB.
João Arrimino (Relator) — UDN.
Josaphat Marinho — Pequenas Representações.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos apontados da tribuna do Senado, na Sessão de 23 do corrente, e outros relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento dos Correios e Telégrafos.

(Criada em virtude da aprovação, em 7-11-1963, sessão extraordinária, da resolução nº 32, de 1963, apresentada pelo Senhor Senador Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores).

Convoco os Senhores Senadores membros desta Comissão para as reuniões dos dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), quarta, quinta e sexta-feira, respectivamente, todas a se realizarem às 9.00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores, a fim de serem ouvidos:

— Na Primeira:

O Senhor Coronel Dagoberto Rodrigues, Diretor Geral do D.C.T.;

— Na Segunda:

O Senhor Tenente Coronel Gustavo Bandeira, Diretor de Telégrafos; e.

— Na Terceira:

O Senhor Dr. Hugo Costa Pinto, Diretor do Pessoal do D.C.T.

Em 25 de novembro de 1963. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente da Comissão.

(Criada pela Resolução nº 32, de 1963)

MEMBROS — PARTIDOS

Presidente: Wilson Gonçalves — PSD

Vice-Presidente: Leite Neto — PSD

Relator: Eurico Rezende — UDN

Jefferson de Aguiar — PSD

Atilio Fontana — PSD

Artur Virgílio — PTB

Bezerra Neto — PTB

Aurélio Vianna — PTB

Júlio Leite — PTB

Melo Braga — PTB

João Arrimino — UDN

Daniel Krieger — UDN